

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

Samantha da Cunha Bittencourt

**FACES E DISFARCES DA SOCIOEDUCAÇÃO:
AS ADOLESCENTES E O CONTROLE SOCIOPENAL DO ESTADO**

Porto Alegre
Dezembro de 2015

SAMANTHA DA CUNHA BITTENCOURT

**FACES E DISFARCES DA SOCIOEDUCAÇÃO:
AS ADOLESCENTES E O CONTROLE SOCIOPENAL DO ESTADO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul para fins de obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Mailiz Gariboti Lusa

Porto Alegre
Dezembro de 2015

CIP - Catalogação na Publicação

BITTENCOURT, Samantha da Cunha
Fases e disfarces da Socioeducação: As
adolescentes e o controle sociopenal do Estado /
Samantha da Cunha BITTENCOURT. -- 2015.
87 f.

Orientadora: Mailiz Gariboti Lusa.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto
de Psicologia, Curso de Serviço Social, Porto Alegre,
BR-RS, 2015.

1. Ato Infracional. 2. CASEF. 3.
Consustancialidade das relações sociais de classe,
gênero e raça/etnia. 4. Medida Socioeducativa. 5.
Socioeducação feminina. I. Gariboti Lusa, Mailiz,
orient. II. Título.

SAMANTHA DA CUNHA BITTENCOURT

**FACES E DISFARCES DA SOCIOEDUCAÇÃO:
AS ADOLESCENTES E O CONTROLE SOCIOPENAL DO ESTADO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul para fins de obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em _____ de dezembro de 2015

BANCA EXAMINADORA:

Profª Drª Mailiz Gariboti Lusa (UFRGS)
Orientadora

Profª Drª Dolores Sanches Wunsch (UFRGS)
Arguidora

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço à minha Mãe, Eliane, minha inspiração! Pelo amor incondicional e constante abertura de espaço de afeto no cotidiano. Pela mulher forte que és, que busca resistir e se fortalecer, ao seu jeito. Ao meu Pai, Paulo, pelo apoio a ser alguém buscante, inquieta, livre em minhas decisões.

Pelo aprendizado da simplicidade em que ambos vivem a vida e que me ensinaram a viver a minha. Por serem tão especiais, sempre. A trajetória acadêmica foi repleta de saudades de vocês! Embora distantes geograficamente de mim, vocês são aquele porto seguro e confiável, de onde posso partir e a qual posso retornar, mesmo que em pensamento. Esse lugar será sempre o meu lugar, mesmo que eu já não viva nele. O amor por vocês não cabe em mim!

Agradeço aos demais familiares maternos e paternos, em especial à Dinda Buby e o Dindo Nando. Admiro-os pela ousadia e coragem! Tenho por vocês um carinho imenso, como são e porque o são. Às tias Ana e Sônia, pela dedicação, afeto e pelas mulheres especiais que são em minha vida.

Ao queridíssimo amigo Jaisson – Sou grata pela amizade e apoio a ir adiante e além. Teu incentivo foi fundamental para realizar a graduação! Por me ajudar a acreditar que era possível abrir novas portas e, se preciso, derrubar algumas em torno e internamente. Por trazer arte, música, poesia, leveza. Pelas discussões que sempre enriquecem e inspiram minha vida. Aos demais amigos que compreenderam minha ausência nesse período de estudos e escrita.

Às colegas do Serviço Social, em especial Mara, pela amizade, apoio e vínculo construídos, pelos bons e divertidos momentos, que extrapola o espaço acadêmico. Estes 5 anos de graduação não seriam os mesmos sem vocês, mulheres do Serviço Social! Às colegas formandas Eliana e Isadora, por compartilharem as dores e delícias dessa trajetória e da etapa da formatura. À colega Manuela Fonseca, sempre dedicada e atenciosa, pelas contribuições com este trabalho.

Aos colegas do SETASA do Tribunal Regional Federal da 4ª Região pela acolhida, afeto e parceria durante o período de estágio. As relações e o vínculo se estenderam para além das relações de trabalho. Às(os) estagiárias(os) do PET, por todo aprendizado que o convívio com cada um(a) proporcionou. Este trabalho é impulsionado a partir do vínculo estabelecido com vocês.

À querida Mailiz, minha orientadora, obrigada pelo acolhimento, apoio, afeto, paciência e aprendizado durante este trabalho! Embora a convivência breve, admiro-te e irei levar comigo teus ensinamentos.

Às Professoras do Serviço Social da UFRGS, que auxiliaram na trajetória da graduação e despenderam um olhar diferenciado frente às dificuldades a qual vivenciei enquanto trabalhadora-aluna, que se “dividia” para além de jornadas triplas - trabalho profissional, estágio, trabalho doméstico e graduação. Em especial, Dinda Miriam Dias e as Professoras Homenageadas Tatiana e Dolores. Vocês foram especiais, ao ‘bater e assoprar’, ao instigar, criticar e incentivar!

Às Assistentes Sociais Cristiane Mello e Cátia Segabinazzi, minhas ‘eternas’ supervisoras de Estágio! Que privilégio o meu ter sido estagiária de pessoas tão especiais. Obrigada pelo aprendizado, apoio, convívio e amizade construídos.

Às mulheres que, no passado, resistiram e lutaram pela ‘libertação’ das mulheres, permitindo que hoje eu possa me dizer ‘livre’ de algumas amarras. Embora esta seja uma liberdade dentro do sistema capitalista – sua conotação é de uma liberdade como espírito da utopia - utopia esta que ainda move as transformações possíveis em um mundo permeado por opressões e de falta de liberdade. A todas(os), meus sinceros agradecimentos.

“(…) Que tempo passado pariu este tempo presente?
Por que uns países se fizeram donos de outros países,
e uns homens donos de outros homens,
e os homens donos das mulheres,
e as mulheres das crianças,
e as coisas donas das pessoas?”

Eduardo Galeano - A descoberta da América (que ainda não houve)

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão do Curso de Serviço Social na Universidade Federal do Rio Grande do Sul é produto das análises e reflexões realizadas a partir da vivência com a Política de Socioeducação do Estado do Rio Grande do Sul, através dos Estágios desenvolvidos no Tribunal Regional Federal da 4ª Região. A partir da realização dos estágios, fora possível identificar que as respostas da sociedade e Estado ao ato infracional cometido pelas meninas assume características distintas daquelas reservadas aos meninos, intrinsecamente relacionado ao descumprimento dos papéis históricos socialmente atribuído às mulheres, sendo assim mais punidas e controladas que os meninos. O objetivo deste trabalho, através do acúmulo teórico-prático, é realizar uma análise crítico-reflexiva, de modo a explicitar algumas das contradições operadas na medida socioeducativa (MSE) de internação feminina, executada no Estado do Rio Grande do Sul no Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino – CASEF, onde compreende-se que a MSE opera-se entre faces e disfarces, que encobrem a essência da socioeducação feminina. Para a realização deste estudo, fora realizado uma pesquisa de tipo bibliográfica e documental, a partir da perspectiva do método materialista histórico dialético, tendo como aportes teóricos do Feminismo Materialista e da Criminologia Crítica, bem como autores e legislações relacionados à socioeducação, enquanto política social no Estado. Esse processo será sintetizado através das reflexões sobre a consubstancialidade das três contradições fundamentais que alicerçam as sociedades capitalistas modernas: de classe, de sexo e de raça/etnia, a qual formam uma unidade dialética, que evidencia o quanto interferem concretamente na vida das mulheres, historicamente trazendo ao universo feminino explorações, opressões e subalternidade, bem como incidindo na criminalização das mulheres, tornando-as suscetíveis ao controle sociopenal do Estado, operado disfarçadamente através de medidas socioeducativas de internação. Para a mediação dos processos de continuidade e descontinuidades operados na socioeducação, realiza-se um resgate histórico da assistência às crianças no Brasil. Por fim, apresenta-se reflexões sobre os desafios e possibilidades do Serviço Social junto às adolescentes em situação de privação de liberdade. Conclui-se que a socioeducação feminina, dessa forma, se apresenta como um dos mecanismos de controle do Estado para suprimir socialmente a parcela feminina que não foi “dominada” pelo sistema patriarcal-capitalista-racista. O CASEF, enquanto instituição, desponta como um microcosmo dos valores e ideologia patriarcal-racista-capitalista da nossa sociedade, se tornando um lócus ‘privilegiado’ da reprodução das relações desiguais entre homens e mulheres. Registra-se o entendimento que a realidade institucional observada não é exclusiva a esta instituição, uma vez que esta não se encontra isolada da totalidade da sociedade patriarcal-capitalista-racista, bem como o contexto vivido pelas adolescentes na instituição não está dissociada da realidade em que vive as mulheres na sociedade de classes.

Palavras-chave: Ato Infracional, CASEF, Consubstancialidade das relações sociais de classe, gênero e raça/etnia, Medida Socioeducativa, Socioeducação Feminina.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CASEF - Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

DCA - Departamento da Criança e do Adolescente

DEPAS - Departamento de Assistência Social da Secretaria do Trabalho e Habitação

ECA - Estatuto da Criança e Adolescente

FASE - Fundação de Atendimento Socioeducativo

FEBEM - Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor

FUNABEM - Fundação Nacional de Bem Estar do Menor

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICPAE - Internação com possibilidade de Atividade Externa

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MSE - Medidas Socioeducativas

NCAP - Núcleo de Ensino e Profissionalização

ONGs - Organizações Não Governamentais

ONU - Organizações das Nações Unidas

PEMSEIS - Programa Estadual de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semi Liberdade

PET - Programa de Educação pelo Trabalho

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNBEM - Política Nacional do Bem-estar do Menor

RS - Rio Grande do Sul

SAM - Serviço de Assistência a Menores

SESME - Serviço Social do Menor

SGD - Sistema de Garantia de Direitos

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

TRF4 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Sistema de Garantia de Direitos (SINASE).....	45
Figura 2 - Distribuição por gênero.....	49

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 CONSTRUINDO O PERCURSO TEÓRICO: DO FEMINISMO MATERIALISTA À CRIMINOLOGIA CRÍTICA E FEMINISTA	7
2.1 Base estruturante da exploração da mulher: a divisão sexual do trabalho	8
2.2 A consubstancialidade das relações de gênero, classe e raça/etnia e o sistema patriarcal-capitalista-racista	11
2.3 A face punitiva do Estado e os processos de criminalização feminina: punir para controlar, controlar para punir.....	18
3 “MENINAS PERDIDAS”: ENTRE A ASSISTÊNCIA E O CONTROLE	28
3.1 Bases históricas da socioeducação das meninas da classe trabalhadora no Brasil	28
3.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)	40
3.3 A Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul (FASE/RS)	47
3.3.1 O Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino (CASEF).....	49
4 A LIBERDADE “CANTOU”? REFLEXÕES SOBRE O SERVIÇO SOCIAL E A ADOLESCENTE EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.....	57
4.1 “Tudo muda, mas nada muda”: as faces e os disfarces da socioeducação das adolescentes	58
4.2 Livres das “grades”, mas aprisionadas nas relações sociais de gênero, classe e raça/etnia	65
4.3 A vivência com a política de socioeducação a partir do estágio no Tribunal Regional Federal da 4ª Região.....	70
4.4 Possibilidades e desafios do Serviço Social e a socioeducação das adolescentes.....	74
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	78
REFERÊNCIAS	80

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão de curso é produto do processo de apropriação de conhecimento teórico e prático a partir das experiências acadêmicas da graduação em Serviço Social. Neste processo, especialmente, a partir da realização de estágio curricular e não curricular da discente no Programa de Educação pelo Trabalho – PET, realizado no Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4 foi possível dinamicamente aproximar-se da política de socioeducação com meninos e meninas em situação de medida socioeducativa de internação, de onde emergiram inúmeras inquietações que passaram a compor o objeto investigado neste estudo.

O programa onde fora realizado o estágio – PET – Programa de Educação pelo Trabalho é realizado em parceria entre o TRF4 e a Fundação de Atendimento Socio-Educativo do Rio Grande do Sul – FASE/RS, o qual possibilita a inserção social de adolescentes em situação de cumprimento de medida socioeducativa de internação através de trabalho educativo no TRF4 – instituição executora do programa.

Este programa, em onze anos, teve suas vagas ocupadas majoritariamente por meninos em cumprimento de medida socioeducativa de internação, uma vez que estes são a maioria no sistema socioeducativo. Ou seja, a baixa incidência das meninas, bem como questões da dinâmica de ambas as instituições – CASEF e TRF4 – incidiam na desigualdade de oportunidades das meninas, dificultando e até mesmo impossibilitando-as de vivenciarem outras experiências educativas externas ao CASEF.

Procurou-se então tensionar esse fato, de modo a ampliar a inserção de meninas no TRF4, o que explicitou diversas questões, dentre elas, que as respostas da sociedade e do Estado ao ato infracional cometido pelas meninas assume características distintas daquelas reservadas aos meninos: há diferenças na forma de atendimento, existindo normas, disciplinas e controles exclusivos na unidade feminina. Assim, foram se evidenciando as múltiplas faces operadas pelas medidas socioeducativas, bem como os disfarces, que encobrem a essência da socioeducação feminina.

Ainda, o contexto do universo socioeducativo - fortemente marcado pela cultura masculina - ser ‘mulher’ é transitar na invisibilidade. Com vozes invisíveis e sem quantidade expressiva no contexto socioeducativo, esse trabalho enveredou a partir das ausências, silêncios e lugar de esquecimento que as adolescentes ocupam no contexto socioeducativo (a nível local e nacional), percebidos a partir da realização do estágio no TRF4. Ausência essa que também se reflete na escassez de estudos e pesquisas sobre esse tema.

Através do exposto, decorreu o interesse em aprofundar o debate a partir desta experiência, o que se tornou o objeto deste trabalho. Assim, com base na teoria social crítica

marxista, a orientação teórica deste TCC aponta-se na teoria feminista materialista da consubstancialidade das relações de classe, gênero e raça, bem como está articulada à criminologia crítica feminista, uma vez que ambos os recursos teórico-metodológico possibilitam à discussão de como a unidade dialética entre classe, gênero e raça se expressam na socioeducação feminina. A investigação do tema teve caráter exploratório, considerando que sua abordagem e aprofundamento é ainda incipiente, especialmente no Serviço Social brasileiro. Com abordagem qualitativa, desenvolveu-se pesquisa de tipo bibliográfico e documental, que resultaram na construção de três capítulos, acompanhados desta introdução e da conclusão.

De modo a desvendar as raízes classistas, patriarcais e capitalistas presente nas práticas institucionais do Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino do RS - CASEF, o primeiro capítulo (segundo item deste TCC) discorrerá sobre as relações hierárquicas e contraditórias as quais as sociedades capitalistas modernas encontram-se alicerçadas, destacando três contradições fundamentais: de classe, de sexo e de raça/etnia. Essas relações formam uma unidade dialética - são consubstanciais e indissociáveis, onde uma contradição se faz a partir da outra e por efeito aprofunda as demais.

O desvendamento crítico das relações sociais de classe, gênero e raça/etnia - que são relações de poder - permitirá evidenciar o quanto essas dimensões interferem concretamente na vida das mulheres, historicamente trazendo ao universo feminino explorações, opressões e subalternidade. O segundo capítulo (terceiro item/seção) percorrerá a trajetória histórica de negação e construção de direitos da criança e adolescente, trazendo o recorte de aspectos da assistência à infância das meninas pertencentes às famílias pauperizadas, até o advento dos dispositivos legais da Doutrina de Proteção Integral e a consolidação da política socioeducativa. Ainda, apresenta aspectos históricos e atuais da instituição socioeducativa em suas particularidades.

O último capítulo deste trabalho volta-se para as análises do Serviço Social no que tange a execução da medida de internação na unidade feminina no CASEF, bem como as reflexões e inferências sobre as possibilidades e os desafios que se colocam às adolescentes na condição de egressas do sistema socioeducativo, enquanto mulheres no contexto da sociedade de classes.

Ressalta-se que este trabalho não pretende esgotar todas as questões afetas à socioeducação feminina e adolescentes em situação de privação de liberdade - tema este que poderia ser objeto de diversas pesquisas sob os mais distintos recortes e aportes teóricos. Para além dos objetivos formalmente assumidos neste estudo, por trás de cada frase aqui transcrita, tem-se implícito o desejo de contribuir para a visibilidade dessas meninas no contexto socioeducativo, sobretudo, a estas que resistem e enfrentam às amarras dessa sociedade capitalista-patriarcal-racista.

Assim, as breves reflexões aqui realizadas apontam para a necessidade de permanentemente questionar como as medidas privativas de liberdade são executadas às adolescentes no Estado do Rio Grande do Sul, bem como questionar o papel do Estado nesse contexto.

Quiçá, estima-se contribuir para (re)pensar e (re)construir propostas de execução de medidas socioeducativas voltadas às meninas, bem como preencher as lacunas que reverberam na falta de estudos dessa temática.

2 CONSTRUINDO O PERCURSO TEÓRICO: DO FEMINISMO MATERIALISTA À CRIMINOLOGIA CRÍTICA E FEMINISTA

O foco deste trabalho são as adolescentes que conflitaram com a lei e, devido a isso, encontram-se em situação de privação de liberdade, em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Nessa ótica, sobressai a perspectiva de gênero na socioeducação. Contudo, compreende-se que apenas a abordagem de gênero isolada levará a uma visão parcial e fragmentada do fenômeno.

Desse modo, entende-se que para uma compreensão de totalidade do multifacetado fenômeno da socioeducação feminina - considerando a articulação das relações patriarcais com outras formas de relações sociais em um determinado contexto histórico para o controle da mulher; o poder punitivo do Estado; e os processos de criminalização das adolescentes-mulheres no transcorrer do tempo - é importante lançar mão de um ponto de vista que contemple as múltiplas determinações estruturais da sociedade, de ordem política, econômica e cultural, onde no contexto societário patriarcal-capitalista-racista, têm-se o atravessamento das contradições de classe, gênero e raça.

Com isso, a reflexão sobre o papel da mulher na sociedade patriarcal-capitalista-racista é condição necessária para compreender os processos de criminalização feminina. Assim, o estudo acerca da realidade da adolescente-mulher no sistema socioeducativo, sem desvinculá-la do mundo das mulheres como um todo, significa afrontar concomitantemente tanto a questão feminina como a criminal, no contexto de uma teoria da sociedade.

Dessa forma, frente à complexidade do processo de atendimento socioeducativo das adolescentes, a construção teórica deste estudo contemplará o debate das contribuições de diferentes áreas de saberes, especialmente o Serviço Social e o Direito. Numa perspectiva de complementaridade, considerando que o pensamento criminológico e o feminismo têm muito em comum, pois ambos são pensamentos críticos e emancipatórios (CAMPOS, 1999), serão utilizados, a partir da área do Direito, a ótica da criminologia crítica e feminista.

Esta teoria, partindo do enfoque materialista, dirige-se, principalmente, aos processos de criminalização e mecanismos de controle social (BARATTA, 2011), onde será articulada com a perspectiva marxista do feminismo, utilizando-se, assim, os fundamentos teóricos-políticos do chamado feminismo materialista, principalmente a partir de autoras do Serviço Social.

2.1 Base estruturante da exploração da mulher: a divisão sexual do trabalho

De forma a adentrar em uma perspectiva de análise crítica sobre as explorações e opressões que recaem sobre o universo feminino, faz-se necessário aprofundar historicamente sobre o que se encontra nas origens desse processo. Logo, torna-se indispensável a compreensão da base estruturante da exploração e da opressão da mulher: **a divisão sexual do trabalho**. Este conceito foi desenvolvido por feministas marxistas como a chave para a construção das diferenças de gênero, incluindo os modos ‘masculinos’ e ‘femininos’ aparentemente naturais de ser humano (MATTHAEI, 2002 apud CISNE, 2015).

Em que pese o entendimento da divisão sexual do trabalho, é importante que se analise não somente a esfera de produção, mas a sua relação com a reprodução social. Assim, “a divisão sexual do trabalho não pode ser analisada apenas nas “fábricas”, no mundo do trabalho, mas, também, no âmbito da política, da família e suas extensões” (CISNE, 2014, p. 90).

Para Devreux (2005), a divisão sexual do trabalho opera como uma divisão social: a organização social do compartilhamento do trabalho (e, portanto, também, do emprego) entre os dois grupos de sexo. Essa divisão sexual do trabalho atravessa toda a sociedade e articula os campos do trabalho produtivo e do trabalho reprodutivo. Não os separa: outrossim opera a mediação entre os elementos distintos e as determinações, excluindo ou integrando, segundo os momentos e as necessidades dos dominantes.

A divisão sexual do trabalho caracteriza-se pela destinação prioritária dos homens à esfera produtiva, qual seja a esfera pública; e das mulheres, às esferas reprodutivas, destinando-as ao âmbito privado. Assim, a mulher ainda é a principal responsável pelo espaço doméstico e cuidados com o lar, bem como pela criação dos filhos, além de conciliar essas tarefas com trabalhos precarizados. Simultaneamente, ocorre a ocupação pelos homens das funções de forte valor social agregado. Dessa forma,

[...] a divisão entre a esfera produtiva e reprodutiva fortaleceu a hierarquia e a desigualdade entre homens e mulheres. A esfera produtiva é a da valorização, da produção da riqueza, e, portanto, tida como um espaço privilegiadamente masculino. A esfera da reprodução social – aqui entendida como as atividades necessárias para garantir a manutenção e reprodução da força de trabalho – é considerada um espaço feminino. Logo, a divisão sexual do trabalho é a base estruturante da exploração e opressão da mulher. (CISNE, 2014, p. 88).

Nesse contexto, Antunes (1999, p. 109) aponta as relações de desigualdade entre homens e mulheres que prevalecem no universo do trabalho

As relações entre gênero e classe nos permitem constatar que, no universo do mundo produtivo e reprodutivo, vivenciamos também a efetivação de uma construção social sexuada, onde os homens que trabalham são, desde a infância e a escola, diferentemente qualificados e capacitados para o ingresso no mundo do trabalho. E o capitalismo tem sabido apropriar-se desigualmente dessa divisão sexual do trabalho.

Hirata e Kergoat (2007) referem que além da divisão sexual do trabalho ser a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos, esta é um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos, onde esta forma é modulada histórica e socialmente.

Na perspectiva das relações sociais de gênero¹, as **mulheres e os homens não são definidos numa base biológica, mas, sim, pela sua posição na organização do trabalho**, especificamente, na divisão sexual do trabalho. É a divisão sexual do trabalho, e a sua lógica de exploração do trabalho de um grupo por outro, que cria duas classes sociais de sexos chamados mulheres e homens, e não a presença de óvulos ou espermatozóides no corpo (FALQUET, 2014). Desse modo, as diferenças observadas entre os gêneros são produtos de uma construção social, e não resultado de características comportamentais biologicamente programadas e reproduzidas em atos instintivos, como afirma Kergoat (2009, p. 67):

As condições em que vivem homens e mulheres não são produtos de um destino biológico, mas, antes de tudo, construções sociais. Homens e mulheres não são uma coleção – ou duas coleções – de indivíduos biologicamente distintos. Eles formam dois grupos sociais que estão engajados em uma relação social específica: as relações sociais de sexo. Estas, como todas as relações sociais, têm uma base material, no caso o trabalho, e se exprimem através da divisão social do trabalho entre os sexos, chamada, de maneira concisa, divisão sexual do trabalho.

Tal forma particular da divisão social do trabalho tem dois princípios organizadores, que funcionam como invariantes: o da **separação**, onde há trabalhos de homens e outros de mulheres; e o princípio da **hierarquização**, a qual agrega ao trabalho do homem mais valor que o da mulher (KERGOAT, 2009). Em outras palavras, a divisão sexual do trabalho não apenas divide o que é considerado trabalho de homens e mulheres, mas o hierarquiza, onde o trabalho considerado masculino é tratado de forma valorizada, e o trabalho considerado feminino é desvalorizado e desprestigiado socialmente, portanto, mal remunerado.

Os dois princípios – de **separação** e **hierarquização** - encontram-se em todas as sociedades conhecidas, no tempo e no espaço, e são aplicados mediante um processo específico de legitimação: a **ideologia naturalista**. Esta ideologia rebaixa o gênero ao sexo biológico, reduzindo as práticas sociais à ‘papéis sociais’ sexuados que remetem ao destino natural da espécie (HIRATA; KERGOAT, 2007).

Por conseguinte, a divisão sexual do trabalho deve ser entendida para além da diferença entre os trabalhos realizados por homens e mulheres, como a base das assimetrias e hierarquias contidas nessa divisão, e que se expressam nas desigualdades existentes, dentre outros aspectos, nas carreiras, nas qualificações e nos salários entre os sexos. (CISNE, 2014). Com isso, deve ser compreendida como atribuição de atividades sociais diferentes e desiguais segundo o sexo, a qual

¹ No original, em francês: “*rappports sociaux de sexe*”.

é resultante de um sistema patriarcal capitalista, e como tal, é produto de uma construção sócio-histórica.

Assim, possui um “[...] nítido caráter econômico/de classe sobre a exploração e opressão da mulher” (CISNE, 2015, p. 122). Através da divisão hierárquica entre os sexos, atribui um baixo prestígio social às mulheres, como também as submete a trabalhos mais desvalorizados e precarizados. Com isso, naturalizam-se papéis e funções femininas, sobretudo subalternizam-se as mulheres.

Dessa forma, ao analisar a divisão sexual do trabalho é possível perceber as matizes da exploração capitalista, encobertas devido à naturalização da subalternização das mulheres na sociedade, assim como de outros papéis por elas desempenhados. A naturalização dos papéis, ditos femininos, atende diretamente aos interesses do capital com o intuito de ampliação dos seus lucros, uma vez que diminui o custo da reprodução da força de trabalho.

Nesse sentido, Veloso (2001 apud CISNE, 2015) refere que o Estado, de forma indireta, detém um papel significativo na opressão da mulher, visto que apoia uma forma particular de lar: o lar dependente do-salário masculino e do serviço doméstico feminino, potencializando, assim, o modelo que se relaciona à produção capitalista, pois é funcional à reprodução da classe trabalhadora e a reprodução das mulheres como exército de reserva de mão de obra.

Ao realizarem trabalhos domésticos não remunerados, e ao serem amplamente responsáveis pelos cuidados com os filhos, as mulheres estão realizando funções que são essenciais para um funcionamento contínuo e uniforme do sistema capitalista (VELOSO, 2001, p. 84 apud CISNE, 2015).

Assim, para Cisne (2015) sendo o Estado em questão capitalista, evidencia-se o quanto a subordinação da mulher se encontra diretamente relacionada à manutenção e reprodução do capital. Sem o trabalho doméstico não remunerado, o Estado capitalista seria obrigado a arcar com os custos, por exemplo, de restaurantes, lavanderias e escolas em tempo integral em grande escala, de forma a atender a classe trabalhadora. Outra possibilidade seria de aumento do salário mínimo, de modo que o trabalhador pudesse pagar por serviços necessários à reprodução da sua força de trabalho².

A autora sustenta que a naturalização das atividades domésticas como uma obrigação da mulher e a não remuneração deste trabalho, possibilita, dentre outras determinações, que o salário mínimo seja inferior ao que deveria, revelando a relação direta entre o trabalho doméstico e o salário mínimo, uma vez que este é calculado tendo como base os custos necessários à reprodução da força de trabalho. Desse modo, a autora afirma que

² Ambas as alternativas trariam um ônus que afetaria diretamente os lucros do capital (CISNE, 2015).

O modo de produção capitalista, além de produzir desigualdades, apropria-se das anteriormente existentes ao seu sistema, como as decorrentes do patriarcado e do racismo. Com isso, “refuncionaliza”, por exemplo, as subordinações e desvalorizações das mulheres e da população negra para atingir maiores lucros com a superexploração das suas forças de trabalho, geralmente, precarizadas e mal remuneradas. Nesse sentido, (...) a ideologia sexista está intimamente ligada às motivações de lucro capitalista [...]. (CISNE, 2015, p. 124).

Assim, a divisão do trabalho é resultado de um sistema patriarcal capitalista, onde por meio da divisão hierárquica entre os sexos, atribui um baixo prestígio social às mulheres, sobretudo, submetendo-as a trabalhos mais desvalorizados e precarizados

O modo de produção capitalista encontra na exploração do trabalho da mulher, seja na esfera produtiva, seja na esfera reprodutiva (em trabalho remunerado ou não), uma das suas bases de sustentação. [...] As esferas produtivas e reprodutivas são indissociáveis, consubstanciais. Sendo esse modo de produção estruturado pelas relações de classe, “raça” e gênero, podemos denominá-lo de modo de produção racista-patriarca-capitalista. Temos, portanto, um único sistema, um único modo de produção, mas conformados por essas relações – mediações e contradições – que são dialeticamente consubstanciais e coextensivas. (CISNE, 2014, p. 86).

A existência de atividades, habilidades e até profissões consideradas femininas ou masculinas não são produtos de um processo espontâneo e natural, mas sim resultam da construção concreta das relações sociais, as quais, por sua vez, são determinadas pelos interesses dominantes do sistema social vigente: o patriarcal-capitalista-racista. A divisão sexual do trabalho é uma das fortes expressões desse sistema, determinando as desigualdades nas relações sociais entre os sexos.

Assim, a divisão sexual do trabalho, entendida enquanto relação social e histórica, encontra-se cotidianamente em transformação. Dessa forma, não é um dado imutável, apresentando plasticidade, ou seja, suas modalidades concretas variam no tempo e no espaço. Aquilo que se apresenta estável não são as situações, que sempre evoluem, e sim a distância entre os grupos de sexo. É inegável que a condição feminina melhorou, entretanto o percurso ainda não está completo: a distância entre os sexos, medida pela desigualdade e não pela diferença, continua insuperável, bem como há discrepâncias sociais significativas entre as mulheres brancas e negras (HIRATA; KERGOAT, 2007).

2.2 A consubstancialidade das relações de gênero, classe e raça/etnia e o sistema patriarcal-capitalista-racista

As dimensões de sexo e raça são centrais para a compreensão da classe em si e para si. Uma consciência e uma sociedade emancipadas precisam incorporar essas dimensões.
Elaine Behring³

³ Prefácio da obra *Feminismo e Consciência de Classe no Brasil*, de Mirla Cisne (2014).

Como parte de uma estrutura social, Saffioti (2009) enfatiza o fato de que as sociedades capitalistas modernas são alicerçadas em relações hierárquicas e contraditórias, dentre as quais podem ser destacadas três contradições fundamentais: de classe, de sexo e de raça/etnia. Tais relações não correm paralelamente, mas se “entrecruzam”, sendo que uma contradição se faz a partir da outra, e, por efeito, aprofunda as demais.

Segundo Kergoat (2010), os conflitos de classe, gênero e raciais tendem a ser analisados e enfrentados separadamente. No entanto, a autora analisa a existência da interdependência dessas categorias sociais. Assim, para a autora, classe, raça e gênero⁴ devem ser entendidos, cada uma, como uma relação social, ou seja, uma relação antagônica entre dois grupos sociais diferentes e hierárquicos, no caso homens e mulheres, instaurada em torno de uma disputa. Desse modo, toda relação social é uma relação conflituosa.

Kergoat (2010) refere que as relações sociais de gênero, raça e classe, são ‘relações de produção’, nas quais se entrecruzam exploração, dominação e opressão. Assim como todas as relações sociais, estas possuem uma base material, neste caso, o trabalho. Com isso, para pensar as disputas materiais e ideológicas das relações sociais, torna-se indispensável a análise da apropriação do trabalho de um grupo por outro.

A autora afirma a necessidade de não isolar, e tampouco segmentar as relações sociais. Para isso, utiliza os conceitos de **consustancialidade** e **coextensividade**, no intuito de compreender, de forma não mecânica, as práticas sociais frente à divisão do trabalho em sua tripla dimensão: de classe, sexual e racial.

Assim, a tese da autora se pauta no entendimento que as relações sociais são **consustanciais** e **coextensivas**. A primeira significa que essas relações formam um nó que não pode ser desatado no nível das práticas sociais, mas apenas na perspectiva da análise sociológica; já a segunda aponta que as relações sociais de classe, gênero e raça, ao se desenvolverem, reproduzem-se e co-produzem-se mutuamente.

⁴ Na perspectiva teórica do feminismo materialista francófono, utiliza-se preferencialmente a adoção do termo “*relações sociais de sexo*” ao invés do uso de “*gênero*” para analisarem as desigualdades entre homens e mulheres, compreendendo-as como determinadas e envolvidas também por outras relações sociais estruturantes: as de raça/etnia e classe. Advindo da escola feminista francesa, a categoria analítica “*relações sociais de sexo*”, na língua original é chamada de “*rappports sociaux de sexe*”. Este conceito é diretamente fundamentado nas relações sociais de classe, designando relações amplas, macro e estruturais. Uma relação [*rapport*] social vincula-se a conflitos e tensões entre grupos sociais com interesses antagônicos, portanto, atravessa todo o tecido social e dos fenômenos daí decorrentes. O conceito surge diretamente vinculado com os estudos sobre a divisão sexual do trabalho, categoria central para os estudos feministas marxistas, onde além de sublinhar a dimensão antagônica entre as classes, assegura o não esquecimento da categoria trabalho para os estudos feministas. Desse modo, o conceito corresponde mais diretamente à perspectiva teórico-política do marxismo (CISNE, 2014). Contudo, neste trabalho, optou-se pela utilização da categoria “gênero”, conservando sua dimensão crítica, por esse ser mais corrente e difundida na literatura feminista brasileira, assim como nos estudos do Serviço Social. Em breve há de se fazer um segundo passo, adotando-se, além da definição, também o termo ‘relações sociais de sexo’, conforme tem feito Cisne em seus estudos, a partir de 2014.

Para Kergoat (2010), a ideia de *consustancialidade* não implica que tudo está vinculado a tudo, implica apenas uma **forma de leitura da realidade social**. Segundo a autora, consustancialidade é o entrecruzamento do conjunto de relações sociais, cada uma imprimindo sua marca nas outras, ajustando-se as outras e construindo-se de maneira recíproca. Como referiu Roland Pfefferkorn (2007, apud Kergoat, 2010, p. 100) “[...] essas relações estão envolvidas intrinsecamente umas com as outras. Elas interagem e estruturam, assim, a totalidade do campo social”.

Nesse contexto, Falquet (2008), refere que é indispensável que se integre plenamente em nossas análises os **efeitos conjugados** de várias relações sociais de poder: de sexo, de classe e raça/etnia. Alguns dos efeitos conjugados dessas dimensões perpassam pelo acirramento das desigualdades históricas entre homens e mulheres, que se vinculam às relações estruturais de dominação, contribuindo para a intensificação dos processos de feminização da pobreza, assim como refletem na realidade vivida pelas mulheres no mundo do trabalho, que ocupam trabalhos informais e precários, sendo que as mulheres brancas ganham salários menores que os homens brancos, no entanto maiores que as mulheres negras.

Assim, é por meio das explorações advindas das relações de raça e gênero, como de classe, que o capitalismo amplia o contingente humano disponível para os mais baixos salários, aumentando, portanto, sua capacidade de exploração do trabalho (CISNE, 2014).

Além desses efeitos, as assimetrias de classe, gênero e raça/etnia torna mulheres e meninas suscetíveis a serem criminalizadas e estarem sujeitas ao controle estatal, através dos aparatos punitivos do Estado, como o sistema penal e sistema socioeducativo. A unidade dialética entre as dimensões de classe, gênero e raça/etnia pode auxiliar na leitura da realidade e compreensão do público feminino selecionado pelo sistema penal e socioeducativo serem compostos por mulheres negras, da classe trabalhadora pauperizada, com baixa escolaridade.

Desse modo, como aponta Cisne (2014), essas dimensões não são meras abstrações, mas constituem relações sociais que interferem de forma concreta na vida das mulheres, revelando o quando a desigualdade e opressão se apoiam sobre a indissociabilidade das relações de gênero, classe e raça/etnia.

Importante ressaltar que a consustancialidade das relações sociais de gênero, classe e raça/etnia não busca hierarquizar as formas de opressão – as opressões não se acumulam, mas realizam-se e aprofundam-se umas nas outras, e assim precisam ser entendidos na sua totalidade – tampouco se volta a olhar apenas para as diferenças entre homens e mulheres, mas também para as diferenças entre mulheres brancas, negras e indígenas, ou seja, para a diversidade de situações vividas pelas mulheres e existência de mulheres racializadas.

Nesse sentido, aponta Kergoat (2010), a importância de se compreender que o fato das relações sociais de gênero, classe e raça/etnia formarem um sistema, não exclui a existência de contradições entre elas, pois não há uma relação circular. A metáfora da espiral serve para dar conta do fato de que a realidade não se fecha em si mesma. Destaca-se, portanto, que “[...] não se trata de fazer um tour de todas as relações sociais envolvidas, uma a uma, mas de enxergar os entrecruzamentos e as interpenetrações que formam um “nó” no seio de uma individualidade ou um grupo” (KERGOAT, 2010, p.100). Portanto, como refere Cisne (2014, p. 31) há uma “**unidade dialética** entre as subestruturas básicas de poder da sociedade capitalista: **classe, gênero, raça/etnia**, na qual essas categorias estão organicamente integradas”.

Seguindo essa linha do pensamento de Kergoat (2010) e Cisne (2014), sendo as relações sociais de gênero permeadas por conflitos e antagonismos de classe, é impensável estudá-las de forma dissociada das dimensões de raça e de classe, pois estas são categorias consubstanciais. Nesse sentido, para Saffioti (2004, p.125), essas categorias formam um “nó”, como esclarece a autora:

O importante é analisar estas contradições na condição de fundidas e enoveladas ou enlaçadas em um nó. [...] Não que cada uma destas condições atue livre e isoladamente. No nó, elas passam a apresentar uma dinâmica especial, própria do nó. Ou seja, a dinâmica de cada uma condiciona-se à nova realidade. De acordo com as circunstâncias históricas, cada uma das contradições integrantes do nó adquire relevos distintos. E esta motilidade é importante reter, a fim de não se tomar nada como fixo, aí inclusa a organização sociais destas subestruturas na estrutura global, ou seja, destas contradições no seio da nova realidade – novelo patriarcado-racismo-capitalismo – historicamente constituída.

Para Saffioti (2004), o sistema patriarcal e sua ideologia perpassam a totalidade da sociedade e do Estado. Sobretudo, porque a sociedade é transversalizada não somente por discriminações de gênero, como também de raça, etnia, classe social. Assim, para a autora a grande contradição da sociedade atual é composta pelo nó ‘patriarcado- racismo – capitalismo’. Tais eixos perpassam a estrutura social, onde ocorrem e (decorrem) todas as relações sociais.

Segundo Cisne (2014), o **patriarcado** permanece como base estruturante da exploração e apropriação das mulheres, sendo categoria indispensável para compreender criticamente e em uma perspectiva de totalidade a subordinação da mulher e os seus fundamentos. O sistema patriarcal tem sua consolidação histórica associada à produção da propriedade privada. Diferente do que prega a ideologia da subordinação da mulher como algo existente desde os primórdios da humanidade, o patriarcado é resultado de um processo histórico. Devido à resistência das mulheres, os homens tiveram que lutar cerca de dois milênios para consolidá-lo como sistema.

A autora refere que a dominação do homem sobre a mulher estabelece as bases do patriarcado, o que ocorre, inclusive, nas relações familiares, em suas diversas configurações, e não somente no modelo de família nuclear burguesa. A partir desta ideologia, convencionou-se, por

exemplo, a dominação do ‘pai de família’ ou do ‘patriarca’, sobre a mulher em seu papel de ‘mãe’ e também de ‘filha’. Na perspectiva feminista, o patriarcado designa uma formação social em que o poder é dos homens, sendo um sinônimo da dominação masculina ou de opressão das mulheres.

O controle sobre o corpo e a vida das mulheres, a dominação, a apropriação, a opressão e a exploração que o patriarcado desenvolveu sobre a mulher veio a atender a dois interesses: primeiro, a garantia de controle sobre a prole, o que significava mais força de trabalho e, portanto, mais possibilidade de produção de riqueza; segundo, e, em decorrência do primeiro, garantir que os filhos seriam seus, assegurando aos homens, detentores da propriedade privada, a perpetuação desta por meio da herança (CISNE, 2014).

O controle sobre as mulheres engendrado pelo patriarcado se desdobra ainda no medo a ele associado. Ou seja, a dinâmica existente entre o controle e o medo rege o patriarcado (SAFFIOTI, 2004). Evidenciar esse sistema opressivo das mulheres é essencial para análise crítica e política das relações sociais de gênero que se vivencia hoje, e, com isso, vislumbrar a possibilidade de construção de relações igualitárias.

Cisne (2014) aponta que, diferentemente da categoria gênero, quando se faz uso do patriarcado, necessariamente, faz-se referência às relações de dominação, opressão e exploração masculina na apropriação sobre o corpo, a vida e o trabalho das mulheres. Portanto, o patriarcado nomeia as desigualdades que marcam as relações sociais de gênero em vigor na sociedade. Dessa forma, o patriarcado pode ser entendido como:

O patriarcado, ou como queiramos denominar o sistema de dominação, não é um sistema fechado [...] mas sim formas hegemônicas de poder – masculino – que revelam as suas próprias falhas [...] a tarefa estratégica do feminismo é explorar essas brechas onde houver e também ajudar a produzi-las (OBERTI, 2000 apud CISNE, 2014, p. 77).

Assim, configura-se como uma relação estrutural e superestrutural, onde o poder hegemônico do patriarcado nas relações sociais vigentes permite que este se efetive mesmo na ausência do homem, uma vez que as mulheres também o incorporam e o reproduzem, seja entre si ou na educação de seus filhos e filhas, assim como em outras esferas. Esse fato não ocorre devido à concordância ou à convivência consciente das mulheres, mas pelo funcionamento do patriarcado “[...] como um sistema regido pelo medo e embebido de ideologia, concretizado em uma sociedade permeada por relações de alienação” (CISNE, 2014, p. 79). Dessa forma, as mulheres são sínteses das relações que estabelecem, mediadas por uma sociedade alienante e alienadora. Ressalta-se que além do patriarcado ser entendido como uma relação de subordinação das mulheres, este deve ser compreendido como um sistema que possui uma base econômica, a qual consiste no modo de produção doméstico (DELPHY, 2009 apud CISNE, 2014).

Entende-se como indispensável compreender a divisão sexual do trabalho na condição de mola propulsora do sistema patriarcal. A divisão sexual do trabalho não é algo natural, tampouco corresponde a uma complementaridade e reciprocidade entre homens e mulheres, pelo contrário, trata-se de uma relação de domínio. Assim, a divisão sexual do trabalho não é neutra, e sim orientada e assimétrica. Com isso, possui determinações sociais e atende a interesses, sendo marcada pela assimetria, ou ainda, por desigualdades (CISNE, 2014).

O sistema patriarcal possui raízes profundas que se desenvolveram e se transformaram até se apresentarem da forma como existem hoje na sociedade capitalista, imbricando questões de classe, gênero e étnico/raciais. Logo, o patriarcado é um sistema composto, sendo um fenômeno que se interliga com outras dominações, como a dominação racial e de classe, uma vez que repousa em bases ideológicas semelhantes às que permitem a existência do racismo⁵.

A opressão das mulheres não é algo novo e também não surge com o capitalismo, segundo Engels (2009), sua origem é atribuída ao surgimento da propriedade privada e da divisão da sociedade em classes. Conforme o autor, “[...] a primeira oposição de classes que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre homens e mulheres na monogamia, e a primeira opressão de classes, com a opressão do sexo feminino pelo sexo masculino” (ENGELS, 2009, p. 85). Essas podem ser as origens da divisão sexual do trabalho no capitalismo, desencadeando o não-reconhecimento das potencialidades das mulheres ao mesmo nível dos homens.

Como visto, o sistema patriarcal e sua ideologia se forjam especialmente para dar cobertura a uma estrutura de poder que situa as mulheres muito abaixo dos homens em todas as áreas da convivência humana. Essa ideologia impregna a sociedade e o Estado, contando com o reforço do sistema capitalista (ademais, racista) na opressão e subjugação das mulheres. Assim, imprime suas características nas relações sociais em suas diversas dimensões: econômica, política, cultural e social.

A partir da exposição das bases materiais que fundamentam a reprodução da ideologia patriarcal e racista, como a divisão sexual do trabalho e a unidade dialética entre as subestruturas básicas de poder da sociedade capitalista - classe, gênero, raça/etnia - Cisne (2015, p. 93) refere que essa ideologia é “[...] fundamentalmente reproduzida devido à naturalização dos sexos, que por sua vez, é possibilitada pela alienação”, onde a ideologia naturalista, já exposta anteriormente,

⁵ Em uma sociedade capitalista-patriarcal-racista como a brasileira, existem limitações para identificar analiticamente onde inicia o capitalismo, onde inicia o patriarcado, bem como o racismo, assim, aportado na teoria feminista materialista, entende-se que existe uma relação dialética onde um acaba existindo e se aprofundando através do outro.

segundo Kergoat e Hirata (2007), legitima os dois princípios organizativos do trabalho: o da separação e da hierarquia. Por isso, faz-se necessário uma crítica à ideologia naturalista.

Sendo toda a ideologia determinada por uma base material, sabemos que, no caso da ideologia de opressão da mulher, as suas bases materiais estruturantes pousam sobre a exploração e a apropriação feminina. Como refere Machel (1982, apud CISNE, 2014), a exploração da mulher é um aspecto do sistema geral de exploração do homem pelo homem, onde é esta exploração que cria as condições da alienação da mulher, bem como a exclui da esfera da tomada de decisões da sociedade.

Retomando o apontado anteriormente, as relações entre homens e mulheres ocorrem de forma desigual na sociedade, onde para a manutenção dessas desigualdades, o sistema patriarcal conta com algumas instituições sociais para a difusão da sua ideologia de uma suposta “natureza” feminina e masculina, através do estabelecimento de normas e padrões de comportamentos diferenciados entre os sexos, as quais se destacam a família, as Igrejas e as escolas, incluindo as instituições socioeducativas. Tais padrões patriarcais ditam não apenas o que é ser homem e mulher, mas, as formas de agir, as atividades a serem realizadas, as qualidades e profissões que devem ter segundo o sexo.

Também fora exposto que a reprodução do patriarcado, a partir do seu poder hegemônico nas relações sociais vigentes, permite que este se efetive mesmo na ausência do homem, uma vez que as mulheres também o incorporam e o reproduzem, pois o patriarcado funciona “[...] como um sistema (...) embebido de ideologia, concretizado em uma sociedade permeada por relações de alienação (CISNE, 2014, p. 79)”.

É importante enfatizar que embora a reprodução da ideologia patriarcal e sua persistência, o peso dessa carga ideológica, que recai sobre as mulheres, leva muitas à passividade. Contudo, faz-se necessário observar que há mulheres que resistiram e resistem à naturalização da subordinação feminina. Além disso, é equivocado atribuir às mulheres a responsabilidade ‘exclusiva’ pela reprodução do patriarcado, alegando que são elas que educam os homens, que gostam de ser submissas, exploradas ou sofrer violência. Como Cisne (2014, p. 98) refere, “[...] isso é responsabilizar o indivíduo desconsiderando seu contexto histórico e as relações sociais que o determinam, relações essas repletas de alienação”.

A seguir, serão expostos como o poder patriarcal historicamente se articula com outros poderes para o controle, opressão e criminalização da mulher, bem como a reprodução dessa ideologia, que enraizada na sociedade, é produzida e reproduzida nas relações sociais, as quais historicamente se manifestam e se materializam na assistência à infância e a juventude, e, atualmente, no espaço institucional das unidades socioeducativas femininas.

2.3 A face punitiva do Estado e os processos de criminalização feminina: punir para controlar, controlar para punir

Para falar da adolescente-mulher e seu envolvimento com o sistema socioeducativo, é condição necessária dedicar um olhar sobre a face punitiva do Estado, para compreender os processos de criminalização (infracionalização) feminina. Como apontou Lênin (1970, p. 21), “[...] o Estado é um poder especial de repressão, dirigido contra a classe oprimida”. Assim, na ordem do capital e da luta entre as classes, como afirmaram Marx e Engels (1980, p.10) o Estado moderno burguês, para além de ser “um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa”, institucionaliza e revela a sua face punitiva e repressiva no trato com a classe trabalhadora.

Assim, o enfrentamento das múltiplas expressões da questão social⁶ tem sido objeto de um “processo de criminalização”, onde ao invés de uma ação sistemática do Estado às necessidades básicas da classe operária, têm-se ações focalizadas, repressões e o reforço do braço coercitivo do Estado (IAMAMOTO, 2014). Observa-se que o Estado de Bem Estar tem sido substituído por um Estado de contenção social que se expressa nos mecanismos de vigilância física, na construção de prisões e na ampliação dos aparatos de punição (FALEIROS, 2000). Com isso, os aparelhos punitivos do Estado desempenham papéis de reprodução e manutenção das relações sociais, ou seja, das relações de classes, onde as relações políticas e as relações ideológicas se materializam e se encarnam como práticas materiais, nos aparelhos de Estado.

No caso das mulheres, o poder punitivo do Estado, historicamente, articula-se com outros poderes, como o patriarcado. Assim, a criminalização feminina operada através desse sistema assume particularidades. Em relação ao processo de criminalização⁷ das adolescentes, identifica-se que é um fenômeno invisibilizado e explorado de forma incipiente, inclusive no Serviço Social.

A aparência revelada a partir do número reduzido de meninas cumprindo medida socioeducativa de internação pode inferir que elas cometem menos infrações que os meninos, ou ainda, que estas são menos criminalizadas (infracionalizadas) que eles. Contudo, esse fenômeno encobre os mecanismos operados na criminalização feminina. Assim, sem almejar sanar tais suposições, far-se-á uso dos aportes da Criminologia Crítica e Feminista (ANDRADE, 2012, 2005, 1995; ZAFFARONI, 1995; BARATTA, 1999, 2011), de modo a compreender melhor como

⁶ A questão social, segundo Netto (2005), significa o conjunto de problemas políticos, sociais e econômicos que o surgimento da classe operária impôs no curso da constituição da sociedade capitalista, estando intrinsecamente vinculada ao conflito entre o capital e o trabalho.

⁷ Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o ato infracional é considerado a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Neste trabalho, serão usadas as expressões “**criminalização**” e “**criminalizadas**” de forma a remeter ao processo de “**infracionalização**” que ocorre às adolescentes, as quais cometeram atos **infracionais**, e não **crimes**, pelo uso recorrente pelos teóricos utilizados no trabalho.

acontecem os processos de criminalização feminina, bem como os diferentes níveis de controle social (formal e informal) que recaem sobre a mulher.

A Criminologia Crítica emerge em contraposição aos postulados da Criminologia Positivista⁸ (também chamada de Criminologia Tradicional), questionando como são definidos os crimes, quem define o que é crime e quais as respostas dadas às práticas definidas como criminosas. Analisa-se então, o caráter **seletivo** do sistema criminal e a definição das condutas desviantes, constituídos como fatores que motivam um grupo a hostilizar um indivíduo, em outras palavras, a etiquetá-lo e rotulá-lo de ‘anormal’, em consequência da reação social contra ele instigada (ESPINOZA, 2004).

Assim, a Criminologia Crítica ao problematizar a criminologia positivista afirma que essa condição depende de regras e valores determinados historicamente, a partir dos quais se definem certas classes de comportamentos e de pessoas como “desviadas” (ESPINOZA, 2004). Dessa forma, não se pretende entender as causas da criminalidade ou atribuir-lhe um diagnóstico, pois não é o criminoso ou a criminalidade que está no foco da análise. O interesse se volta aos **mecanismos do Estado** de definição e de reação ao crime, partindo-se do referencial marxista, e relacionando os sistemas de punição aos sistemas de produção (BARATTA, 2011).

A opressão e punição das mulheres remonta ao mais longínquo olhar histórico, onde as motivações de controle do público feminino, sobretudo da mulher, se diversificaram no decorrer da história. Nesse sentido, segundo Chies (2008), embora a história da opressão feminina, da antiguidade à modernidade, de modo não linear, seja permeada por períodos de valorização feminina e maior dignidade à mulher, a transição para a modernidade, transversalizada por mudanças – como a alteração das relações e dos modos de produção, redimensionando a importância da propriedade privada - **revigorou as motivações de controle do feminino e da mulher**. Esse contexto, para o autor impulsionou e conduziu

[...] nossa experiência societária da inquisição à objetivação da mesma como mercadoria de consumo, da bruxa à prostituta, permeada pela “mulher honesta”, todas culpadas, todas criminalizáveis, todas punidas (CHIES, 2008, p. 85).

O período da Idade Média é paradigmático para demonstrar o padrão de segregação expressivo, estreitamente relacionado com todo o rearranjo econômico, social e cultural do qual o poder punitivo faz parte (MENDES, 2012). Como aponta Engels (2009, p. 84-85), já a origem da monogamia representa a dimensão econômica dessa necessidade de controle:

Foi a primeira forma de família [a monogâmica] que não se baseava em condições naturais, mas em condições econômicas e, de modo específico, no triunfo da propriedade privada sobre a propriedade comum primitiva, originada espontaneamente. Os gregos proclamavam abertamente que os únicos objetivos da monogamia eram o domínio do homem na família e

⁸ De uma forma geral, a Criminologia Positivista refere-se a questões como “quem é o/a criminoso(a) e por que cometeu o crime”; ou ainda, atribui qualidades intrínsecas aos indivíduos, que os tornam propensos à prática de “delitos”.

a procriação de filhos que só pudessem ser seus e que estavam destinados a herdar suas riquezas. [A monogamia] surge sob a forma de subjugação de um sexo pelo outro, como proclamação de um conflito entre os sexos.⁹

Embora a opressão e afastamento das mulheres da esfera pública não seja algo próprio do período medieval, é a partir da baixa Idade Média que se constrói um discurso de controle, exclusão ou limitação da participação feminina na esfera pública, assim como sua perseguição e encarceramento como pertencente a um grupo perigoso. Neste contexto, a caça às bruxas é elemento histórico marcante como prática misógina de perseguição. Contudo, algo mais significativo foi a aliança entre os discursos jurídico, médico e teológico, os quais favoreceram o encarceramento da mulher no recinto doméstico ou no convento (MENDES, 2012).

Assim, para a análise da relação das adolescentes-mulheres com o sistema socioeducativo, aqui entendido na lógica de um sistema punitivo, segundo Espinoza (2004) e Assis e Constantino (2001), a categoria **controle social** sobre a mulher é a pedra angular para compreensão desse fenômeno, uma vez que o controle é feito em todos os espaços da vida social, como na esfera privada, pública, no trabalho e nas políticas sociais. Utilizando como referência o marco teórico da Criminologia desenvolvida com base no paradigma do controle social, particularmente a Criminologia crítica e feminista, segundo Andrade (2005, p. 77):

Por controle social designa-se, em sentido lato, as formas com que a sociedade responde, informal ou formalmente, difusa ou institucionalmente, a comportamentos e a pessoas que contempla como desviantes, problemáticos, ameaçantes ou indesejáveis, de uma forma ou de outra e, nesta reação, demarca (seleciona, classifica, estigmatiza) a próprio desvio e a criminalidade como uma forma específica dele. Daí a distinção entre controle social informal ou difuso e controle social formal ou institucionalizado. A unidade funcional do controle é dada por um princípio binário e maniqueísta de seleção; a função do controle social, informal e formal, é selecionar entre os bons e os maus os incluídos e os excluídos; quem fica dentro, quem fica fora do universo em questão, sobre os quais recai o peso da estigmatização.

Nesse sentido, conforme Assis e Constantino (2000), há duas fontes principais de controle social, que se encontra diluído em duas formas: controle social formal e informal. Baratta (1999; 2011) refere que o controle formal é desempenhado pelo Direito e pelas instituições de repressão (polícia, prisões, unidades de atendimento socioeducativo, justiça, e expressam a coercitividade da norma jurídica). Já o controle social informal é desempenhado pela família, religião, escola, pelos meios de comunicação e informação, pela opinião pública, literatura, e etc.

O mecanismo de controle dirigido às mulheres, enquanto operadoras de papéis femininos na esfera privada, tem sido nuclearmente e por excelência o **controle informal**, materializado na família (pais, padrastos, maridos, também co-participando a escola, a religião e a moral). Com

⁹ Engels (2009) ainda acrescenta que a primeira oposição de classes coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre homem e mulher na monogamia e a primeira opressão de classes coincide com a opressão do sexo feminino pelo masculino. Como refere Cisne (2014), a origem do antagonismo de classe coincidir com a dominação do homem sobre a mulher, demonstra, dentre outras determinações (como raça/etnia), a necessidade de analisarmos as relações entre gênero e classe, uma vez que a marca de gênero não esteve presente apenas na origem do antagonismo de classe, como ainda faz-se fortemente presente.

isso, todas as esferas da vida das mulheres são observadas e limitadas constantemente, dando pouca margem ao controle formal, este que é a expressão limite do sistema punitivo - cuja expressão mais comum é o cárcere, e nesta lógica aqui se acrescenta o sistema socioeducativo (ANDRADE, 2005; ESPINOZA, 2004).

O principal resultado do controle social sobre as mulheres, conforme Assis e Constantino (2001), é a instauração de uma divisão entre as esferas públicas e privadas: a pública destinada aos homens e a privada, restrita ao lar, destinada às mulheres. Assim, o controle social direcionado à mulher busca conduzi-la ao papel de ‘boa e honesta esposa e mãe’, se a criminalização da mulher está vinculada a sua condição de mãe e esposa ‘falha’, é a esses papéis, bem como à readequação da selecionada ao espaço doméstico, que se direcionam as práticas punitivas e de “tratamento” do encarceramento feminino. No caso das adolescentes, como será discorrido no quarto capítulo, o controle social se efetiva antes mesmo delas ingressarem no sistema socioeducativo, e após seu ingresso no sistema, atua no sentido de ensinar a essas adolescentes como uma mulher deve se portar, e quais as regras que ela deve aprender para o bom convívio social (FACHINETTO, 2008).

Desse modo, o controle social constrói os delitos ao defini-lo (esfera legislativa); cria o/a delincente, quando assinala apenas uma pessoa ao invés de outra que praticou conduta similar (nível policial-judiciário); e cria a delinquência, selecionando determinadas condutas. É esta seletividade que deixa algumas pessoas mais suscetíveis ao controle sociopenal do Estado do que outras (CASTRO, 2005).

Para a Criminologia crítica Feminista, a criação do delito e o assinalamento do/a ‘delincente’ não estão isentos das hierarquizações de gênero. Com isso, a criação da ‘delinquência’ aparentemente indica que no Brasil a ‘delinquência feminina’ é muito pequena, apresentando-se em número reduzido, porém mascarada na atuação intensa operada pelo controle informal para que essas mulheres não transgridam e rompam com seus ‘papéis’ femininos socialmente construídos.

Assim, uma conduta ‘criminosa’ não é criminal ‘em si’, a criminalidade se revela, principalmente, como um **status** atribuído a determinados indivíduos mediante um duplo processo: a definição legal de crime, que atribui à conduta o caráter criminal; e a seleção que etiqueta e estigmatiza um autor como criminoso entre todos aqueles que praticam tais condutas (ANDRADE, 1995). É assim que para as adolescentes e mulheres essa seletividade de condutas está relacionada a um perfil comum à vulnerabilidade criminal – mulheres, negras, pertencentes à classe trabalhadora – assim como sobre o que é esperado de uma conduta feminina na sociedade.

Segundo Zaffaroni e Batista (2003), denomina-se criminalização essa seletividade penalizante que é o resultado da gestão de um conjunto de agências (agentes gestores da criminalização) que formam o sistema penal. Nesse sentido, conforme Baratta (1999), para a criminologia crítica, o processo de criminalização e a percepção ou construção social da criminalidade revelam-se como estreitamente ligados às variáveis gerais de que dependem, na sociedade, as posições de vantagem e desvantagem, de força e de vulnerabilidade, de dominação e de exploração, de centro e de periferia.

Assim, esse processo infracionalizante (criminalizante), caracterizado pela seleção de condutas, funciona em níveis distintos de controle social (formal e informal) e apresenta níveis de intervenção diferentes para homens e mulheres. Quando analisados para além da aparência, revelam-se, possivelmente, os motivos das meninas serem menos infracionalizadas que os meninos.

Entende-se que o intenso controle social informal sobre as mulheres impõe certos limites à sua participação na esfera pública (espaço privilegiado para a ocorrência dos atos infracionais), o que, conseqüentemente, produzirá um controle punitivo mais leve sobre o sexo feminino. Assim, uma das razões para que as mulheres transgridam menos pode estar ligada ao fato de o controle social informal exercido sobre elas ser bem maior que o exercido sobre os homens. Nesse sentido, Fachinetti (2008, p. 103) afirma que a baixa criminalidade das mulheres é resultado da eficiência do controle social informal, e complementa dizendo que "[...] a socialização feminina atua como um fator que inibe e protege mais a mulher de entrar no mundo infracional do que os homens".

Assim, por meio da análise dos distintos níveis de controle social (formal e informal), identifica-se uma tendência de afastamento do sistema socioeducativo e do menor acesso pelas instituições do controle social formal caso o controle social informal exercido sobre elas seja mais intenso. Ou seja, sendo o controle exercido pela família, escola, etc. (controle informal) presente sistematicamente na vida das pessoas do sexo feminino, existe uma possibilidade menor de intervenção por meio das instituições que representam a coercitividade da norma jurídica (controle social formal).

No que se refere ao público feminino, Cherchinaro (2014) sustenta que o discurso criminológico surge como manifestação do poder punitivo, o qual se configura como discurso de perseguição, de controle e de repressão à mulher. Nesse contexto, para Chies (2008), os papéis de mãe, esposa, assim como a atribuição da mulher à esfera privada do espaço doméstico, e a concepção de fragilidade imposta à mulher, são elementos que viabilizam tanto estratégias específicas de controle e criminalização, como de punição da mulher, tornando-os balizadores das seletividades direcionada às mulheres, e aqui em específico, às adolescentes.

Dessa forma, para abordar a especificidade da adolescente-mulher e seu envolvimento com o sistema socioeducativo, parte-se do pressuposto que esse, na prática, configura-se na lógica de um **sistema penal juvenil**: um sistema significativamente marcado pela **seletividade**, e fundamentado na **criminalização** do público selecionado.

A seletividade do sistema penal, que inclui o sistema socioeducativo, se apresenta mais aprimorada para as pessoas do sexo feminino, por se caracterizar pelas hierarquizações em razão do gênero, consubstanciadas pela classe e raça/etnia. Para além da seletividade de classe, há, no sistema socioeducativo, uma **seletividade em razão do gênero** que captura seu público também em razão de comportamento considerado inadequado e ‘desviante’ do esperado de uma conduta feminina. A seletividade em razão do gênero se relaciona intrinsecamente com a ideologia patriarcal, alcançando as questões ligadas à sexualidade feminina e insistindo em colocar as mulheres adstritas ao espaço privado e no exercício da reprodução.

Ao trazer a discussão da seletividade da socioeducação, tal qual como se apresenta a seletividade do sistema penal, não se pretende insinuar o deslocamento das adolescentes autoras de ato infracional do sistema socioeducativo. Não obstante, como sustenta Frasseto (2006) especialmente no que tange a medida socioeducativa de internação, as distinções frente ao sistema penal, do ponto de vista material, são bem menos visíveis do que as semelhanças observadas¹⁰.

A seletividade, nesse contexto, a partir do público recrutado revela, então, não só seu caráter classista, mas sexista e racista, como bem aponta Andrade (2005, p. 81),

[...] nada simboliza melhor a seletividade do que a clientela da prisão [assim como as instituições socioeducativas] ao nos revelar que a construção da criminalidade - a criminalização - incide seletiva e estigmatizantemente sobre a pobreza e a exclusão social, majoritariamente masculina, e apenas residualmente (embora de forma crescente) feminina.

Andrade (1996) afirma que o controle formal e informal não atuam isolados um do outro, mas sim dialeticamente. A autora sustenta que o sistema penal é o filtro último de uma fase avançada do processo de seleção que se inicia no controle informal (família, escola, etc) que, por sua vez, não opera sozinho, pois “[...] os mecanismos deste controle atuam também paralelamente e por dentro do controle penal” (1996, p. 98). Portanto, atuam de forma indissociável, imbricados um ao outro.

Assim, para Andrade (1995; 2012), enquanto mecanismo de controle, o sistema penal não atua sozinho, pelo contrário, insere-se na mecânica global de controle social, não se reduzindo ao complexo estático das normas penais. Assim, é concebido como um **processo articulado e dinâmico de criminalização ao qual concorrem todas as agências do controle social formal**:

¹⁰ O próprio ECA adotou a regra constitucional da legalidade e anterioridade da lei penal, onde definiu o ato infracional como a “conduta descrita como *crime* ou *contravenção penal*”. Dessa forma, justifica-se a perspectiva de análise aqui abordada.

do Legislador (criminalização primária), passando pela Polícia e a Justiça (criminalização secundária); desde o sistema penitenciário até o sistema socioeducativo, e os **mecanismos do controle social informal**: a família, escola, mídia, moral, religião, internet, medicina, mercado de trabalho.

Existe, assim, um macrossistema penal formal, composto pelas instituições oficiais de controle. E todos nós integramos e participamos da mecânica de controle, seja como operadores formais e equivalentes, seja como senso comum ou opinião pública. (ANDRADE, 2012, p. 133)

Dessa forma, a autora refere que o sistema penal funciona como um mecanismo integrativo do controle informal feminino, sobretudo expressa e reforça a estrutura de gênero, contribuindo para a reprodução do patriarcado e do capitalismo, ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas. Isso significa que o sistema penal atua residualmente no âmbito do controle informal, onde o funcionamento residual reforça o controle informal masculino e feminino, e os respectivos papéis, espaços e estereótipos a que se devem manter confinados. Assim, o sistema penal é duplamente subsidiário ou residual ao controle social informal.

Igualmente, Baratta (1999, p.47) afirma a relação de complementaridade entre os sistemas

Os dois sistemas possuem competências distintas dentro do mecanismo de reprodução o status quo social, onde o sistema de controle penal age na esfera pública de forma complementar aos outros sistemas que desta mesma esfera fazem parte (educação, política, economia) na reprodução das relações desiguais de propriedade, e produção e de consumo. Juntamente aos outros sistemas da esfera pública, o penal contribui, de forma integrativa, com o sistema de controle informal que age na esfera privada, na reprodução das relações iníquas de gênero.

Nesse sentido, a privação de liberdade representa a concretização da criminalização e o ápice da vulnerabilidade criminal (BARATTA, 2011); logo, para os/as adolescentes, a medida socioeducativa de internação é a expressão maior do processo de infracionalização, iniciado antes da determinação da medida. Assim, a privação de liberdade funciona como uma forma de continuidade de processos excludentes, iniciados anteriormente pelas instituições que desempenham o controle social informal (como família, escola, etc):

O cárcere representa, em suma, a ponta do iceberg que é o sistema penal burguês, o momento culminante de um processo de seleção que começa ainda antes da intervenção do sistema penal, com a discriminação social e escolar, com a intervenção dos institutos de controle do desvio de menores, da assistência social etc. (BARATTA, 2011, p. 167)

Com isso, o sistema penal (e socioeducativo) é um subsistema de controle social - seletivo e desigual, porque é um sistema de violência institucional - que exerce seu poder e seu impacto, onde ao incidir sobre as mulheres, representa a culminação de um processo de controle que inicia na família. Assim, a mulher se torna vítima da violência institucional plurifacetada do sistema, que se expressa e reproduz de forma consubstanciada nas relações sociais, criando e recriando na estrutura societária os estereótipos inerentes à desigualdade de classe, raça/etnia e gênero.

Para Zaffaroni (1995) a relação da mulher com o poder punitivo se revela no processo de gestação desse poder, a qual se acentua e se consagra na Idade Média, ressurgindo em meados do século XIX, intensificando-se nesse período, e estendendo-se até o final da Segunda Guerra Mundial.

Como visto anteriormente, a Inquisição teve papel fundamental no processo de consolidação do modelo punitivo, uma vez que a ordem inquisitorial pretendeu eliminar o espaço público da mulher na Idade Média, gerado pela ausência de homens que abandonaram as cidades para participar das guerras medievais. Buscava-se erradicar a religiosidade popular e a cultura comunitária, motivada pelas mulheres. Era preciso controlá-las e subordiná-las. Estabeleceu-se, assim, a civilização dos senhores, verticalista, corporativa ou de domínio e de vigilância, condições necessárias em uma sociedade mercantilista e colonizadora. (ESPINOZA, 2004)

A imagem da mulher fora construída em torno de um sujeito fraco em corpo e inteligência, produto de falhas genéticas, além da atribuição de uma inclinação ao mal, em face da menor resistência à tentação, além do predomínio da carnalidade em detrimento da espiritualidade (ZAFFARONI, 1995). Com isso, justificava-se o patrulhamento mais efetivo pela Igreja e pelo Estado. A ideologia da tutela, introduzida pelo discurso inquisitorial e presente ainda nos dias de hoje, estendeu-se aos novos cristãos, aos indígenas, aos negros, às prostitutas, às crianças e aos adolescentes, tanto para protegê-los quanto para reprimi-los.

Segundo Zaffaroni (1995, p. 27), uma das dimensões do poder punitivo mais importante é o poder de vigilância. O avanço do poder de vigilância implica na redução de espaços sociais, das possibilidades de diálogo, de coalizão, de resistência, onde esse poder pulveriza a sociedade, tendo como ideal que cada fibra se vincule unicamente com seu “superior”, de modo que não haja trama, senão hierarquia social. Assim, “[...] a criminalização não é mais que o pretexto para a vigilância”.

A transformação industrial incentivou a luta pela hegemonia social entre a classe industrial burguesa e a nobreza, conflito que adquiriu visibilidade com a Revolução Francesa, inspirada nos princípios iluministas de liberdade, igualdade e fraternidade. Nessa luta, a mulher recuperou certo espaço público e reconhecimento, porém por pouco tempo. Com a obtenção de poder pela nova classe burguesa, não era tão importante restringir ou limitar o poder punitivo (ao qual tinha se oposto no confronto com a nobreza), que passou a ser empregado como instrumento de controle dos grupos marginalizados. Tal contexto possibilitou o surgimento de posturas positivistas, instaurando um modelo de Estado policial e de “vigilantismo social”. (ESPINOZA, 2004, p. 57).

O discurso positivista rechaçou a igualitária dignidade humana, na perspectiva de ‘humanos’ superiores e inferiores, geneticamente diferentes e inferiores em contrapartida a uma superioridade “cientificamente” verificável, legitimando a hierarquização da sociedade. Assim, o discurso neocolonialista do século passado buscou justificar a ideia de que o colonizado é inferior, necessitando da tutela do colonizador. Deste modo, a maioria da espécie humana foi inferiorizada: os colonizados, as mulheres, os homens negros, as crianças, e os adolescentes (ZAFFARONI, 1995).

Para Zaffaroni (1995), por meio do patriarcado, tem-se a primeira grande privatização do controle social punitivo, em que o poder do *pater familiae*, o poder punitivo e o poder do saber se articularam como pilares para o assentamento de uma sociedade de inquestionável conotação masculina. (ESPINOZA, 2004)

Nesse sentido, Mendes (2012) refere que a articulação entre o poder patriarcal e o poder punitivo é imprescindível para compreender a custódia¹¹ da mulher pela família, pela sociedade e pelo Estado, sendo também de essencial importância para a reflexão sobre os processos de etiquetamento feminino como vítima e criminosa. Sobre a articulação entre o poder patriarcal e o poder punitivo para o controle da mulher, a autora refere o caráter histórico e a diversidade de atores que sustentaram essa situação

[...] um conjunto de estratégias capazes de reprimir, vigiar e encerrar as mulheres, e os mecanismos de exercício de poder do Estado, da sociedade, e da família que causam, contribuem e/ou permitem o funcionamento deste eficiente projeto que denomino *custódia*. (...) o exercício do poder punitivo em relação às mulheres é uma política historicamente construída e patrocinada por múltiplos atores e com diferentes formas de atuação cujo objetivo central é exercer a vigilância, a perseguição e a repressão de significativa parcela da humanidade. (MENDES, 2012, p. 133)

Com a discussão aqui proposta, não se pretende isentar essas adolescentes da responsabilidade de serem autoras de ato infracional, mas sim problematizar como os atos infracionais (criminalização) são construídos de forma a selecionar determinadas condutas, onde a seletividade coloca algumas pessoas mais suscetíveis ao controle do que outras. É assim que para as adolescentes e mulheres essa seletividade de condutas se relaciona com um perfil comum à vulnerabilidade criminal – mulheres, negras, pertencentes à classe trabalhadora – assim como sobre o que é esperado de uma conduta feminina na sociedade.

Ainda, importante que se ressalte que sobre as mulheres brasileiras “[...] recaem, além da dominação patriarcal, o peso da herança cultural colonial e escravocrata. Muitas permanências desta realidade sobrevivem na cultura brasileira. Assim, ao analisar a condição

¹¹ Para Mendes (2012), custódia se refere ao conjunto de tudo o quanto se faz para reprimir, vigiar, encarcerar (em casa ou em instituições totais) as mulheres, mediante a articulação de mecanismos de exercício de poder do Estado, da sociedade, de forma geral, e da família.

da mulher criminalizada, é necessário partir da premissa de que, sobre as negras recai, além da discriminação de gênero, o preconceito de raça e classe”. (OABPR, 2015, p. 16) Assim, a reflexão sobre a condição da mulher brasileira e o seu processo de criminalização não pode ser construídos a partir de premissas universais, tampouco isoladas.

Diante do exposto neste capítulo, pode-se dizer que o processo de criminalização das adolescentes mulheres ocorre diante de duas questões principais: uma delas é o processo histórico de criminalização de crianças e adolescentes da classe trabalhadora pauperizada, ocorrido no Brasil, que as tornou objeto de intervenção “tutelar” e repressiva do Estado, a qual será exposta no terceiro capítulo deste trabalho. Paralelo ao processo histórico próprio da infância e adolescência, o discurso patriarcal e a ideologia da tutela elaborados, tornaram-se um meio eficaz de controle da mulher – por muito tempo, o controle patriarcal foi o único destinado às mulheres - hoje são abrangidas por um controle “oficial” estatal. Assim, compreende-se que diversos ‘poderes’ se articularam (e, alguns, ainda se articulam), em múltiplos aspectos, para a criminalização e vitimização das mulheres ao longo dos tempos.

3 “MENINAS PERDIDAS”: ENTRE A ASSISTÊNCIA E O CONTROLE

Meninas Perdidas. Ao analisar a condição das moças da classe pauperizada, entre o final do século XIX e o início do século XX, Abreu (1999) a particularidade da vinculação entre o comportamento e a jurisprudência, onde esclarece que a expressão “meninas perdidas” era utilizada para designar as ‘menores de idade’ que haviam perdido a virgindade, que haviam sido abandonadas, e que não tinham educação, onde tais fatores facilitavam a “incorporação de instintos perversos”, já apontando as características da gestação e a particularidade da criminalização (infracionalização feminina):

O meio viciado, a devassidão dos costumes, os instintos perversos, a falta de honra e de educação, a inclinação à malícia e à liberalidade foram expressões que marcaram os julgamentos de médicos, juristas, membros do clero, literatos e jornalistas sobre as moças pobres, negras e brancas, principalmente ao longo dos últimos 150 anos de nossa história. (ABREU, 1999, p. 289).

A socioeducação, como um termo datado e historicamente referido, passa a existir no ordenamento jurídico do país após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no ano de 1990. No entanto, a compreensão da problemática da infância e adolescência como uma das faces mais expressivas da questão social, em específico as adolescentes em conflito com a lei, assim como a realidade do atual atendimento socioeducativo feminino, requer alguns aportes teórico-históricos que explicitem “[...] os nexos entre a formação social, a cultura política e os dilemas de construção da “cidadania e da democracia no Brasil”” (SALES, 2007, p. 50). Assim, faz-se necessário olhar para a trajetória histórica da assistência à infância e adolescência no Brasil.

3.1 Bases da socioeducação das meninas da classe trabalhadora no Brasil

A questão da infância e da juventude no país é historicamente marcada por diferenciados olhares e tratamentos, onde distintas conjunturas lhe conferiram especificidades e significados próprios. Desse modo, a história da assistência pública está intimamente inserida no contexto político e econômico de cada época (RIZZINI, 2009).

A realidade da sociedade brasileira, marcada e perpetuada pela desigualdade, carrega o peso de um passado colonial e escravagista, onde essa herança marcou pesadamente a formação social, o desenvolvimento e o pensamento dos grupos das classes sociais no Brasil, assim como ergueu obstáculos para a realização de transformações sociais profundas (VITA, 2002). Com isso, como refere Del Priore (2009), um país perpassado por diferenças regionais e de condição social,

a estratificação da sociedade, a velha divisão dos tempos da escravidão entre os que possuem e os que nada têm, se tornaram um agravante à situação das crianças.

Para Sales (2007), a formação social do Brasil, em consonância com a herança de um processo de produção estruturado numa agricultura assentada sobre o trabalho negro e escravo, a consciência de classe e o *ethos* burguês endossaram o preconceito e o racismo, por dentro dos objetivos de diferenciação social. Nessa conjuntura, esses elementos tiveram uma expressiva repercussão social e a contundência ideológica sobre a existência de muitos indivíduos, pela acentuação da discriminação e exclusão social que incidem sobre as classes trabalhadoras.

A dicotomia dessa sociedade, dividida entre senhores e escravos, gerou distorções até hoje presentes (DEL PRIORE, 1999). Também Sales (2007) refere residir nesta fratura social as raízes de uma sociabilidade autoritária, cujas principais características se centravam na segregação racial; no desprezo pela massa despossuída; na naturalização da grande distância social em termos de condições de vida e de trabalho entre os brasileiros; na desvalorização cultural do mundo do trabalho; na banalização da violência ou no recurso à violência privada contra os escravos e até contra os trabalhadores; e em outros fatores. Tais valores e práticas constituem traços indelévels no inconsciente coletivo cultural assim como no jurídico-institucional brasileiro.

Desse modo, remeter um olhar histórico à infância no Brasil significa olhar sobre o controle das crianças e dos adolescentes pobres, que permanecem à margem da sociedade, quais sejam os filhos e filhas da classe trabalhadora. Como aponta Rizini (2009), manteve-se, assim, um abismo entre infâncias privilegiadas e ‘menores marginalizados’. A autora enfatiza que a história das políticas sociais, da legislação e da assistência (pública e privada), é, em síntese, a história das várias fórmulas empregadas, no sentido de manter as desigualdades sociais e a segregação das classes – pobres/servis e privilegiadas/dirigentes, através de instrumentos-chave como o recolhimento/isolamento em instituições fechadas e a educação e reeducação pelo e para o trabalho.

Desde o período colonial ao Império e à República, o Estado, hegemônico pelas elites econômico-políticas, se mostrou conservador no tocante às relações sociais, com repercussões políticas, econômicas e culturais duradouras. Sob sua tutela foi sendo engendrada a formação social brasileira e delineando-se a sociedade política, com seu campo de interesses e prioridades políticas, onde se observa que até o início do século XX o Estado relegou a atenção aos segmentos pauperizados e excluídos à Igreja Católica, a qual participou do processo de legitimação do poder político do Estado, assim como do processo de montagem e consolidação da sociedade colonial, de caráter patriarcal, autoritário e sem compromisso com a cidadania de todos (SALES, 2007).

Ainda, tem-se o pacto fundador da sociedade brasileira perpassada por uma cultura política engendrada no Brasil da Colônia até os dias atuais, marcada por discriminações sociais, étnicas, de gênero, religiosas e culturais, polarização entre privilégios e carências, repressão, corrupção e autoritarismo, esses últimos em razão da penetração do Estado pelos interesses das classes dominantes (SALES, 2007).

Diante do exposto, será percorrido um breve percurso analítico para visualizar as principais práticas e valores relacionados à evolução histórica da atenção dispensada à infância, com recortes específicos voltados à infância das meninas pobres, filhas da classe trabalhadora - desde o período colonial até sua localização atualmente constituída como política pública.

O contexto das embarcações portuguesas do séc. XVI rumo ao Brasil, no período colonial, já revelam aspectos do cotidiano infantil a bordo das naus quinhentistas, apontando a trágica história marítima das crianças e as diferenças dos destinos das meninas e dos meninos. Meninos pobres menores de 16 anos eram embarcados como *grumetes* e *pagens*, e as meninas órfãs de pai e pobres eram arrancadas a força de suas famílias e embarcadas sob a categoria ‘*Órfãs del Rei*’.

Ou seja, embora tivessem mãe ou outros familiares, pelo fato da ausência da figura paterna, a sociedade patriarcal portuguesa considerava estas meninas órfãs. Essas meninas eram destinadas ao casamento com portugueses da baixa nobreza, como eram encaminhadas para a prostituição em Portugal (RAMOS, 2009). Sobre as dificuldades enfrentadas por meninos e meninas nessas viagens, numa alusão aos papéis sexuais, o autor conclui que

Em uma época em que meninas de 15 anos eram consideradas aptas para casar e meninos de nove anos plenamente capacitados para o trabalho pesado [...] as meninas de 12 a 16 anos não eram ainda mulheres, mas em idade considerada casadoura pela Igreja Católica, eram caçadas e cobiçadas como se o fossem. Em meio ao mundo adulto, o universo infantil não tinha espaço: as crianças eram obrigadas a se adaptar ou perecer. (RAMOS, 2009, p. 48).

Para Marcílio (1998), no **período Colonial** vigorou o que a autora refere de “Fase Caritativa”, marcada pelo **assistencialismo** prestado às crianças abandonadas. De conteúdo paternalista e sem aspirar mudanças sociais, sob inspiração religiosa, as ações desse período privilegiavam a caridade e a beneficência. Ideologicamente, procurava-se a manutenção da ordem, propagando-se comportamentos conformistas.

Desde a chegada dos colonizadores até o início do século XX não se registra no Estado brasileiro a presença de ações que possam ser caracterizadas como política social, assim, o atendimento das necessidades da população neste campo foi, durante os primeiros quatrocentos anos de nossa história, uma função entregue à Igreja Católica, que contava com subsídios do Estado para executar medidas de cunho essencialmente assistencial (COSTA, 1994; SOARES, 2003).

A instituição típica de assistência às crianças órfãs, pobres e outros desamparados nesse período foram as **Santas Casas de Misericórdia**. A assistência era prestada através do sistema de Rodas de Expostos, assim como os Recolhimentos para as meninas pobres e expostas¹²(COSTA, 1994). O atendimento às crianças nesse período inaugurou as bases de uma prática correcional, cheias de disciplina, punições e castigo (SALES, 2007). Em geral, as crianças tinham assistência nessas instituições até os sete anos, onde a partir disso, ficavam a mercê do Juiz ou de quem quisesse adotá-las (RIZZINI; PILOTTI, 2009). Não raro, eram utilizadas como complemento da mão de obra nas famílias¹³.

Quanto às crianças filhas de escravas nesse período, havia o adestramento voltado ao trabalho, onde para as meninas, predominava a esfera doméstica. Segundo Del Priore (1999), entre os escravos desembarcados no RJ no início do século XIX, 4% eram crianças, as quais a partir dos quatro anos de idade trabalhavam com os pais ou sozinhas; e aos doze anos, o valor de mercado dessas crianças dobrava, considerando-se que o seu adestramento já estava concluído. Nos inventários, apareciam com uma designação estabelecida: Chico “Roça”, Ana “Mucama”, transformando-as em pequenas e precoces máquinas de trabalho, e diferenciando-as das crianças da elite burguesa. Mauad (2009) refere que as crianças da elite tinham acesso, dentre outros, a brinquedos, educação e médicos especializados¹⁴.

Sales (2007) refere que a atuação da Igreja foi estratégica na legitimação do poder político Estatal, participando da consolidação da sociedade colonial, de caráter patriarcal e autoritário. A religião católica não combatia a escravidão, dado este relevante para dimensionar o significado e o peso político-ideológico das práticas associadas à Igreja Católica, como a filantropia e a caridade – no seu longo lastro político e assistencialista na sociedade brasileira. Assim, a atuação da Igreja Católica engendrou sulcos profundos na dinâmica social e política do país, imprimiu e segue a imprimir, contornos à sociedade civil.

As preocupações e assistência às crianças e aos jovens até o advento da Independência do Brasil limitaram-se à prática da Roda dos Expostos e do recolhimento. Na esfera penal, nesse período, vigorava no Brasil o sistema jurídico de Portugal - as **Ordenações Filipinas** - a qual

¹² A partir do século XVIII, a Coroa deu permissão para a criação das primeiras instituições de amparo à criança exposta. Os recolhimentos de meninas pobres seguiam os modelos dos abrigos de Misericórdia de Lisboa.

¹³ Além da assistência prestada pelas Misericórdias através das Rodas e Recolhimentos, informalmente, famílias ou indivíduos recolhiam recém-nascidos deixados nas portas das casas ou em igrejas – são os *filhos de criação*, sistema de proteção à infância abandonada mais amplo e presente em toda a história brasileira. O ato de recolher um abandonado tanto poderia ser um ato de caridade e piedade cristã, como poderia representar um complemento de mão de obra gratuita, no contexto de uma sociedade escravista. Os chefes de família pobres, sem condições para adquirir escravos, incorporam um exposto em casa, numa fórmula pouco onerosa para obter trabalho gratuito complementar para os serviços domésticos e para as lides de suas roças. (MARCÍLIO, 1998, p. 136-138)

¹⁴ Em termos de educação e de instrução, meninos e meninas eram tratados de forma distinta, onde a educação para meninos era ministrada por homens e para meninas, ministrada por mulheres. Mauad (2009) refere que a masculinidade era um dos atributos importantes a ser respeitada na instrução dos príncipes imperiais.

determinava que a criança atingia a responsabilidade penal aos sete anos (SARAIVA, 2005, p. 26). A responsabilidade penal desse período marca-se pelo caráter indiferenciado, considerando crianças e os jovens sem diferenciá-las dos adultos, sendo recolhidos todos ao mesmo espaço (MENDEZ, 2000 apud SARAIVA, 2005). Conforme Soares (2003), a adolescência era confundida com a infância, a qual terminava em torno dos sete anos de idade, iniciando, sem transição, a idade adulta. Assim, crianças e jovens eram severamente punidos antes de 1830, sem maior discriminação em relação aos adultos.

Já no período do **Brasil Império**, a preservação da honra e da castidade fizeram com que as meninas fossem alvo de maiores preocupações pelas autoridades das capitais de províncias. Assim, frente ao desamparo das meninas órfãs e expostas, foram construídos os Recolhimentos para sua proteção, onde grande parte dessas entidades foi criada por volta dos 1850 no Brasil, de iniciativa de entidades religiosas e eclesiásticas (MARCILIO, 1998).

Assim, como afirma Rizzini e Rizzini (2004, p. 25)

[...] as meninas órfãs e desvalidas dos séculos XVIII e XIX podiam contar com a proteção dos recolhimentos femininos, voltados para a proteção e educação de órfãs pobres (de ambos os pais ou somente de pai, o que já definia a condição de orfandade, filhas de legítimo casamento). A legitimidade indicava a necessidade de proteção do infortúnio da perda de seu protetor, o pai, que lhe poderia garantir no futuro o lugar social mais valorizado para a mulher: um bom casamento, através de uma educação condigna e do dote.

Assim, a autora refere que o “[...] asilo substituiu a tutela do pai, oferecendo as condições necessárias para que essas futuras mães reproduzissem seu lugar na sociedade, tais como, a educação para o lar, o enxoval de casamento e o dote” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 25).

Segundo Marcílio (1998) a intensa disciplina instituída pelas Irmãs de Caridade, que administravam as instituições, buscava preparar as meninas para serem mães de família e ou empregadas domésticas instruídas e bem treinadas. Deveriam aprender a lavar, engomar, cozinhar e exercitar todos os afazeres domésticos. Dentre as matérias ensinadas, havia a doutrina cristã, os trabalhos de agulha, os bordados, as flores, e as tapeçarias de lã, colocando em jogo a questão da preservação da honra das meninas desvalidas, a prevenção da prostituição e mendicância e o amparo às meninas que deixavam a Casa dos Expostos. As autoridades estavam preocupadas em preparar bem as moças desvalidas, pois poderiam servir à sociedade como boas domésticas, instruídas e bem treinadas¹⁵.

¹⁵ A mesma autora refere que em Porto Alegre, o Recolhimento data de 1851, onde as atividades do Asilo de Santa Leopoldina foram confiadas às religiosas do Sagrado Coração de Maria, que impuseram rígidas condições de disciplina e trabalho impostas às meninas, as quais não foram aceitas pela Santa Casa, assim logo as irmãs deixaram a instituição. Nesse período, as meninas recebiam instrução religiosa, de cosmografia, geografia e de história pátria. “Na sala de labor adquiriam os conhecimentos necessários às futuras atividades das meninas, na condição de donas-de-casa e de mães de família, quais sejam trabalhos de agulha e outros necessários e próprios da vida doméstica”. O Asilo de Santa Leopoldina foi fechado em 1880, onde as meninas expostas foram transferidas para o Colégio de Santa Tereza ou para casas de família (MARCÍLIO, 1998, p. 176).

A autora relata que nesse período,

[...] as meninas deveriam ser preparadas para o mundo do trabalho que as esperava. No entanto, havia um sistema dualista bem distinto de ensino: o das elites, que visava ao preparo das meninas para serem mulheres ilustradas, com o domínio das boas maneiras adotadas pela burguesia, e o ensino popular, que procurava tornar as meninas “úteis à si e a sociedade”, boas donas-de-casa, ou aias e criadas bem treinadas, além de serem dóceis e disciplinadas para o mundo do trabalho. (MARCÍLIO, 1998, p. 177).

Assim, observa-se que, além da educação ser separada por gênero, fica evidente a diferença entre a educação para a classe burguesa e para a classe pauperizada, revelando a relação tênue entre gênero e classe.

Identifica-se no referido período uma forte discriminação baseada na divisão dos sexos dentro das instituições¹⁶ que as acolhiam. Ainda, como aponta Arantes (2009), além do ensino dessas instituições incorporarem essas crianças nos postos mais baixos da hierarquia ocupacional, havia o atravessamento por subdivisões das próprias categorias de órfãos: órfão branco e órfão de cor, pobre válido e inválido, criança inocente e viciosa, ou seja, um ensino marcado pelos preconceitos da época, que visava apenas a manutenção do ordenamento social.

No contexto do Brasil imperial e após a Proclamação da Independência do Brasil em 1822, surgem as primeiras preocupações em relação às penalidades aos indivíduos menores de idade. Com o advento do **Código Criminal de 1830**¹⁷, estabelece-se a responsabilidade penal para menores a partir de 14 anos. Sendo provado que se os menores de quatorze anos apresentassem discernimento sobre o ato realizado, seriam recolhidos às casas de correção, pelo tempo que o juiz determinasse, desde que o recolhimento não excedesse a idade de dezessete anos (SARAIVA, 2005)

A instauração da **República em 1889** foi marcada por uma conjuntura de transformações sociais e econômicas no Brasil, dentre elas, a abolição da escravatura, a substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre, a queda da monarquia, a separação da Igreja e do Estado, e a quebra do monopólio religioso da assistência social.

Aos poucos, a sociedade brasileira ia rompendo a velha ordem oligárquica e implementando a ordem social burguesa, ordem econômica industrial capitalista (MARCÍLIO, 1998). No entanto, a formação da burguesia brasileira assimilou o padrão de dominação das oligarquias, preponderando o mandonismo oligárquico, o autoritarismo no controle do poder público assim como o relacionamento repressivo com a classe operária (VITA, 2002).

¹⁶ Ressalta-se que somente a partir dos anos 80 que o sistema de internato destinado à infância/adolescência pobre começa a ser questionado no Brasil, por se mostrar como uma prática dispendiosa aos cofres públicos, considerada ineficaz e injusta, produzindo o chamado “menor institucionalizado”, os quais “[...] apresentavam grande dificuldade de inserção social após anos de condicionamento à vida institucional”. (RIZZINI, 2009, p. 21).

¹⁷ Enquanto vigorava no Brasil o Código Penal de 1830 e travava-se a luta abolicionista, tomava força nos Estados Unidos, onde mais tarde veio germinar a ideia de um Direito de Menores, o Movimento Feminista. Todas estas manifestações se inserem no contexto de afirmação dos direitos humanos, onde também se situa o direito da infância (SARAIVA, 2005).

Com o advento do regime Republicano, as elites políticas, intelectuais e filantrópicas começam a discutir a temática da criança. Em **1890 o Código Penal do Império deu lugar ao Código Penal dos Estados Unidos do Brasil**. A responsabilidade penal permaneceu fixada aos quatorze anos de idade. Irresponsável penalmente seria o menor com idade até nove anos, onde para o menor de quatorze anos e maior de nove anos, seria adotado ainda o critério biopsicológico, fundado na ideia do "discernimento", estabelecendo-se que ele seria submetido à avaliação do magistrado (SARAIVA, 2005; SOARES, 2003).

Santos (2009) refere que o Código Penal não estabelecia qualquer distinção entre meninos e meninas “imputando-lhes penas idênticas para os mesmos crimes”, originando, no início do século XX, algumas críticas por parte de juristas, as quais se fundamentavam no argumento da fragilidade feminina. Assim, na esfera das leis também se vislumbrava os reflexos da sociedade patriarcal brasileira, “[...] legitimando o predomínio dos valores e da dominação masculina, numa constante tentativa de submissão da mulher” (SANTOS, 2009, p.218).

O longo processo de abolição da escravatura, iniciado em 1850¹⁸, seguida pela promulgação da Lei do Ventre Livre em 1871, aumentou-se a parcela da população que vivia nas ruas, provocando nas elites o temor da baixa mão-de-obra doméstica e agrícola. Nesse contexto, emergiu-se o poder médico higienista, onde através da medicina higienista, o Estado, exercendo uma forma de controle social, passou a intervir na vida das famílias pobres, através do poder médico, dando início ao projeto filantrópico¹⁹ dirigido às crianças abandonadas, e aos ingênuos (filhos livres de mães escravas), de modo a capacitá-los para o mundo do trabalho (SOARES, 2003; MARCÍLIO, 1998).

Por sua vez, os juristas também adentraram no setor da infância desvalida. Assim, articulando público e o privado, seguindo princípios higiênicos e disciplinares, médicos e juristas foram responsáveis pelas reformas e instituições totais²⁰ criadas em fins do século XIX e início do século XX, criando um verdadeiro projeto de prisão-modelo para os menores carentes ou infratores, onde os meios para a recuperação e correção preventiva das crianças viciosas pelo abandono ou má educação familiar eram a educação, o trabalho e a disciplina (MARCÍLIO, 1998).

¹⁸ Dos anos 1850 em diante, começa a tomar corpo na legislação a regulamentação de matérias relativas aos escravos e seus filhos. O pouco ou nenhum valor do escravo na sociedade nesse período suscitava dúvidas quanto da aplicabilidade da lei (RIZZINI, 2009).

¹⁹ A década de 1870 marca uma segunda etapa na fase da institucionalização e da criação de equipamentos para a Assistência Filantrópico-Higienista no País. As velhas instituições coloniais – como a Roda dos Expostos e os Recolhimentos de meninas – além de insuficientes, já não respondiam às demandas e exigências da nova sociedade liberal. Era preciso mudar a orientação educacional dos estabelecimentos existentes, adequando os “às justas condições de uma educação apropriada à orfandade desvalida” (MARCÍLIO, 1998, p. 207).

²⁰ Asilos, reformatórios, colônias agrícolas, colônias penais, correccionais, etc. (FALEIROS, 2009).

Para as elites, a filantropia exercia um melhor controle sobre a sociedade, buscando a manutenção da ordem e o equacionamento dos conflitos sociais em uma sociedade liberal. A ideologia filantrópica burguesa buscava incutir sentimentos de ordem, de respeito às normas e de amor ao trabalho, assim como valorizar a família para prevenir a ociosidade, a prostituição, a mendicância, o crime, o abandono do menor, a criança na rua, pois assim se domesticaria e se controlaria as ‘classes perigosas’ voltadas para o crime (MARCILIO, 1998). Segundo Rizzini (2009), estas instituições seguiam a tônica de propiciar educação industrial aos meninos e educação doméstica às meninas, preparando-os para ocupar o seu lugar na sociedade, incutindo nessas crianças e adolescentes ‘o sentimento de amor ao trabalho’ e uma ‘conveniente educação moral’.

As Colônias, Escolas Correccionais e Institutos Disciplinares, projetadas para os meninos, aos poucos reservavam um espaço também para as meninas, sendo instaladas em casa à parte. Sobre essa distribuição, Santos (2009, p. 227) menciona que, em geral, “[...] as meninas eram mantidas numa ala especial, completamente isolada e incomunicável com a ala masculina, onde basicamente predominavam as mesmas regras de disciplina e organização do tempo”.

Rizzini e Rizzini (2004) ressaltam o intenso controle sobre a sexualidade feminina exercido nos asilos de meninas até meados do século XX, onde os asilos femininos mantiveram o regime claustrol que dificultava o contato das internas com o mundo exterior, persistindo inclusive no século XX, quando foram criados os órgãos nacionais de assistência, como o Serviço de Assistência a Menores (SAM), em 1941, e a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), em 1964. Na fase da filantropia e das instituições totais, a preocupação das autoridades dessas entidades em possibilitar casamentos e dotes diminuiu em relação às moças que protegiam. Quando atingiam a maioridade, as moças eram ‘devolvidas’ à sociedade, para viverem por si, mesmo sem preparo para a nova vida (MARCÍLIO, 1998).

O final do século XIX é marcado pela convicção de crescimento do número de adolescentes que entravam no mundo do crime, ameaçando a ordem pública e a tranquilidade das famílias. Isto ocorre, inclusive, porque o início do séc. XX, caracterizado pelo contexto de contradições do sistema capitalista que se consolida e se expande como modo de produção, evidencia o aumento da população excluída e marginalizada. Assim, dizia-se que a explosão de conflitos urbanos impulsionou o aumento das infrações, o que fortaleceu a convicção de insegurança entre as pessoas virtuosas e obedientes ao poder e a lei (LIMA, 2009).

Nesse contexto, o período de 1900 a 1930 é marcado por lutas sociais²¹ dos trabalhadores urbanos, onde a partir da luta do proletariado se obteve novas regulamentações sociais assim como de trabalho, delineando-se no Estado sua futura ação social²². Nesse contexto de greves operárias em várias regiões do país²³, ao passo que para os trabalhadores preponderou a ação repressiva, para os filhos dessa classe o Estado esboçou algumas políticas sociais (PASSETTI, 2009).

Inicialmente, com o **decreto nº 16.272 de 20 de dezembro de 1923**, surge o regulamento de proteção aos menores abandonados e delinquentes, e também a figura do Juiz de Menores. Os atores e as propostas expostos vão marcar a articulação da política para a infância, culminando na elaboração do **Código de Menores – Mello de Mattos, em 1927** (PASSETTI, 2009; FALEIROS, 2009).

No Código de Menores de 1927 manteve-se a imputabilidade penal aos 14 anos e estabeleceu-se a maioridade penal para os 18 anos. A proteção legal até os 18 anos estabelecida no código representa a inserção da criança na esfera do direito e na tutela do Estado. Foram propostas mudanças jurídicas, como a criação dos Tribunais para Menores, a qual deveria substituir a prisão, como o novo instrumento de combate à criminalidade. O Estado dava seus primeiros passos na direção da proteção à infância desvalida, esboçando-se assim a criança como sujeito de direito. (MARCÍLIO, 1998)

Para Passetti (2009), foi com o Código de Menores em 1927 (Decreto nº 17.343 de 12 de outubro de 1927) que o Estado respondeu pela primeira vez com internação, responsabilizando-se pela situação de abandono e propondo-se a aplicar os corretivos necessários para suprimir o comportamento ‘delinquencial’. Os abandonados agora estavam na mira do Estado.

O Código de Menores de 1927 incorporou tanto a filosofia higienista e correcional, como a visão jurídica repressiva e moralista. Com ele, despontaram algumas inovações, e sua leitura, não raro, é feita como fabricação ou invenção da questão do menor²⁴. Para Saraiva (2005) as primeiras legislações brasileiras em relação ao direito da criança foram fundadas no binômio carência/delinquência, a qual marcou a lógica operativa desse sistema, e o resultante equívoco conceitual, não fazendo distinção entre os abandonados dos infratores, mas sim distinguindo as

²¹ Aspecto importante nesse contexto de construção dos direitos da criança e adolescente é que esse processo se dá em paralelo à luta dos movimentos de Direitos da Mulher, como a luta pelo voto feminino (SARAIVA, 2005).

²² Com o surgimento da primeira Caixa de aposentadoria e pensão (Ferroviários) em 1923 tem-se o “embrião de toda a política previdenciária, eixo dorsal das políticas do Estado”. (COSTA, 1994, p. 123).

²³ Greves operárias de 1917 em várias regiões do Brasil e 1919 em São Paulo. (FALEIROS, 2009, p. 45)

²⁴ A própria designação da infância mudou na fase de intervenção dos médicos e juristas. De um lado, o termo “criança” era empregado para o filho das famílias bem postas. “Menor” tornou-se discriminativo da infância desfavorecida, delinquente, carente, abandonada. Desde o início do século quando se começou a pensar a infância pobre no Brasil, até hoje, a terminologia mudou. Expostos, órfãos, desvalidos, abandonados, vadios – passou-se a uma categoria dominante – *menor*. O termo *menor* aponta para a despersonalização e remete à esfera jurídica, e portanto, pública. A infância abandonada tornou-se para os juristas, caso de polícia (MARCÍLIO, 1998).

crianças bem nascidas das excluídas, criando também uma identificação entre a infância desvalida a infância delinquente, criando uma nova categoria: os ‘menores’.

Assim, o autor refere que essa ordem legislativa (mais adiante seu arcabouço é completado com o Código de Menores de 1979), não se dirigia ao conjunto da população infanto-juvenil, uma vez que movida pela Doutrina da Situação Irregular, seus destinatários eram as crianças em situação irregular, onde se incluíam os menores em situação de necessidade em razão das dificuldades dos pais em mantê-los, tornando-se objeto da intervenção dos Juizados de Menores.

O “menor”, então, passa a ser difundido na linguagem da população como sinônimo de criança oriunda de famílias pauperizadas, incorporando um juízo de valor negativo, estigmatizando o termo e criminalizando a infância pobre, esvaziando-se da condição humana e de cidadania, diferente do restante da infância (JESUS, 2006).

Nesse sentido, Arantes (2009) refere que como a situação de irregularidade não é comum às classes média e alta, pode-se concluir que o Código de Menores visava, sobretudo, os filhos dos trabalhadores, principalmente de seus segmentos mais pauperizados.

Assim, na década de 1920 tem-se uma crescente intervenção do Estado na assistência, dando início à formalização de modelos de atendimento, contudo, não se observa a diminuição da pobreza e de seus efeitos (ARANTES, 2009).

A inauguração do Estado Novo na Ditadura Vargas, a partir da Constituição Federal do Brasil de 1937, refletiu as lutas pelos direitos humanos da época, onde a conotação jurídica implícita na caracterização do problema dos menores cedeu espaço para uma caracterização de cunho social da infância e da juventude.

O Serviço Social fora parte integrante dos programas de bem-estar e da legislação dos anos 40, onde se destaca a criação do Conselho Nacional de Serviço Social, a partir do **Decreto-Lei nº 525, de 1o de julho de 1938**, que instaurou serviços públicos com o objetivo de suprir deficiências ou sofrimentos causados pela pobreza e miséria (SOARES, 2003).

No contexto do regime ditatorial Varguista, em 1941, através do **Decreto nº 3.799/1941** é instituído o **Serviço de Assistência ao Menor (SAM)**, destinado a atuar junto aos menores desvalidos e delinquentes, tendo como responsabilidade central a manutenção da ordem social, e que foi o embrião do que mais tarde seria a FUNABEM, berço de todas as Fundações Estaduais de Bem Estar do Menor (FEBEMs) (SOARES, 2003).

Conforme COSTA (1994), o SAM trata-se de um órgão do Ministério da Justiça, o qual funcionava como um equivalente do sistema penitenciário para a população menor de idade,

orientado pela lógica correcional-repressiva. Além do SAM, neste período surgem diversas entidades federais de atenção à criança e ao adolescente²⁵, ligadas à figura da primeira Dama do País, entre elas, **as Casas das Meninas**, onde esta se caracterizava por um programa de apoio assistencial e socioeducativo às adolescentes do sexo feminino com problemas de conduta.

Teixeira (2012), ao analisar a apreensão de jovens na capital de São Paulo, segundo o sexo, no período de 1938 a 1943, conclui que do total de menores apreendidos, as meninas representavam entre 20% a 35%, denotando um maior controle sobre as meninas, ao passo que as mulheres representavam 10% do total de presos correcionais, ou seja, metade da proporção de meninas detidas. Pois, nesse período, era recorrente a associação entre o espaço da rua e o risco da degenerescência moral e do meretrício. Portanto, incidia sobre as meninas um duplo controle, comprovado por sua alta representatividade no conjunto das apreensões correcionais.

Segundo Saraiva (2005), entre o final dos anos 50 e 60 estabelece-se uma fase importante para os direitos humanos. Nos Estados Unidos, os negros obtêm avanços, como o acesso à universidade em condições igualitárias com os brancos. Este permanente paralelo entre os movimentos de afirmação de direitos faz-se imprescindível para compreender o conjunto dos avanços. A condição da mulher no Brasil insere-se nesse contexto:

[...] somente em 1962 (depois, portanto, da Declaração dos Direitos da Criança), é que a mulher casada brasileira alcança uma condição de dignidade frente ao tratamento desfavorável que a legislação lhe colocava, impondo a ela [...] uma situação subalterna frente ao marido. Foi com o advento da lei nº 4.121/62, conhecido como o Estatuto da Mulher Casada, que a mulher passou a desfrutar de certos direitos em condição igualitária ao homem. [...] O processo de afirmação dos direitos da mulher vira se consolidar mais tarde na Lei 6.515/77 (Lei do Divórcio) e no texto da Constituição Federal de 1988. (SARAIVA, 2005, p. 46)

Desde o final da Ditadura Vargas, especialmente com o advento da Constituição Federal de 1946, o país viveu um período de inspiração Liberal. Contudo, em 1964, estabeleceu-se uma ruptura com a instalação da Ditadura Militar. Com o apagar das luzes do período democrático (1946-1964), o Estado brasileiro passa por grandes transformações (SARAIVA, 2005).

As políticas sociais deixam de ser um fim em si, passando a ser um meio para atingir outras finalidades. A missão institucional dos organismos sociais públicos junto aos seus destinatários passa a ser um aspecto entre outros, a ser considerado pelos dirigentes do aparelho do Estado. Dentre as características dos programas sociais desse período, tem-se o claro sentido de controle social das populações subalternas, reduzindo-as a objeto de intervenção assistencial por parte do Estado (COSTA, 1994).

²⁵ Além da casa das meninas, neste período surgem também: a Legião Brasileira de Assistência (LBA), Fundação Darcy Vargas, Casa do Pequeno Jornaleiro, Casa do Pequeno Lavrador, Casa do Pequeno Trabalhador (COSTA, 1994, p. 125).

Com o golpe militar, a questão do menor foi elevada à categoria de problema de segurança nacional, prevalecendo o implemento de medidas repressivas que visavam cercear os passos dos menores e suas condutas "anti-sociais". Nesse contexto da ditadura, é aprovada a **Lei nº 4.513/64**, que cria a **Política Nacional de Bem-Estar do Menor**, estabelecendo uma gestão centralizadora e vertical. O órgão nacional gestor desta política, criado para fazer desaparecer a antiga SAM, passa a ser a **FUNABEM** e os órgãos executores estaduais eram as **FEBEMs**. (SOARES, 2003)

Segundo Costa (2004, p.128-129) o enfoque correcional-repressivo, que via as crianças pauperizadas como ameaça social, é substituído pelo enfoque assistencialista, que passa a percebê-lo como carente. No entanto, o autor sustenta que:

Embora se propondo a substituir, através de uma nova política de atendimento, as práticas correcionais-repressivas do SAM, a FUNABEM acabou sucumbindo a elas.[...] Ocorre que a FUNABEM, ao ser criada, bem como muitas de suas congêneres estaduais, herdou do órgão antecessor prédios, equipamentos, materiais e sobretudo pessoal – e com esse pessoal, a cultura organizacional do passado. Isso determinou que, na prática, o modelo correcional repressivo de atendimento nunca fosse, de fato, inteiramente superado. O modelo assistencialista conviveu, durante toda a sua vigência hegemônica, com as práticas repressivas herdadas do passado.

Assim, conclui-se que a instauração dessas fases não foi suficiente para eliminar a anterior. Com isso, os enfoques correcional-repressivo, assistencialista e educativo passaram a conviver, de forma justaposta, no interior das FUNABEM e em suas congêneres estaduais, as FEBEMs.

Na conjuntura do governo militar, autoritário, em 1979, foi promulgado o novo **Código de Menores, Lei nº 6.697/79**, substituindo o Código Mello de Mattos de 1927. Este código é uma revisão do Código de 1927, o qual consagrou a **Doutrina da Situação Irregular**, mediante o caráter de tutela da legislação e a ideia de criminalização da pobreza. Através da ideologia contida nesse código, “os menores” tornaram-se alvo de interesse do direito especial quando apresentavam uma “patologia social” - chamada situação irregular - ou seja, quando não se ajustavam ao padrão estabelecido (SARAIVA, 2005).

O código de menores de 1979 atualizou a política de bem estar do adolescente, formalizando a “concepção biopsicossocial do abandonado e da infração”. Tornou explícita a estigmatização de crianças e adolescentes pauperizados, ao descrevê-los como menores e delinqüentes vivendo em situação irregular (LIMA, 2009, p. 116).

O período da Doutrina de Situação Irregular tem como principais características as crianças e adolescentes como objetos de proteção, não sendo reconhecidos como sujeitos de direitos, e sim como incapazes. Por isso, as leis não eram para toda a infância, e sim para os “menores”. O código trouxe aos juristas um paradigma de ambiguidade – não havia distinção clara entre “menores em situação de risco” ou “em perigo moral e material”. Ainda, estabelece-se

uma indistinção entre crianças e adolescentes que cometem delitos com questões relacionadas com as políticas sociais e de assistência. Instala-se, assim, uma nova categoria menor abandonado/delinquente, e se inventa a delinquência juvenil (SARAIVA, 2005).

Neste tempo de vigência do Código de Menores, a grande maioria da população infanto-juvenil recolhida às entidades de internação do sistema FEBEM no Brasil, na ordem de 80%, era formada por crianças e adolescentes, "menores", que não eram autores de fatos definidos como crime na legislação penal brasileira. Estava consolidado um sistema de controle da pobreza, que Emílio Garcia Mendez define como **sociopenal**, na medida em que se aplicavam sanções de privação de liberdade a situações não tipificadas como delito, subtraindo-se garantias processuais. Prendiam a vítima (SARAIVA, 2005, p. 51).

Enquanto no Brasil, em 1979, consagrava-se a Doutrina da Situação Irregular com a edição do novo Código de Menores, foi estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) o ano de 1979 como o Ano Internacional da Criança, demarcando o início de uma movimentação social a nível mundial, a partir de um balanço da efetivação dos direitos na área da criança. Posteriormente, esse processo culminou na Doutrina de Proteção Integral (SARAIVA, 2005).

É assim que, no final dos anos 70 e ao longo da década de 80, junto das mobilizações pela redemocratização do país foi desenvolvido um amplo processo de movimentos sociais setoriais de luta pelos direitos das crianças e adolescentes, as quais contribuíram e culminaram com a reformulação de leis referentes à infância. Surgem movimentos sociais que se constituem como esfera de organização e de interesse separada do Estado, ou seja, como sociedade civil, destacando-se o Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua e a Comissão Nacional Criança e Constituinte (SOARES, 2003; COSTA, 1994).

Os movimentos denunciavam a distância existente entre crianças e menores no Brasil, assim como questionavam o tratamento dado às crianças em "situação irregular" e as indiscriminadas internações determinadas pelos Juizados de Menores.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 trouxe novas premissas, exaltando os valores humanos e democráticos. Os direitos da criança e do adolescente não fugiram a esta regra. Denominada como Constituição-Cidadã, incorporou os princípios fundantes da Doutrina de Proteção Integral e assegurou a cidadania como direito do cidadão e dever do Estado. Com a Carta Magna, houve a pretensão de superar a estigmatização formal que associava a pobreza à delinquência (LIMA, 2009).

3.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

A Constituição de 1988 serviu de estrutura para diversas legislações que buscavam regulamentar seus artigos, criando assim, condições para uma possível efetivação. Dentre elas, tem-se a criação do ECA, a partir da Lei 8.069/90, que teve como referência especialmente os artigos 227 e 228 da Constituição de 1988 (TEJADAS, 2007; SARAIVA, 2005).

Aproximadamente, um ano após a promulgação do ECA, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança (CONANDA), vinculado à estrutura do Ministério da Justiça e do Departamento da Criança e do Adolescente (DCA), tornando-se o principal órgão do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), e tendo como intuito efetivar a implementação da Doutrina da Proteção Integral. Segundo Lima (2009, p. 12),

[...] o Estatuto vigente desfez-se da antiga concepção do Código de Menores, centrada na Doutrina da Situação Irregular e que vinculava a existência do jovem infrator à noção de “família desestruturada” para instituir a *Doutrina de Proteção Integral*, qualificando a criança e adolescente como sujeito de direito.

Além disso, encontra-se estruturado em um tríptico sistema, quais sejam de prevenção primária (políticas públicas), prevenção secundária (medidas de proteção) e prevenção terciária (medidas socioeducativas) (SARAIVA, 2005).

No campo jurídico, destaca-se o surgimento do sistema de responsabilização penal do adolescente autor de ato infracional²⁶ e das ações civis públicas como instrumentos de exigibilidade dos direitos subjetivos da criança e do adolescente. Assim, o ECA converte a noção de crime em ato infracional, prioriza a adoção de medidas socioeducativas em meio aberto e recomenda, como última alternativa, a aplicação de medida de internação (LIMA, 2009).

No que se refere à prática de atos infracionais, o adolescente é socialmente responsável pelos seus atos, segundo os preceitos do ECA, onde ao cometer uma infração está sujeito a responder dentro das normas e leis sociais. Nesse caso, prevê a aplicação de medidas socioeducativas²⁷, as quais se configuram na resposta estatal, aplicada pelo judiciário, ao adolescente que cometeu ato infracional. Embora as medidas socioeducativas possuam aspectos sancionatórios e coercitivos, elas devem privilegiar o caráter pedagógico.

Nesse contexto, a criança (pessoa até 12 anos incompletos), que praticar ato infracional, fica sujeita às medidas de proteção previstas no art. 101. Já o adolescente (entre 12 de 18 anos), ao praticar ato infracional, estará sujeito a processo contraditório, com ampla defesa e no processo

²⁶ Segundo o art. 103 do ECA, “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990)

²⁷ As MSE têm por objetivos a responsabilização do adolescente quanto às conseqüências lesivas do ato infracional; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais; assim como a desaprovação da conduta infracional (BRASIL, 2012). A aplicação das medidas deve levar em conta a capacidade do adolescente em cumprir determinada medida, as circunstâncias do ato infracional assim como a gravidade do ato (BRASIL, 1990).

ficará sujeito às medidas de socioeducação, a qual, após o devido processo legal, equivale-se a uma “sanção” (AQUINO, 2012).

Conforme o Art. 112 do Estatuto, são estabelecidas as seguintes medidas sócio-educativas inerentes a prática de ato infracional:

I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços a comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semi-liberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. §1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade em cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. (BRASIL, 1990).

No que tange à execução da Medida Socioeducativa (MSE) de internação, os(as) adolescentes que transgridem as leis ficam sob a tutela do Estado, podendo ter a restrição total de sua liberdade ou parcial. Contudo, segundo o artigo 122 do ECA, a medida de internação - a mais severa das medidas - deverá ser aplicada somente em caso de ato infracional cometido por meio de ameaça grave ou violência à pessoa, ou por reiteração no cometimento de outras infrações graves. Trata-se do princípio da excepcionalidade, devendo ser evitada e utilizada em último caso, visto os danos à pessoa em desenvolvimento e a pouca eficácia enquanto estratégias pedagógicas.

Entretanto, verifica-se excessiva aplicação da medida de internação. Há lacunas que permitem a discricionariedade na aplicação e execução da medida, dando margem para surgir o impasse entre punição e proteção.

Segundo o ECA, a medida não comporta tempo determinado, porém não poderá exceder três anos, podendo ser cumprida excepcionalmente até os vinte e um anos, desde que a infração tenha sido cometida antes da maioridade penal, ou seja, antes dos dezoito anos. Ainda, enfatiza-se que o ECA, não contemplou a dimensão da categoria gênero ao consolidar a cidadania infanto-juvenil. Posteriormente, com o Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE), tem-se a introdução dessa categoria.

Enquanto marco legal é indiscutível que o ECA se confirmou historicamente como um divisor de águas no atendimento às crianças e adolescentes, sobretudo àqueles que se encontravam em conflito com a lei. Muito se fez para sua implementação efetiva, contudo, a mentalidade assistencialista e corretivo-repressiva em relação à infância e à adolescência anterior ao ECA se manteve, e as práticas sociais muito pouco foram alteradas (SALES, 2007). Assim, a natureza jurídica das medidas socioeducativas divide opiniões, onde há os que sustentam que a medida socioeducativa é de caráter sancionatório e punitivo, assim como há os que consideram que as medidas socioeducativas comportam aspectos coercitivos e são punitivas aos/as autores de ato infracional (LIBERATI, 2006).

Segundo Baratta (1992, p. 371), apesar da exigência de atividades de cunho pedagógico, as medidas socioeducativas pouco se distinguem das penas atribuídas às pessoas adultas que cometem crimes, uma vez que representam “[...] uma consequência jurídica ligada à apuração da realização de um fato sobre o qual recai um julgamento ‘objetivo’ de desvalor social e, portanto, implicam uma limitação de direitos”. Nessa mesma linha, no que tange a medida socioeducativa de internação, Frassetto (2006) sustenta que

[...] a medida sócio-educativa de internação integra o aparato repressivo do Estado que incide sobre o cidadão autor de crime. Tanto quanto o adulto, o adolescente tido como grave violador de bens jurídicos guardados pelo Direito Penal está sujeito a ver-se privado de sua liberdade de locomoção, razão pela qual não parece razoável rejeitar-se qualquer paralelo entre pena e medida sócio-educativa. Se não se trata de negar diferenças substanciais entre uma e outra, a verdade é que as distinções, do ponto de vista material, são bem menos visíveis do que as semelhanças (FRASSETTO, 2006, p. 305).

Dessa forma, as medidas socioeducativas estruturam-se em um campo de permanente contradição, frente a sua face responsabilizadora e socioeducativa, efetivadas em um contexto de imposição aos adolescentes, percorrendo facilmente caminhos diversos: a exacerbação do viés punitivo ou a pretensão tutelar. Com isso, torna-se um desafio constituir-las verdadeiramente responsabilizadoras e socioeducativas (TEJADAS, 2007).

Embora o ECA tenha estabelecido quais as medidas socioeducativas são previstas ao autor de ato infracional, este não aprofunda detalhes de que forma que essas medidas devem ser operacionalizadas. Dessa forma, em 2006, após dezesseis anos da publicação do ECA, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) e o CONANDA, construíram o **SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**, sendo aprovado no ano de 2012, pela **Lei nº 12.594/12**.

A formulação do SINASE ocorreu a partir da constatação de que nada havia mudado no sistema socioeducativo, onde sob a égide do Código de Menores, embora revogada pelo ECA em 1990, seguia com uma lógica “prisional”. Assim, tem como objetivo corrigir as lacunas deixadas no transcorrer dos anos, evidenciando a insuficiência do ECA em alguns aspectos, como a inexistência da aplicação da Doutrina da Proteção Integral.

Nesse sentido, o SINASE vem para complementar o ECA, pois “[...] embora o ECA apresente significativas mudanças e conquistas em relação ao conteúdo, método e gestão, essas ainda estão no plano jurídico e político-conceitual, não chegando efetivamente aos destinatários” (BRASIL, 2006, p. 15).

Desse modo, o SINASE propõe mudanças na tentativa de servir como parâmetro para o atendimento socioeducativo, que regulamenta e busca maior objetividade ao que se refere aos processos referentes à execução da MSE, reafirmando as diretrizes do Estatuto com o intuito de

ampliar a natureza pedagógica da medida socioeducativa, assim como dividir as responsabilidades entre as esferas do Estado, podendo ser compreendido como:

[...] conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de Medida Socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público (BRASIL, 2006, p. 22).

O CONANDA, criado através da Lei nº 8.242/91, é responsável pela deliberação da política de atenção aos direitos da criança e do adolescente, sendo previsto no ECA como o principal órgão do **Sistema de Garantia de Direitos** (SGD). O SGD praticamente é a tradução do Artigo 86 do Estatuto, tendo como objetivo efetivar a implementação da Doutrina da Proteção Integral, de modo a coadunar responsabilização e satisfação de direitos. Através de gestão compartilhada, governo e sociedade civil definem, no âmbito do Conselho, as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2006).

O SINASE veio a destacar a proteção dos direitos sexuais e reprodutivos, bem como indicar uma compreensão sobre a relevância das “questões de gênero” no contexto socioeducativo, “avançando” nesta categoria (quando se considera essa lacuna no ECA), onde traz a diretriz pedagógica o eixo “Diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual”. Nesse eixo, busca, dentre outros “[...] garantir a equidade no atendimento socioeducativo prestado aos adolescentes de ambos os sexos, principalmente no que se refere à qualidade e oferta de serviços e atividades” (BRASIL, 2006, p. 58).

Contudo, entende-se que existe uma significativa discrepância neste quesito na unidade socioeducativa feminina CASEF, evidenciado por Faschinetto (2008) e Ramos (2007), a qual não está isolada da realidade nacional das unidades socioeducativas femininas, como demonstrou a recente pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2015), conforme será exposto no item 3.3.1 deste trabalho.

No que diz respeito especificamente às adolescentes, o SINASE trata apenas sob a perspectiva da saúde reprodutiva e materna, de modo a

[...] assegurar às adolescentes direito da assistência pré-natal, parto e puerpério na rede SUS, recebendo orientações em relação ao parto, amamentação e cuidados com o recém nascido e com o bebê; (...) o direito à convivência com o(s) filho(s) para visitação a fim de preservar os vínculos afetivos. (BRASIL, 2006, p. 62)

Assim, deve ser previsto na unidade feminina espaço para alojamento conjunto de recém-nascidos e bebês com as mães.

Há diversos subsistemas no interior do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) que tratam, de forma especial, situações peculiares. Dentre outros subsistemas, incluem-se aqueles que regem

as políticas sociais básicas, de assistência social, de proteção especial e de justiça que se voltam ao atendimento da criança e do adolescente, sendo nesse contexto que se insere o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, da apuração à execução da MSE. Assim, o SINASE é um dos subsistemas que integra o SGD, o qual se comunica e se articula com outras políticas sociais intersetoriais.

Figura 1 - Sistema de Garantia de Direitos (SINASE)



Fonte: BRASIL, 2006, p. 23

Embora o SINASE tenha trazido novas perspectivas no que tange à estruturação, qualificação e funcionamento do sistema socioeducativo, a implementação do SINASE no cotidiano apresenta desafios para sua real efetivação. As leis, por si só, não são capazes de transformar a realidade. Assim, o que se concretiza na prática é a desarticulação das políticas sociais, produto do processo de precarização das condições de trabalho impostas pelo Estado burguês, assim como o sucateamento das políticas sociais na sociedade capitalista, intensificado no contexto da contrarreforma do Estado no Brasil desde a década de 1990.

Ainda, como desafios à implantação do SINASE, tem-se às disparidades na implementação da política nas unidades de internação, pois as unidades socioeducativas têm relativa liberdade para operar dentro dos princípios do ECA e do SINASE, não havendo uma linha pedagógica única para lidar com os jovens, com isso os profissionais podem ter entendimentos distintos sobre quais atividades são adequadas para integrá-los na sociedade. Assim, pode-se pensar que não existe uma, mas várias “políticas” voltadas para as/os adolescentes, em cada estado, cidade e centro socioeducativo (MENICUCCI e CARNEIRO, 2011).

Observa-se ainda, em essência, a lógica do modelo ‘prisional’ punitivo em detrimento ao socioeducativo. Ao passo que o ECA possibilitou processos de descontinuidade introduzindo a proteção integral, manteve traços de continuidade entre a extinta e atual legislação da infância e

adolescência. Com isso, embora o Estatuto tenha se constituído como uma intenção de ruptura com as práticas sociojurídicas e paradigmas da situação irregular, não passou de uma intenção, pois de fato não rompeu com os pressupostos do projeto de sociedade consolidado pelos Códigos de Menores brasileiros.

Assim, após vinte e cinco anos de vigência do ECA, as e os adolescentes continuam aprisionados, enquanto novos sistemas de execução das MSE e de controle são construídos - processando continuidades às características dos sistemas sociopenais, de natureza punitiva, sem superar a velha lógica do direito menorista: assistência/proteção versus punição/controle sociopenal (SILVA, 2011).

Desse modo, no contexto socioeducativo, a ambiguidade existente entre descontinuidades e continuidades expressa tanto conquistas, como estagnação e/ou retrocessos. Todavia, a precarização da socioeducação é um elemento preponderante. Apesar da nova roupagem do atendimento socioeducativo proposta pelo ECA e SINASE, de uma forma geral, permanecem velhos olhares e velhas práticas cristalizadas, que teimam em perpetuar-se.

A partir do exposto neste capítulo, compreende-se que as ações do Estado, adotadas no intuito de controlar e punir, baseadas na repressão e encarceramento do público juvenil, não significaram um antídoto efetivo para a criminalidade, tampouco apresentaram potencial de reinserção desses jovens. A função real de encarcerar esses(as) adolescentes não se volta a atacar as raízes do problema da criminalidade. Desse modo, endurecer as penas ou reduzir a idade penal não são estratégias suficientes para a redução desses efeitos.

Com essa reflexão, não se pretende defender a criminalidade nem a violência extrema, assim como não se objetiva isentar esses(as) adolescentes de serem responsabilizados(as) pela autoria de ato infracional. Contudo, também não se coaduna com o flagelo capitalista que violenta vidas no cotidiano, que explora e pauperiza a classe trabalhadora, bem como expõe e torna suscetível os filhos e filhas dessa classe à criminalização e à seletividade do controle sociopenal do Estado.

É nessa seara que se insere a socioeducação do Estado do Rio Grande do Sul, onde a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE), como parte integrante do sistema de atendimento socioeducativo de adolescentes e proponente de atividades socioeducativas representa os desajustes existentes tanto do que se propõe a lei, como a realidade construída historicamente pela sociedade burguesa brasileira.

Aparentemente parece existir uma contradição na proposta do SINASE e esta realidade desigual, punitiva e criminalizante instituída, uma vez que os parâmetros definidos pelo SINASE

para a ação socioeducativa, em suas distintas dimensões, indicariam uma contraposição a esta perspectiva. O que, no mínimo se pode concluir da análise, é que a atenção e consideração das relações de gênero, classe, raça/etnia no atendimento objetivo das adolescentes e dos adolescentes ainda estão muito distantes de serem implementados.

3.3 A Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul (FASE/RS)

A Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul (FASE/RS) configura-se como instituição estatal responsável pela implantação, a manutenção e execução do sistema de atendimento de adolescentes em situação de cumprimento de MSE de internação, semiliberdade e internação provisória no Estado do RS, determinadas pelo Poder Judiciário.

A FASE/RS foi criada a partir da Lei Estadual nº 11.800, em 2002, consolidando o processo de reordenamento institucional, iniciado em 1990 com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual também provocou o fim da antiga - FEBEM²⁸.

Como instrumento norteador de suas ações, a FASE/RS tem o ‘Programa Estadual de execução de MSE de internação e semiliberdade’ (PEMSEIS), conforme as leis, normas e resoluções de âmbito nacional e estadual (PEMSEIS, 2014).

A criação da FASE/RS se deu com o objetivo de implementar a concepção de atendimento integral aos adolescentes autores de ato infracional, com uma concepção de atendimento que responde às diretrizes do ECA e SINASE, buscando romper com o paradigma correccional-repressivo que orientava a extinta FEBEM. Em 1941, com a instituição do SAM no Brasil, em 1945 foi fundado o Serviço Social do Menor (SESME-RS), como sucursal do SAM, responsável, na época, pela política de atendimento às crianças e adolescentes carentes, abandonados ou autores de atos infracionais.

Após, em 1964, no contexto do regime militar, com a aprovação da Política Nacional do Bem-estar do Menor (PNBEM) surgiu no RS o Departamento de Assistência Social da Secretaria do Trabalho e Habitação (DEPAS), substituindo o SESME-RS. Em 1969 tem-se a constituição da FEBEM, a qual executou, em âmbito estadual, a PNBEM, conforme os parâmetros da FUNABEM, até o advento do ECA.

No RS, a FEBEM foi sendo reordenada ao longo das gestões, procedendo-se gradativamente a separação dos serviços de proteção e abrigo da área destinada a adolescentes

²⁸ Fonte: FASE Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em <http://www.fase.rs.gov.br/>

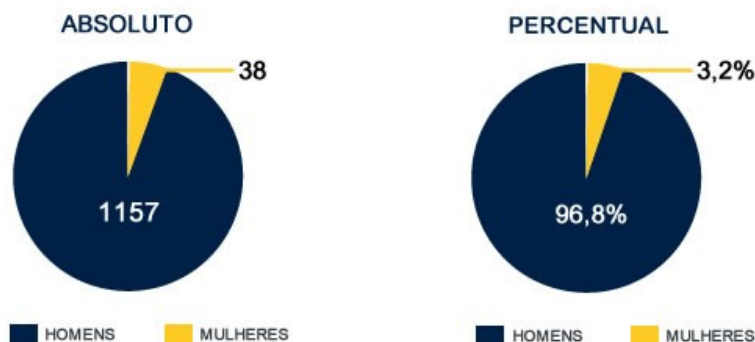
autores de ato infracional. Entre 1991 e 1994 foram implementados os Juizados da Infância e Juventude em dez cidades do Estado, que posteriormente se transformaram nas regionais de atendimento socioeducativo da FASE, transformando os abrigos institucionais em abrigos residenciais no contexto do processo de regionalização que estava em curso (PEMSEIS, 2010).

No período de 1995 a 1998, aprofunda-se o processo de reordenamento institucional e a elaboração das diretrizes básicas para a política estadual na área da infância e juventude, definindo-se em 1998 a FEBEM como responsável pela execução das MSE de internação e semi-liberdade. A medida de internação é de competência da FASE, enquanto a medida de Semiliberdade teve o atendimento redimensionado, onde atualmente é prestada através de modelo de gestão público/privado, na forma de conveniamento com Organizações Não Governamentais (ONGs) (PEMSEIS, 2010).

Em 1999, ocorreu o processo de separação administrativa das medidas de proteção e de ato infracional, onde a área as medidas de proteção são transferidas para a Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social. Em 2002, extingue-se a FEBEM e institui-se a FASE, ligada à Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social. (PEMSEIS, 2010).

A FASE tem sua sede administrativa na capital do estado, Porto Alegre, sendo que a Fundação atualmente encontra-se distribuída em dez cidades polos no território estadual, em que as regionais são Porto Alegre, Caxias do Sul, Santa Maria, Novo Hamburgo, Osório, Santa Cruz do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santo Ângelo e Uruguaiana.

Quanto à capacidade de atendimento de adolescentes no Estado, o total de vagas corresponde a 944 (752 vagas internação e 192 semi-liberdade), onde até julho de 2015, tem-se o total de 1.195 adolescentes nas instituições do Estado, o que significa uma superlotação. No que tange a população em situação de cumprimento de MSE de internação por gênero no Estado, observa-se a discrepância nas estatísticas quanto à aplicação de MSE de internação entre o público masculino e feminino, tendo-se no RS o percentual de 3,2% de adolescentes mulheres e 96,8% de adolescentes-homens, conforme pode ser observado no gráfico abaixo:

Figura 2 - Distribuição por gênero

Fonte: http://www.fase.rs.gov.br/wp/dados_estatisticos/. (Julho/2015)

No que se refere ao atendimento das adolescentes, a Fundação possui uma única unidade destinada ao atendimento feminino, o CASEF - Centro de Atendimento Socioeducativo – a qual atende adolescentes procedentes da capital, grande Porto Alegre e interior do Estado do RS.

3.3.1 O Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino (CASEF)

Para a compreensão da atual configuração de atendimento do que hoje se denomina CASEF, faz-se necessário contextualizar historicamente o surgimento da unidade feminina. O CASEF foi criado oficialmente no ano de 2002, a partir do reordenamento da antiga FEBEM, quando ocorre a distinção entre a proteção e a socioeducação. Porém, sua criação original data da década de 1960, na época denominada Lar Santa Marta, que a partir da década de 1970 (até 2002) passa a ser chamada de Instituto Educacional Feminino (RAMOS, 2007).

Contudo, em Porto Alegre, o atendimento de crianças e adolescentes – tanto as ‘abandonadas’ quanto as autoras de ato infracional - já eram realizadas antes dessa data (FACHINETTO, 2008). O Recolhimento das meninas em Porto Alegre data de 1851, onde as atividades do Asilo de Santa Leopoldina foram confiadas às religiosas do Sagrado Coração de Maria. O Asilo de Santa Leopoldina foi fechado em 1880, onde as meninas expostas foram transferidas para o Colégio Santa Tereza²⁹ ou para casas de família. Nesse período, as meninas recebiam instrução religiosa, de cosmografia, geografia e de história pátria, e “[...] na sala de labor adquiriam os conhecimentos necessários às futuras atividades das meninas, na condição de donas-

²⁹Em relação ao atendimento prestado especificamente às meninas, em 1845, em visita a Porto Alegre, D. Pedro II se sensibilizou com o problema dos menores abandonados, manifestando a vontade de ver fundado na cidade um “colégio para educação de meninas órfãs, a qual foi denominado Santa Tereza (Decreto nº 439 de 02/12/1845) (COSTA, et al., 2002 apud FACHINETTO, 2008).

de-casa e de mães de família, quais sejam trabalhos de agulha e outros necessários e próprios da vida doméstica” (MARCÍLIO, 1998, p. 176).

O final do século XIX e início do século XX o problema dos ‘menores’ seguia sem solução em Porto Alegre, e a cidade encontrava-se com crianças envolvidas com roubos, perambulando e esmolando no centro da capital. Assim, na década de 1920, a questão da infância tornou-se objeto da ação jurídica, que se voltou contra os meninos que não foram absorvidos pelo ramo industrial.

A lei nº 346 de 1925 foi a primeira medida efetiva do poder público estadual na área de atendimento às crianças e aos adolescentes, onde cabia ao 2º Juizado Distrital da capital a jurisdição de menores, porém o juiz não tinha atribuições para destituição do pátrio poder e nem alçada para julgar crimes de menores de dezoito anos. Com o Código de Menores a situação modificou-se, todavia foi somente com o Código Penal de 1940 que se declarou estarem os menores de dezoito anos “inteira e irrestritamente fora do direito penal (Art. 23), sujeito apenas à pedagogia corretiva de legislação especial” (FACHINETTO, 2008, p. 170).

No início das atividades do Lar Santa Marta, inaugurada em 1962, o objetivo da instituição era “receber menores com distúrbios de conduta para que fossem triadas. Também menores com sintomatologia psicótico” conforme arquivos da Fase³⁰. Até a década de 1970, o atendimento realizado era de caráter individual, não havia contenção. Em 1974 houve uma mudança populacional na casa, passando a atender ‘menores perturbadores de conduta’. Em 1975, criou-se o Centro de Recepção e Triagem Feminino, dando início às atividades extra-institucionais remuneradas. Em 1976, as atividades que antes eram terceirizadas na instituição passaram a ser feitas pelas adolescentes, tais como alimentação, lavagem e passagem de roupas. Nesse ano também foi criado o Núcleo de Ensino e Profissionalização (NCAP), que encaminhava as adolescentes para cursos e empregos (FACHINETTO, 2008).

Segundo os dados encontrados nos arquivos da FASE/RS, o Lar Santa Marta adquiriu uma imagem negativa de suas atividades junto à comunidade, com isso, em 1979, o Lar deu origem ao Instituto Educacional Feminino (que permaneceu com esta mesma denominação até 2002), com o intuito de melhorar a imagem que a casa trazia. Em 1984, o perfil atendido era de jovens dos onze aos dezoito anos, em sua maioria oriundas do interior do estado e das demais de áreas periféricas da capital (FACHINETTO, 2008).

³⁰ Informações coletadas nos arquivos da FASE – Fundação de Atendimento Sócio-Educativo. O relatório onde consta esse histórico denomina-se: Dinâmica Institucional – Instituto Educacional Feminino – FEBEM – 1984. (FACHINETTO, 2008, p. 172)

O ingresso na instituição se dava frequentemente justificada pela prática da prostituição, de furto, do uso de tóxicos e de fugas do próprio lar. Os registros em relatórios de profissionais da instituição desse período já revelam a moralidade e discriminação existentes desde os primórdios da unidade:

[...] famílias desorganizadas, lares desfeitos por falecimento ou abandono de um dos cônjuges, uniões ilegais, situação de orfandade, núcleo familiar intacto, mas não atuando de forma adequada por diversos motivos: situação precária (econômica), pais desajustados, falta de recursos educacionais, etc. (...) suas aptidões variam da sensibilidade artística, serviços de escritório, às atividades domésticas e serviços de jardinagem (FACHINETTO, 2008, p. 172).

É interessante observar que, desde o início da instituição, não tenham ocorrido mudanças em aspectos como a situação de pobreza que tornam as jovens suscetíveis à seletividade desse sistema, ao qual segue se reproduzindo. Como observa Fachineto (2008, p. 173)

Da mesma forma, no início da década de 80 surgiram muitos projetos para o IEF, como o Projeto Lavanderia, instituto de beleza, implantação de micro-unidades de produção (artesanato) e são esses projetos que vigoram atualmente na instituição, cujo objetivo (desde a sua concepção) era “fortalecimento de suas aptidões e tendências positivas, propiciando condições de atenuar os desvios de conduta e conseqüente ajustamento pessoal”.

Atualmente, o CASEF destina-se ao atendimento de adolescentes do sexo feminino que cumprem medida de Semiliberdade, Internação com Possibilidade de Atividade Externa (ICPAE), Internação sem Possibilidade de Atividade Externa (ISPAE) e Internação Provisória, oriundas dos dez Juizados da Infância e da Juventude do Rio Grande do Sul.³¹ É a única instituição da FASE/RS destinada ao atendimento de adolescentes meninas privadas de liberdade, procedentes da capital, grande Porto Alegre e interior do Estado. Sua capacidade de atendimento é para trinta e três (33) adolescentes, onde cinco (5) vagas são para meninas em Semiliberdade e as demais para medida socioeducativa de internação (RAMOS, 2007).

A Instituição divide-se em dois grupos de Internação sem Possibilidade de Atividade Externa (ISPAE - Grupo I e Grupo II), e um grupo de Semiliberdade e ICPAE. A partir de 2000 passou a possuir também um 4º grupo, denominado de Berçário, o qual se destina aos filhos (as) das adolescentes, que, no momento de seu ingresso, estão efetivamente sendo amamentadas por sua mãe. O ingresso da criança ao Berçário é realizado a partir de combinações com a adolescente e seus familiares, e, posteriormente, encaminhado à devida aprovação judicial (RAMOS, 2007).

Estudos de Ramos (2007), Fachineto (2008) e do CNJ (2015) apontam as inúmeras diferenças existentes no cotidiano feminino na privação de liberdade do CASEF, a qual a distingue em diversos aspectos das unidades masculinas da FASE/RS, assim como a própria execução da medida socioeducativa. A discrepância da Unidade Feminina para as demais Unidades Masculinas é algo que se evidencia já a partir do espaço e estrutura física: o CASEF é

³¹ Fonte: <http://www.fase.rs.gov.br/wp/unidades/>

uma instituição que se assemelha a uma ‘*casa de bonecas*’, bem pintada, limpa³², onde enfeites, cortinas de babados, adereços de bonecas decoram o universo institucional da unidade feminina socioeducativa.

A estrutura física é disposta de tal forma que a monitora tem a visibilidade de todo o espaço da área de convivência coletiva, como as portas de todos os quartos e banheiro, o que possibilita o controle de qualquer movimento entre as adolescentes.

Segundo Fachinetto (2008) e o CNJ (2015), as adolescentes são corresponsáveis pela limpeza da instituição, organizada em um sistema de revezamento. A limpeza é algo imposto de forma intensa e excessiva no cotidiano delas, conforme aponta de Ramos (2007, p. 44):

Sábado é um dia distinto tanto no CASEF como na FASE, pois é o dia da faxina, em que semanalmente é realizada limpeza geral em todas as dependências da casa, chegando a ser encerada e lustrada manualmente toda a área técnico-administrativa. Semanalmente também são realizadas faxinas nos armários dos refeitórios; e as panelas são lavadas, mesmo que limpas, com o objetivo de dar brilho, “arear”.

Fachinetto (2008) refere que a limpeza geral da unidade realizada pelas adolescentes ainda contempla lavar as paredes, o teto e o chão (do banheiro, refeitório e corredor). No refeitório deve-se ainda lavar os ventiladores, o portão, os armários, a estante, as janelas, os vidros, as poltronas, as mesas, os bancos, o balcão da pia, o forno, a geladeira, os alumínio e eletrodomésticos e o chão deverá ser escovado.

Além da faxina geral do sábado, a autora refere que as adolescentes realizam as limpezas de rotina da unidade, que ocorrem todos os dias: limpeza do refeitório - lavar a louça, limpar a mesa, os bancos, a pia, a parte interna do balcão, passar pano no chão, lavar e passar os panos, limpeza do banheiro e do corredor - secar o box, limpar os vasos sanitários, retirar o lixo, limpar as pias e espelhos, passar pano no chão e varrer corredor. Cada adolescente também é responsável pela faxina semanal do seu quarto, onde ela deverá limpar seu armário dentro e fora, limpar as paredes, o teto, as janelas, os vidros, o chão e a porta, passar cera e lustrar o chão, e, quinzenalmente, arredar o armário para limpar. “Caso elas recusem [a realizar a limpeza], podem vir a cumprir sanções disciplinares” (CNJ, 2015 p. 58).

Sobre o cotidiano das adolescentes no CASEF, Fachinetto (2008) e Ramos (2007) referem que este se caracteriza por normatizações e regras bem marcadas, claras e que devem ser cumpridas, dentre estas:

Não ser permitido ir mais de uma menina ao banheiro sem a presença da monitora, devendo sempre a adolescente informar sua ida; o absorvente higiênico é numerado conforme o

³² Como aponta o relatório do CNJ (2015), diferente da realidade nos CASES onde os adolescentes do sexo masculino cumprem medida. Sobre a situação, ver íntegra da notícia que relata o pedido, pelo Ministério Público de interdição do CASE-POA I em março do corrente ano pela falta de higiene e superlotação: <http://gaucha.clicrbs.com.br/rs/noticia-aberta/ministerio-publico-pede-interdicao-de-unidade-da-fase-em-porto-alegre-4816.html> acesso em 7 dez 2013.

número do quarto, pois, assim, tem-se o conhecimento de qual adolescente está menstruada caso ela não tenha hábitos de higiene adequados ou coloque o absorvente no vaso sanitário, entupindo-o; as roupas são particulares das meninas, etiquetadas uma a uma com o respectivo número do quarto, evitando com isso a possibilidade de trocas, furtos e atuações quanto aos concertos e lavagens das roupas. (FACHINETTO, 2008, p. 43)

Fachinetto (2008) refere que o ritual cotidiano de regras vivenciado pelas adolescentes ainda envolve: acordar às 6h, tomar banho, aguardar a troca de plantão e assistir em silêncio a contagem dos materiais de risco do grupo (agulhas, tesouras, pratos, etc), como uma forma de controle para que nada seja perdido.

Para cada norma estabelecida, existe a prescrição de uma punição. Cada punição representa algum tipo de restrição em relação às atividades realizadas na instituição. Por exemplo, o atraso na hora de acordar pela manhã implicará no recolhimento mais cedo no dia seguinte (irá para o quarto às 17h e não participará do convívio com as demais adolescentes, não poderá assistir televisão e a janta será servida no quarto) (FACHINETTO, 2008).

No CASEF, as punições referidas são as sanções disciplinares, funcionando na lógica de escalonamento e cumulativa. Na ocorrência de falta disciplinar grave ou reincidência, instala-se uma CAD – Comissão de Avaliação Disciplinar, que instaura um processo contra a adolescente, que passará a contar na sua avaliação. As punições podem ser leves, médias ou graves.

Segundo a pesquisa de Fachinetto (2008, p. 181), fica explícito nos relatos das adolescentes que “[...] existe uma utilização arbitrária de regras por parte das monitoras que não seguem o prescrito nas normas gerais”, existindo diferenças nas formas como cada monitora faz no uso dessas normatizações: ora abrandam algumas punições, ora transformam o controle em algo angustiante para as adolescentes, gerando insegurança e sofrimento no comportamento das adolescentes, pois além de aprenderem as regras da casa, devem se adaptar à forma como cada monitora aplica as normas.

Como exposto, a rotina das adolescentes é intensa de atividades e extremamente controlada, onde as adolescentes não possuem horários livres no seu dia, ao contrário do cotidiano das casas masculinas. As meninas são proibidas de dormir durante o dia, por isso, estão sempre realizando alguma atividade. Assim, a disciplina interna da unidade feminina, desde sua estrutura até a organização acaba sendo mais duras às adolescentes, conforme aponta o CNJ (2015, p. 97):

Enquanto nas casas destinadas aos adolescentes do sexo masculino, eles acordam no horário da escola, as adolescentes do Casef acordam mais cedo para arrumar o quarto e fazer a faxina. A instituição consegue, dessa forma, controlar mais as adolescentes, o que acaba deixando-as sem poder e autonomia sobre suas escolhas [...] Elas precisam ser mais submissas do que os meninos, até porque as regras do Casef, que estão presentes no regime interno da unidade, acabam sendo mais rigorosas.

Porém, as adolescentes encontram formas de ‘resistir’ ao cotidiano exaustivo e controlador de condutas imposto, criando estratégias para se sentirem mais livres e aliviar o controle das monitoras. Nesse sentido, destaca Fachinetti (2008, p. 195):

[...] essa rotina intensa e extremamente controlada de atividades acaba esgotando as adolescentes que, muitas vezes, “optam” pela punição do “recolhimento” (que significa ir para o quarto e só sair com autorização da monitora). Desta forma, elas praticam alguma irregularidade que sabem que poderá acarretar o recolhimento, assim, ficam dispensadas das atividades que estavam desenvolvendo. Cabe ressaltar que, o recolhimento é entendido como algo que prejudica a adolescente na sua avaliação para saída da instituição, entretanto, ainda assim, em muitos casos, elas preferem o recolhimento. Segundo os seus relatos é também no recolhimento que elas ficam mais “livres” do controle das monitoras e por isso essa é uma estratégia tomada com intuito de “aliviar” o controle de suas condutas. O recolhimento é também uma estratégia utilizada quando surge um conflito entre adolescentes, para que assim elas não se exaltem, criando uma situação ainda pior. Mas neste caso, não é necessário que ela receba uma punição para se recolher, ela apenas solicita a ida para o quarto – com a devida autorização da monitora – como justificativa para atenuar a situação de conflito gerada.

A comunicação entre as adolescentes é restrita entre as adolescentes, sendo um aspecto bastante controlado na instituição: de acordo com as normas da casa, nenhum assunto referente ao mundo externo ou à vida pregressa da adolescente pode ser permitido. Assim, há um controle intenso e normatizador de suas condutas, da maneira como devem falar, se comportar, agir, dentro da própria instituição (FACHINETTO, 2008).

Dentre os aspectos distintos na unidade feminina e masculina, as autoras também referem ser proibido às meninas o tabagismo, ao contrário dos meninos. Além disso, elas não podem jogar futebol, somente vôlei, também ao contrário dos meninos, uma vez que o futebol é considerado um esporte violento, por isso, as meninas não podem praticá-lo na instituição, já que precisam aprender a serem ‘dóceis’ e não violentas. Também não é permitida a troca/empréstimo de roupas entre elas, assim como a visita de namorado.

Atualmente as visitas familiares estão iguais, dois dias na semana tanto para meninas quanto para os meninos, conforme o levantamento realizado pelo CNJ (2015). Contudo, anteriormente havia distinção na visita familiar entre meninos e meninas: dois dias por semana para visitas de familiares aos meninos e um dia por semana às meninas (RAMOS, 2007; FACHINETTO, 2008). As adolescentes que não recebem visita ficam no grupo fazendo atividades de bordado ou assistindo TV ou ouvindo música (FACHINETTO, 2008).

Um aspecto importante a ser observado no que se refere à visita familiar é a presença de visitas mais frequentes aos meninos do que às meninas. Às meninas, cabe à particularidade delas e suas famílias residirem no interior do Estado do RS, assim, sendo que a internação feminina não é regionalizada³³, devido ao fato que há somente uma unidade no Estado, essa situação muitas vezes

³³ Segundo o Levantamento Nacional do SINASE (2012), a maior parte das unidades femininas se localiza nas regiões centrais, não havendo a regionalização do atendimento, conforme previsto na resolução nº 119/2006 do CONANDA e na lei do SINASE.

inviabiliza visita e convivência familiar e comunitária mais sistemáticas, se refletindo na distância que essas adolescentes acabam tendo com as suas famílias, uma vez que as visitas se tornam mais espaçadas, o que interfere nos objetivos da ação socioeducativa e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

O estudo de Fachinetto (2008) aponta que no caso de famílias com meninas e meninos em cumprimento de MSE na FASE-RS, a prioridade da família é para a visita do menino. Nesse sentido, o estudo do CNJ (2015) também aponta o número menor de visitas familiares às adolescentes quando comparada aos adolescentes das unidades masculinas, revelando as diferenças que ocorrem no apoio familiar durante a internação.

Entende-se o quanto isso reflete a forma como a adolescente que transgride a lei é percebida pela sociedade, a qual recai sobre ela uma dupla penalização - além do ato infracional, ela apresentou um comportamento que difere daquele papel socialmente atribuído à mulher: rompeu tanto com a norma penal - cometeu um ato infracional - assim como com a regra dos papéis sexuais ao praticar um ato infracional, em circunstâncias não esperadas e aceitáveis para uma “menina”.

Em relação a cursos e atividades laborativas, no turno oposto à escola, as adolescentes são inseridas em atividades domésticas de limpeza, artesanato (bordado, crochê, ponto cruz), corte e costura, salão de beleza, confecção de lingerie, culinária com o Projeto Minilanches e do Projeto Lavanderia (FACHINETTO, 2008). No final da tarde, podem assistir televisão. À noite, há possibilidade de atividades dirigidas, podendo fazer tricô e bordado (CNJ, 2015).

O Projeto Lavanderia³⁴, como exposto anteriormente, é algo que perdura desde a década de 80 na instituição. Assim, são as próprias meninas que lavam suas roupas; já os meninos têm as roupas lavadas pelas lavanderias: uma pertencente à FASE/RS e outra interna ao CASEF. Com isso, algumas das adolescentes que cumprem MSE são pagas para manusearem as máquinas industriais, lavando as roupas dos meninos, assim como de todo o complexo da FASE/RS de Porto Alegre. As adolescentes trabalham meio turno e recebem aproximadamente meio salário mínimo por mês nesse projeto (RAMOS, 2007; FACHINETTO, 2008; CNJ, 2015). Tais práticas vêm a dar visibilidade à reprodução institucional quanto a manifestações de desigualdade de gênero.

Para o Projeto Minilanches, é necessário que as meninas tenham autorização para cozinhar e mexer com utensílios da cozinha, além da necessidade de ter dinheiro para comprar os ingredientes dos lanches. São feitos lanches e sobremesas para serem vendidos nos dias de visita

³⁴As adolescentes lavam as roupas de funcionários e outros clientes da comunidade de entorno no projeto também. (FACHINETTO, 2008)

dos familiares, bem como podem ser vendidos para os trabalhadores do CASEF. A renda do Projeto Minilanches é revertida para cada grupo (CNJ, 2015).

Para participar de ambos os projetos, é necessário que as adolescentes apresentem ‘bom comportamento’, o que para a instituição ter uma conduta adequada significa fazer as atividades sem reclamar, realizar bem a limpeza da casa, ser solícita, etc. (FACHINETTO, 2008; CNJ, 2015).

Outro fato que merece atenção refere-se à sexualidade e a identidade de gênero. O tabu e o controle existentes sobre a sexualidade evidenciam-se na ausência de visita íntima na unidade³⁵, apesar de muitas delas já serem mães, morar com companheiros ou simplesmente já ter iniciado suas vidas sexuais. As relações homoafetivas, embora comum entre as garotas, são expressamente proibidas no CASEF, e a vigilância é bem mais intensa que em outras unidades, não sendo permitido o toque/contato físico entre as adolescentes (CNJ, 2015).

Observa-se ainda no CASEF o quanto as atividades e cursos profissionalizantes ofertados às adolescentes se restringem a reproduzir estereótipos do que seriam profissões historicamente ‘femininas’, bem como atividades socialmente relacionadas ao universo ‘feminino’, como serviços de culinária, limpeza, cursos de cabeleireira, manicure, artesanato.

Dessa forma, percebe-se que no CASEF, a medida socioeducativa direcionada às adolescentes possui várias faces, ambíguas, contraditórias, bem como evidencia a problemática das diferenças na forma de atendimento – há normas e controle existentes somente na unidade feminina, onde o controle das unidades masculinas é distinto.

O CASEF não existe de forma independente, assim não se encontra isolada da totalidade onde a instituição se insere. Assim, as características estruturais internas e as práticas institucionais desenvolvidas no âmbito do atendimento socioeducativo na unidade feminina se encontram ligadas e articuladas às condições sociohistóricas que estão inseridas.

Assim, a execução da medida socioeducativa feminina resguarda atravessamentos da ideologia do sistema patriarcal-capitalista-racista, que embora na aparência se revela como organizada e intensamente disciplinada, oculta esse misto de punição e controle intrínseca à natureza punitiva da socioeducação, bem como disfarça e transforma em algo supostamente ‘natural’ o aprendizado do ser ‘mulher’ na sociedade de classes, a qual é funcional aos interesses do capital, como será exposto no capítulo a seguir.

³⁵ Não há visita íntima em nenhuma unidade feminina no Brasil, embora o SINASE assegure esse direito em seu art. 68.

4 A LIBERDADE “CANTOU”? REFLEXÕES SOBRE O SERVIÇO SOCIAL E A ADOLESCENTE EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

...como farei para que as portas abram para que eu possa passar?
 Para que a liberdade possa cantar...
 Como posso compreender ter a chave da liberdade,
 Sem que eu possa usá-la para voar?
 (D.O., Adolescente privada de liberdade, em MSE de ICPAE no CASEF-RS)

“A liberdade cantou?” entra no título deste capítulo em tom de questionamento, referindo-se à fala das adolescentes, que quando estão prestes a receber a extinção da MSE, utilizam-se da expressão **“a liberdade vai cantar”**, presente em uma letra de funk, de forma a expressar com entusiasmo a ‘liberdade’ anunciada para breve.

No entanto, a realização dos estágios com as adolescentes privadas de liberdade, trouxe questionamentos, dentre eles, defrontar-se com a contradição do princípio fundamental do Código de Ética do Assistente Social, o qual reconhece a *liberdade* como valor ético central. Frente aos desafios de viabilizar direitos às jovens que se encontram privadas de liberdade e viabilizar direitos após estarem ‘livres’ das grades da socioeducação que as aprisionou, no aparente revelado, foi o que impulsionou as reflexões aqui propostas.

O paradoxo da liberdade, tanto em uma perspectiva liberal quanto como mediação para a consolidação do projeto ético-político da profissão, foram evidenciados ao longo da vivência no estágio. No entanto, que liberdade é essa que cabe às adolescentes? É possível dizer que, de fato, estarão totalmente livres após a saída do sistema socioeducativo? Como aponta Barroco, (2012, p. 62)

[...] como realizar a liberdade, essa palavra tão evocada e ao mesmo tempo tão abstraída de suas determinações históricas? Talvez um primeiro passo seja o desmistificar as visões incorporadas por meio da ideologia dominante, que inevitavelmente contribuem para essa abstração e para o ocultamento do seu significado real.

Com isso, compreende-se que dentro da ordem do capital, não há possibilidade de liberdade. Ela desponta como uma abstração a essas adolescentes, entretanto, a liberdade em abstrato não garante a liberdade concreta. Como serão totalmente livres sem terem acesso aos meios de produção? Como serão livres com “correntes” que as aprisionam em relações de dominação de classe, gênero e raça/etnia? É possível a libertação feminina sem uma libertação geral da humanidade?

Assim, a liberdade almejada por elas por fim não as liberta: ainda aprisiona. Decorre, então, a importância de desmistificar a liberdade na ótica do individualismo burguês, bem como romper com a falsa ideia de que a liberdade é plena na sociedade de classes. A partir do exposto, esse capítulo pretende analisar as contradições, limites e continuidades da socioeducação das

meninas, bem como as possibilidades e desafios que se impõem ao assistente social na socioeducação das adolescentes.

4.1 “Tudo muda, mas nada muda”: as faces e os disfarces da socioeducação das adolescentes

A socioeducação se expressa em meio a contradições, continuidades e descontinuidades, o que provoca os disfarces da medida socioeducativa. Em essência, a socioeducação opera a partir da lógica do controle sociopenal, pois como apontou Frassetto (2006), observa-se visivelmente mais semelhanças entre as MSE de internação e o sistema penal, do que distinções.

Mesmo com o advento das legislações do ECA e SINASE, nada mudou: as MSE (ECA) e as assistenciais (Código de Menores) guardam semelhanças entre si, mascarando sua verdadeira face, qual seja a operação do controle sociopenal. Com isso, a socioeducação disfarça o real conteúdo das medidas socioeducativas: a sua natureza punitiva e repressiva, ou seja, retributiva³⁶, devido ao seu conteúdo sociopenal, onde para as adolescentes, essa punição atrela-se a questão de internalizar o papel socialmente atribuído às mulheres na sociedade de classes.

Dessa forma, tendo como sustentação o controle sociopenal, as MSE são operadas sob faces e disfarces, uma vez que mascaram a lógica assistencial e protetiva do Código de Menores e a lógica educativa e punitiva do Código Penal para encobrir sua própria face, que é a operação do controle sociopenal do adolescente (SILVA, 2011). O simples fato da existência de uma legislação não é suficiente para promover uma ruptura e transformação de práticas enraizadas nas instituições.

Na socioeducação das meninas, há diferenças sutis em relação ao atendimento prestado às meninas no século XIX. Neste sentido, o CASEF é uma instituição que ainda guarda rastros das práticas dos asilos e orfanatos destinados às meninas ‘desvalidas’ dos séculos XVIII e XIX. Ainda persistem vivas na instituição práticas que remontam o Lar Santa Marta e o Instituto Educacional Feminino.

Não se nega a finalidade (objetivo) socioeducativa das MSE, mas se questiona a preservação da natureza (essência) coercitiva, onde a socioeducação das adolescentes disfarça uma faceta particular do controle sociopenal feminino: se articula e se estrutura com base na ideologia patriarcal, interligada com a dominação de classe e com o racismo.

³⁶ Persiste ainda a controvérsia acerca da natureza jurídica da persecução da socioeducação, fundada no ECA. Tradicionalmente, é concebida como um Direito Penal Juvenil, com caráter nitidamente tutelar e retributivo (ademais, punitivo e sancionatório), uma vez que a lei anterior que tratava do tema, o Código de Menores, recebia, pelos aplicadores do Direito, interpretação e tratamento assemelhados ao da lei penal. Assim, o Código de Menores não passava de um Código Penal de Menores, disfarçado em sistema tutelar. Suas medidas não passavam de sanções, ou seja, disfarçadas de proteção. Por isso, a natureza jurídica das MSE do ECA e seus atributos em sua gênese possui conotação retributiva e repressiva e são vocacionados ao Direito Penal (TEIXEIRA, 2013).

Dessa forma, as MSE forjam e reproduzem as desigualdades calcadas no gênero, classe e raça, que combinadas ou não, trazem efeitos conjugados, imprimindo determinações e implicações diferenciadas na execução da MSE de internação feminina.

Assim, o controle sociopenal operado na socioeducação feminina resguarda particularidades, que se apresentam mais perversas e intensas que nas unidades masculinas, desde o processo de criminalização, até as diferenças do cotidiano institucional e atividades propostas, ou melhor: exigidas e cumpridas. A unidade socioeducativa feminina, assim, desponta como um microcosmo dos valores e ideologias da nossa sociedade, tornando-se um lócus 'privilegiado' das relações desiguais entre homens e mulheres.

Sobre as particularidades e disfarces operados na unidade feminina socioeducativa, Ramos (2007) observa:

Por se tratar de uma unidade distinta em sua estrutura e dinâmica operacional, os enfeites, a disciplina, enfim, sua quase perfeita organização e domesticação funcionam muitas vezes como um mecanismo de disfarce à perversidade causada pelas instituições totais, em um movimento dialético, entre mal que parece bem e bem que faz mal. (RAMOS, 2007, p. 44)

Entende-se que particularidades são gestadas desde o processo de criminalização da mulher, onde o sistema socioeducativo voltado às adolescentes se apresenta como um dos mecanismos do Estado para suprimir socialmente a parcela feminina que não foi 'dominada' pelo sistema patriarcal-capitalista-racista.

De forma contraditória, esse mesmo segmento é criminalizado e assim suscetível ao controle sociopenal, operado disfarçadamente através de medidas socioeducativas privativas de liberdade, onde as dimensões de gênero, raça e classe, dialeticamente, retroalimentam e aperfeiçoam a subordinação feminina, quando comparada aos adolescentes privados de liberdade em unidades socioeducativas masculinas.

Assim, a consubstancialidade das relações de gênero, classe e raça, ou seja, a concretização na vida cotidiana das mulheres das três dimensões indissociáveis, além de influenciar na *seletividade*³⁷ das adolescentes - desembocando na inserção no sistema socioeducativo - igualmente incide nas particularidades e no trato experimentado por aquelas que se encontram em cumprimento/atendimento de medida de privação de liberdade/internação.

Estas adolescentes que sofrem a incidência da dominação e exploração consubstanciada de gênero, classe, raça/etnia, simplesmente pelo fato de serem mulheres, diferenciam-se em seu perfil e no tratamento das mulheres convencionais da sociedade capitalista moderna. Isto ocorre porque à medida que exercem a prática infracional, rompem com o papel feminino construído

³⁷ A partir do perfil do público feminino que cumpre MSE, majoritariamente pertencentes às famílias da classe trabalhadora pauperizada, mulheres negras e mães - evidencia-se o recorte classista, de gênero e raça presente na seletividade do sistema socioeducativo.

socialmente, o que faz com que recaia sobre elas uma reprovação que vai além da transgressão, perpassando pelo descumprimento dos papéis de mãe, irmã, filha (CNJ, 2015). Esse fato evidencia a dupla (múltipla) penalização vivida pela mulher que transgride, pelo suposto ‘desvio’ da condição ‘naturalizada’ como feminina – seja por meio do controle formal (sistema de justiça juvenil e execução da MSE), seja pelo informal (família e sociedade).

Com isso, sofrem uma punição mais rígida pelo sistema de justiça juvenil, seja com sentenças maiores e medidas socioeducativas mais graves, seja pela ausência de políticas públicas durante o cumprimento da medida socioeducativa, seja pelas formas de punição e de controle da MSE feminina, onde esse sistema então reproduz além da seletividade classista, a discriminação de gênero (RAMOS, s.n, s.d.)

Ou seja, nada mudou: mulheres seguem sendo criminalizadas pela condição de classe, pelo rompimento com as ideologias patriarcais e sexistas quando cometem atos supostamente ‘masculinos’, quebrando, conseqüentemente, com os papéis sociais ‘designados’ para elas.

A invisibilização da criminalização feminina é um fato que faz com que o sistema socioeducativo seja focado nos meninos. Contudo, conhecer a relação da criminalização feminina das adolescentes e o sistema socioeducativo é de extrema importância, para que unidades socioeducativas e suas práticas sejam repensadas.

O controle rígido vivido pelas adolescentes na unidade feminina remonta os ares do regime claustral dos asilos e recolhimentos, que dificultava o contato com o mundo externo. O tabu da sexualidade, tanto quanto nos asilos permanece na instituição, onde as relações homoafetivas seguem expressamente proibidas entre elas. Esse controle da sexualidade evidencia a presença dessa ideologia que retroalimenta as políticas de controle sexual, definindo regras contra a integração dos grupos/adolescentes, na tentativa de vigiá-las e prevenir relações.

Embora tenham acesso às informações de saúde sexual e reprodutiva e a oferta de métodos contraceptivos, percebe-se a preocupação institucional com o controle da sexualidade e seus riscos, o qual se dá pelo controle da saúde, da sexualidade, da gravidez, evidenciando o controle estatal sob a sexualidade feminina, outrora delegada à Igreja. Agora é o Estado que se encarrega de privar as mulheres de exercerem sua sexualidade, de escolherem ser mães ou não, de serem mulheres (RAMOS, 2011).

As atividades dos projetos ‘Mini Lanche’ e ‘Projeto Lavanderia’, os cursos de qualificação e capacitação profissional oferecidos pelo CASEF, bem como as atividades cotidianas obrigatórias de limpeza e organização corroboram para reproduzir os papéis entendidos

historicamente e atribuídos socialmente as mulheres, pois essas são ocupações naturalizadas tradicionalmente como femininas.

Dessa forma, reproduzem o sexismo e contribuem no reforço do papel socialmente atribuído às mulheres pobres, brancas e especialmente negras ao aprendizado do trabalho doméstico³⁸, revelando a intrínseca relação entre gênero, raça/etnia e classe, bem como na subordinação e persistência da desigualdade entre homens e mulheres.

Sobretudo, a realização do trabalho remunerado no CASEF, a partir do trabalho na lavanderia e da realização de lanches, além do traço marcante da divisão sexual do trabalho, ainda revela outras características, típicas de instituições totais, como aponta Motta (1981, p. 37) “O pagamento pelo trabalho na instituição total não tem a significação estrutural que tem no mundo externo. Qualquer que seja o incentivo monetário dado ao trabalho, o interno não é livre para dele usufruir.”. É o caso do CASEF, onde as adolescentes não possuem liberdade e autonomia para administrar e usufruir a remuneração recebida, ficando a cargo da instituição a administração.

Como no passado, a instituição repete a fórmula combinatória entre educação e trabalho infante juvenil, onde encaminhar as crianças e adolescentes da classe pauperizada para o trabalho já era uma prática operada pelos asilos e instituições³⁹, reforçando a formação das jovens para o trabalho subalterno, “[...] seja de doméstica para as meninas, seja de mão-de-obra semiqualficada para os meninos” (FALEIROS, 2009, p. 88). Como efeito, tais atividades inculcam disposições morais, bem como a disciplina, onde a socioeducação assume ares moralizantes e de domesticação.

Ademais, o simples oferecimento às adolescentes de uma formação básica em cursos profissionalizantes e de capacitações para o trabalho não se coloca como opção resolutive do problema, uma vez que a lógica do sistema capitalista não irá absorver toda essa demanda, tendendo a ser descartadas do mercado, formando o exército industrial de reserva, ou tendem a ser incorporadas de forma precária nas relações de trabalho. Nesse sentido, Baratta (1999, p. 50) observa:

Quando, pois, a despeito de tudo, as mulheres vêm a ser punidas com a detenção, as modalidades de ‘tratamento’ a elas reservadas, as destinações específicas da educação e formação profissional da população feminina (...) têm por fim reproduzir e assegurar, no caso das proletárias, a sua dupla subordinação, quer nas relações de gênero, quer nas relações de produção.

³⁸ Sobre a categoria de empregadas domésticas, esta é ocupada massivamente pelo público feminino. Conforme estudos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), em 2011 havia 6,7 milhões de trabalhadores domésticos no Brasil, dos quais 93% são mulheres (6,16 milhões). Entre as trabalhadoras, 62% são negras (4,4 milhões), segundo os dados da PNAD 2009 - 21% das mulheres negras ocupadas são trabalhadoras domésticas. Fonte: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/dados-revelam-situacao-do-trabalho-domestico-no-pais/>

³⁹ Importante salientar que a força de trabalho infantil já era usada de forma abundante na indústria, bem como a força de trabalho feminina, de forma extremamente precária.

Observa-se também que as atividades realizadas no CASEF têm difundido valores que buscam moldar o ‘modelo’ de mulher que interessa ao sistema patriarcal-capitalista-racista, ou seja: aquela que acumula jornadas de trabalho, precário e informal, se responsabiliza e contribui nas despesas domésticas, é responsabilizada pelos cuidados da família e dos filhos, bem como a principal responsável pelo trabalho doméstico não remunerado. Dessa forma, o Estado, de forma (in)direta, detém um papel significativo na opressão da mulher, onde a subordinação da mulher encontra-se diretamente relacionada com a manutenção e reprodução do capital.

Desde a infância, historicamente meninos e meninas recebem uma educação sexista. Ou seja, o processo socioeducativo não apenas diferencia os sexos, mas educa homens e mulheres de forma desigual. Isso se refletiu desde o princípio da assistência às crianças no Brasil, perdurando até hoje nas unidades socioeducativas, como o CASEF⁴⁰, o que se configura numa internalização compulsória de papéis supostamente femininos.

É assim que a ideologia patriarcal, racista e sexista, enraizada na sociedade, são materializadas e reproduzidas pelas instituições sociais, como famílias, escolas, onde se insere o CASEF, naturalizando papéis conservadores de gênero, fazendo com que mulheres correspondam às ‘habilidades’, padrões de ‘normalidade’, ‘atividades’ como sendo inatas e naturalmente femininas e, portanto, aparentemente inquestionáveis.

Contudo, a socioeducação não está descolada da totalidade em que se insere, assim reproduz práticas e costumes que permeiam a sociedade. A partir do direcionamento e estímulos realizados pela instituição às adolescentes, entende-se que estas acabam por influenciar seja no âmbito do trabalho produtivo, como no trabalho reprodutivo, desembocando e reproduzindo o processo de divisão sexual do trabalho, esta que evidencia os dois princípios que a orientam: o da *separação* (a divisão do que é trabalho de ‘homem’ e o que é de ‘mulher’), e o da *hierarquização* (o trabalho masculino é valorizado em detrimento ao feminino)

Este fato contribui na sua persistência e todas as suas implicações negativas para as adolescentes das famílias proletárias, reproduzindo “guetos” femininos desprestigiados no mundo do trabalho, bem como contribui com a subordinação da mulher. Como já discutido, a divisão sexual do trabalho é funcional para a acumulação privada de riqueza social e perpetuação da opressão da mulher, onde a apropriação do trabalho reprodutivo se constitui em parte integrante do sistema capitalista.

⁴⁰ A imposição dessas atividades na unidade feminina também atrela-se à lacuna na lei que normatiza o sistema socioeducativo, pois não traz particularidades como profissionalização, geração de renda, etc, ficando a encargo das unidades executoras o planejamento.

A divisão sexual do trabalho, então, produz e reproduz a assimetria entre práticas femininas e masculinas, constrói e reconstrói mecanismos de sujeição e disciplinamento das mulheres, produz e reproduz a subordinação do gênero pela dominação (SOUZA-LOBO, 2011).

Entende-se que a socioeducação voltada às adolescentes-mulheres serve aos interesses do capital, correspondendo às exigências advindas das transformações do mundo do trabalho. Nesse sentido, Cisne (2015, p. 132) enfatiza que o processo de socialização destinada às mulheres é funcional ao capitalismo, uma vez que

Além da docilidade e passividade historicamente aproveitadas e difundidas pelo capital, a educação destinada às mulheres com o objetivo de dar conta de várias atividades ao mesmo tempo – por exemplo, cuidar dos filhos, da cozinha e da lavagem de roupas simultaneamente – desenvolve a capacidade da polivalência, facilitando o atendimento a essa nova exigência do mercado de trabalho.

Assim, a partir da superexploração do trabalho doméstico não remunerado ou mal remunerado (que garante a reprodução da força de trabalho sem grandes custos ao Estado capitalista), mas, também por meio de trabalhos precarizados e desprestigiados socialmente (trabalhos considerados femininos), possibilita-se o desenvolvimento de uma força de trabalho mais barata para o sistema.

Compreende-se que as práticas institucionais e atuais da socioeducação feminina do Estado do RS, no CASEF, já expostas no capítulo anterior, não só perpetuam-se e mantêm-se vivas na instituição, como estimulam o preparo e encaminhamento para o trabalho subalterno. A ressocialização, nesse âmbito, além de educar as meninas às exigências do sistema patriarcal-capitalista-racista, em sua aparência, mascara e reveste a sua essência: a seletividade do sistema de justiça juvenil, assim como serve à manutenção de um projeto societário, a qual simultaneamente é um projeto de classe, cujo sustentáculo é a desigualdade.

Fazendo um paralelo com o sistema prisional feminino, Chies (2007, p. 7), aponta a falácia e as máscaras operadas pelo círculo vicioso da ressocialização das mulheres nesse contexto:

As filosofias “re”, em que pesem suas diferenças, têm em comum a capacidade de mascarar não só as contradições sociais inerentes à sociedade (...), mas, também, a seletividade do sistema de justiça criminal e a conseqüente vulnerabilidade de categorias sociais nesse contexto de contradições e seletividades.

Entretanto, O CASEF não existe de forma independente, pois não se encontra isolada da totalidade onde a instituição se insere, assim não é uma cultura institucional exclusiva, uma vez que as características estruturais internas e as práticas institucionais desenvolvidas na unidade feminina estão articuladas ao conjunto das condições sociohistóricas.

Como aponta Poulantzas (2000), o Estado é uma junção material de uma relação de força entre classes e frações de classe, logo, os processos institucionais e a dinâmica que compõem as

instituições são resultado desse campo de forças políticas. Assim as instituições socioeducativas refletem a arena de forças e lutas travadas no interior do Estado. Ou seja, o CASEF, enquanto instituição socioeducativa, compõe o que o Poulantzas (2000) denomina como a ossatura material do Estado, isto é, fazem parte de um todo, o Estado (que reflete as relações de poder presentes na sociedade).

Logo, as instituições participam da reprodução das relações de dominação. Portanto, não há como compreender o CASEF a nível micro, sem contextualizá-lo a nível macro da política no qual as instituições se situam, e sem considerar o que transversaliza a instituição.

Embora as singularidades do CASEF, os trabalhos desenvolvidos na instituição fazem parte da totalidade do atendimento socioeducativo em âmbito nacional, e não se encontram descolados da sociedade patriarcal-capitalista-racista. Logo, o contexto vivido pelas adolescentes na instituição não está dissociado da realidade em que vivem as mulheres na sociedade de classes.

O CASEF é transversalizado por múltiplas determinações, ou seja, não apenas e exclusivamente influenciado por questões de classe, mas também por dimensões que se encontram no seu bojo, como as relações sociais de gênero e raça/etnia. Preconceitos, discriminações de gênero, o sexismo, o patriarcado, o racismo e dominação de classe são facilmente identificáveis nas relações sociais na nossa sociedade. Logo, o CASEF não está imune a isso.

Numa perspectiva de totalidade, não é possível que se faça uma análise fragmentada da instituição, em partes de um processo que na realidade não se dá de forma autônoma, mas sim é produto de parte de múltiplas determinações. Portanto, o CASEF, enquanto instituição pertencente à superestrutura econômica, opera as ações reprodutoras das relações sociais capitalistas, consubstanciadas nas relações de gênero e raça/etnia.

Dessa forma, uma vez que realidade sociohistórica, os sujeitos sociais (que sofrem múltiplas determinações) e suas implicações com a realidade (isto é, no caso deste trabalho, as instituições socioeducativas) estão interligados, entende-se que não há práticas ou sujeitos isolados em uma realidade social. Assim, as assimetrias e desigualdades sociais que compõem a realidade social cotidianamente são reproduzidas nas instituições através das práticas institucionais.

Os trabalhadores em suas práticas institucionais materializam e reproduzem e a ideologia dominante - patriarcal-capitalista-racista - onde esta penetra na consciência dos indivíduos devido à naturalização das relações de dominação e exploração que a alienação produz, o que pode levar

às práticas conservadoras, sexistas, entre outras. Contudo, não se pode esquecer que as relações sociais são impregnadas de ideologias e repletas de alienação.

Assim, sendo as relações sociais mediadas pelo Estado, dessa forma, embora as práticas institucionais sejam provenientes de ações materializadas pelos trabalhadores dessas instituições, o Estado é o responsável por essa realidade, na medida em que estes trabalhadores, além de estarem submetidos à intensa precarização do trabalho e ao sucateamento da política, vivenciam um trabalho alienado e alienante. Nesse contexto, ressalta-se o fato de não receberem formações ou preparo adequado para lidar com as particularidades das meninas no âmbito socioeducativo.

Enfatiza-se a necessidade de questionar a socioeducação feminina, bem como problematizar a face penal do Estado e dos seus mecanismos punitivos, de modo a (re)pensar e (re)construir as práticas institucionais, enxergando na medida socioeducativa um espaço profícuo para a ruptura de papéis e fortalecer as relações emancipatórias humanas, caso contrário as instituições continuarão a reproduzir o sexismo e projetar na figura feminina o socialmente construído, resguardando um misto de punição e a ‘reeducação’ para o papel histórico atribuído à mulher na sociedade de classes.

4.2 Livres das “grades”, mas aprisionadas nas relações sociais de gênero, classe e raça/etnia

Como exposto no início do capítulo, a saída do sistema socioeducativo representa um momento ‘libertador’ para essas adolescentes, contudo, embora formalmente livres das grades, não estão plenamente ‘livres’: a emancipação das mulheres esbarra no limite estrutural do capitalismo patriarcal. Portanto, mesmo com a liberdade institucional, estarão sujeitas às correntes do sistema patriarcal-capitalista-racista.

A forma como a liberdade é exercida na ordem do capital, sob a perspectiva liberal burguesa, ou seja, com restrições que geralmente são ocultas, dificulta a percepção do seu caráter ‘aprisionador’ pelos indivíduos. Assim, a liberdade ‘conquistada’ por essas adolescentes é uma liberdade parcial, e não uma liberdade total: é uma liberdade aparente, que mascara a exploração e opressão que existem na base do sistema.

Mesmo livres das grades da unidade socioeducativa, as adolescentes ainda estarão aprisionadas em várias outras ‘prisões’: as discriminações e preconceitos – de raça e de gênero, que não são fenômenos mutuamente excludentes, mas que revelam as várias formas de subordinação e efeitos interativos das discriminações. Somadas a isso, terão de enfrentar o estigma criado pela criminalização decorrente do cometimento do ato infracional, que se

potencializa pelo rompimento com o papel socialmente atribuído à mulher. Estas e outras questões decorrentes desse contexto se transformam em entraves à ‘liberdade’ das adolescentes.

Assim, irão lutar contra todas estas outras ‘prisões’, e se conseguirem romper com algumas delas, ainda ficarão aprisionadas em determinadas relações sociais de gênero, classe e raça/etnia: mulheres que acumulam triplas jornadas de trabalho, conciliando o trabalho doméstico, a maternidade, submetidas ao trabalho informal, alienado e precário, bem como o desemprego e a não absorção da sua força de trabalho, vindo a incrementar o exército industrial de reserva, este que é composto majoritariamente pelo público feminino⁴¹. Ou seja, a liberdade que possuem é a dos meios de produção, mas estão presas à condição de venda e exploração da sua força do trabalho.

Nesse contexto, qual a possibilidade dessas meninas não encontrarem no ato infracional ou reincidirem como forma de sociabilidade? Como viabilizar espaço para a construção de novas subjetividades dessas adolescentes em uma ordem societária injusta, perversa e opressora, sem que haja transformação das determinações da base material da sociedade?

Como fora exposto ao logo deste trabalho, o universo feminino é historicamente permeado por inúmeras explorações e opressões, que se transformam em desigualdades. Embora a condição feminina tenha melhorado, ampliando seus horizontes sociais, sobretudo a conquista de direitos formais para a mulher e seu protagonismo, a mulher ainda enfrenta uma série de entraves. Isto significa que, na maioria das sociedades, as mulheres trabalham mais que os homens, entretanto, recebem menores salários, têm menor acesso à riqueza, ao crédito, à informação e ao conhecimento (ELSON, 2010, apud CISNE, 2014).

Nesse contexto, a consubstancialidade de gênero, classe e raça/etnia, ou seja, a indissociabilidade dessas dimensões permite desvendar o panorama de desigualdades a qual as mulheres estão expostas na ordem do capital, desnudando as raízes classistas, patriarcais e capitalistas desse processo, onde seus efeitos conjugados fazem com que o público feminino represente a maior parcela da população que vive abaixo da linha da pobreza.

Conforme enfatiza Mézaros (2011), já na década de 1990 as mulheres representavam cerca de 70% dos pobres do mundo, junto das adolescentes e as sexagenárias, constituindo a imensa maioria das pessoas mais empobrecidas do planeta. Assim, as determinações causais por trás dessa realidade tende a agravar a situação delas no futuro (FALQUET, 2008).

⁴¹ Fonte: <http://centrovictormeyer.org.br/evolucao-recente-mercado-forca-brasileiro-perspectiva-conceito-exercito-industrial-reserva/>

Entre as próprias mulheres essa exploração assume faces singulares. Mulheres negras que alcançam um grau de escolarização, ainda são invisíveis no mundo do trabalho e sofrem o mais alto nível de precarização do trabalho, seja quando comparado às mulheres brancas, como homens brancos e negros, como aponta o Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. A taxa de desemprego das mulheres negras representa 12,5%, enquanto para a mulher branca a taxa é de 9,2%, já o homem branco representa 5,3% (IPEA, 2011).

O aprofundamento da desigualdade entre os sexos também se expressa e é refletido no mundo do trabalho. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Portal Brasil, o mercado persiste refletindo preconceitos históricos com as mulheres, onde estas ocupam os trabalhos mais precários, e o nível de ocupação das mulheres (45,4%) continuou inferior ao dos homens (62,6%)⁴². Acerca das condições precárias da entrada da mulher no mercado de trabalho, considera-se que, mesmo com o avanço do movimento feminista, o que se difunde hoje como conquista do mercado de trabalho das mulheres, pode e deve ser também analisado como uma estratégia do capital para obter maiores lucros.

Segundo o IPEA (2011), o uso do tempo como dimensão de análise de desigualdades sociais traz aspectos da vida cotidiana que não são contabilizados nas estatísticas, revelando rotinas sociais ocultas. Nesse caso, as mulheres dedicam 25 horas semanais para o trabalho doméstico, enquanto os homens dedicam apenas 10 horas, o que evidencia a discrepância da divisão do trabalho doméstico entre homens e mulheres, bem como revela que “[...] embora o avanço das forças produtivas tenha diminuído o trabalho doméstico feminino, ainda estamos longe de vê-lo eliminado” (CISNE, 2014, p. 85). Nesse comparativo, evidencia-se o quanto o ‘tempo livre’, como possibilidade de desenvolvimento, criativo, produtivo, ou seja, de verdadeira liberdade, se torna subjugado e suprimido pelo trabalho produtivo e reprodutivo, imposto ideologicamente pela sociedade capitalista-racista-patriarcal, em especial para as mulheres que compõem a classe trabalhadora negra e pauperizada.

Como enfatiza Saffioti, (2013, p. 138), “[...] tornar a vida da mulher igual a do homem, no ponto de vista dos direitos e obrigações, (...) envolverá sempre a necessidade de se repartirem equitativamente os serviços do lar”.

Como fora apresentado no segundo capítulo, é importante que se ressalte o quanto o trabalho doméstico não remunerado, realizado pelas mulheres, contribui na persistência da divisão sexual do trabalho. A hierarquização e a separação de trabalhos em papéis ditos ‘masculinos’ e

⁴² Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2015/01/mercado-ainda-reflete-preconceitos-contra-mulheres-pretos-e-pardos-revelam-dados-do-ibge> Acessado em: 2 de dezembro de 2015

‘femininos’ e a naturalização das atividades do lar como uma obrigação da mulher, além de favorecer a situação de vulnerabilidade e exclusão das mulheres, é um mecanismo funcional ao capital, uma vez que “[...] a exploração econômica das mulheres no âmbito familiar é vinculada à exploração dentro do âmbito capitalista, ou seja, o trabalho gratuito de uma mulher é contado na economia geral da exploração” (CISNE, 2014, p. 85).

Nesse contexto, segundo o IPEA (2011), o universo feminino tem sido marcado pelo aumento do número de famílias chefiadas por mulheres e pela feminização da pobreza. Também é uma realidade o número de creches insuficientes para absorver todas as crianças, cujas mães realizem trabalho produtivo e/ou reprodutivo. Ainda, o cenário feminino é fortemente marcado pelas múltiplas formas de violência contra a mulher, por feminicídios⁴³, bem como a criminalização do aborto, realidade esta que embora permeie todas as classes, impacta mais as mulheres da classe trabalhadora.

Diante do panorama exposto, pode-se perceber que a exploração e as opressões sobre a mulher ocorrem de uma forma particular, mais intensa do que sobre os homens da mesma classe, e/ou raça/etnia. Como exposto no segundo capítulo, a persistência da divisão sexual do trabalho vem a atender diretamente aos interesses da classe dominante, onde a combinação de opressões e da exploração, como as de ordem de classe, gênero e raça/etnia, são reproduzidas historicamente no interior das relações sociais. Estes determinantes contribuem no processo de feminização da pobreza, na manutenção da posição desprivilegiada e subalterna das mulheres na sociedade, no que tange aos diversos aspectos, bem como no âmbito da violência e da criminalização.

Dessa forma, a questão da ‘libertação’ dessas adolescentes, ou seja, inserida na questão da emancipação das mulheres, é, pois, um problema complexo, assim, não se restringindo unicamente a uma dimensão econômica. Como aponta Saffioti (2013, p. 128), apenas a emancipação econômica não é suficiente para libertar a mulher de todas as opressões e discriminações. Embora essa seja uma “condição *sine qua non* de sua total libertação, não constitui em si mesma, esta libertação integral”. Assim, ela envolve dimensões profundas da condição de se tornar humano, ou melhor, envolve a profundidade ontológica da construção do ser social como ser genérico. Segundo Cisne (2015, p. 116)

[...] abolir a propriedade privada e transformação da economia doméstica individual em uma economia doméstica socializada são premissas indispensáveis para a emancipação, contudo, insuficientes. A transformação da cultura e dos valores são também indispensáveis para tal propósito. Transformar hábitos fortemente enraizados não é fácil nem rápido.

⁴³ A Lei 13.104/15 alterou o código penal e incluiu o feminicídio como uma modalidade de homicídio qualificado, que se refere ao crime praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Assim, a alteração no art. 1º da Lei 8072/90 fez com o que feminicídio tenha entrando no rol dos crimes hediondos.

Ainda ressalta Saffioti (2013), que a socialização dos meios de produção e construção e execução de uma legislação não discriminatória são fundamentais para a elevação social da mulher, mas são insuficientes para levá-la à emancipação, pois é necessário que a sociedade se empenhe na eliminação de uma mentalidade habituada a promover a inferiorização da mulher, ou seja, de uma ideologia patriarcal de dominação da mulher. Esta tarefa é complexa e não é trabalho de uma única geração, mas de várias, e, em parte, resulta da homogeneização do grau de desenvolvimento econômico e sociocultural.

Lênin (1970, p. 101), de uma forma geral, sustenta que a liberdade será alcançada com a extinção das classes e do Estado

É somente quando não houver classes (isto é, já não houver distinções entre os membros da sociedade quanto às suas relações com os meios sociais de produção) (...) [quando] o “Estado deixa de existir é que se torna possível falar de liberdade”. [assim] libertos da escravidão capitalista, dos horrores, das selvagerias, dos absurdos, das ignomínias sem nomes da exploração capitalista (...) os homens [e mulheres] habituar-se-ão a respeitar as regras elementares da vida em sociedade (...), sem violência, sem coação, sem submissão, sem este aparelho especial de coerção que se chama: Estado.

No que tange às mulheres, Lênin defende a importância de compreender a luta pela liberdade da mulher, reconhecendo a necessidade de eliminar a dupla opressão de que são vítimas na sociedade burguesa, isto é, a opressão imposta pelo capital e a opressão imposta pelos trabalhos domésticos. Para ele, “o proletariado não alcançará a emancipação completa se não for conquistada primeiro a completa emancipação das mulheres”. Contudo, reconhece que essa luta será longa, exigindo uma transformação radical da técnica e dos costumes (LENIN, 1979 apud CISNE, 2014; SAFFIOTI, 2013).

Embora o importante reconhecimento de Lênin ao significado da liberdade das mulheres, este atribuiu o alcance da liberdade apenas à transformação radical da técnica e dos costumes, o que pode nos levar ao idealismo. Como refere Cisne (2014, p. 117):

Ainda que esta transformação seja de fato, indispensável para a libertação da mulher, ela deve estar associada à transformação das relações materiais que dão origem aos costumes, pois (...) qualquer ideologia possui uma base material que a determina.

A autora refere a necessidade de transformação das relações materiais que determinam as dominações e as desigualdades, bem como a transformação da cultura e dos valores a ela associadas⁴⁴, onde a o movimento feminista não deve ser restritamente pautado pelas questões específicas das mulheres - ainda que estas sejam indispensáveis - como o aborto e a luta pelo fim das múltiplas formas de violência. Assim, a emancipação deve ser percebida e inserida em uma dimensão de totalidade, não apenas limitada ao feminino, é evidente, caso haja a pretensão de que ela seja verdadeira e plena.

⁴⁴ Frente às experiências do socialismo real, Cisne (2014) argumenta que as transformações na base produtiva não alteraram automaticamente as relações de poder e desigualdade entre homens e mulheres. Por isso defende a transformação das relações materiais e da cultura e valores a ela associados.

Nesse sentido, a emancipação política representa a mera conquista de direitos civis, políticos e sociais (das mulheres, homens, etc), pois no capitalismo, mesmo que esses direitos sejam aperfeiçoados, a raiz da desigualdade jamais será inteiramente eliminada, uma vez que há uma barreira intransponível no interior da ordem social capitalista.

Pois, como referem Marx e Engels (1998), a emancipação política não consolida a emancipação humana, já que a mera igualdade jurídica ou formal apresenta limites como instrumento de reversão da subordinação vivenciada pelos sujeitos, isto é, a subordinação, exploração e opressão não cessarão apenas com a abolição das distinções legais, mas, sim, com a busca de uma transformação das estruturas econômicas e políticas geradoras de desigualdades.

No caso das mulheres, Saffioti refere que Marx defende que a transformação da sociedade seja determinada pelo progresso da mulher diante da liberdade. A autora refere que para Marx:

[...] a verdadeira libertação da mulher é encarada (...) como o processo geral de humanização de todo o gênero humano, (...) onde os determinantes da vida social da mulher são encarados como decorrências de um regime de produção cujo sustentáculo é a opressão do homem pelo homem (SAFFIOTI, p. 116-118).

Dessa forma, a condição de liberdade plena dessas adolescentes, relacionada à emancipação da mulher, está atrelada à emancipação humana, uma vez que a emancipação política é essencialmente limitada dentro da sociedade capitalista, embora já represente um passo fundamental na luta pela construção de outra ordem societária.

Assim, na discussão proposta sobre o ser ‘livre’ esperado pelas adolescentes, entende-se que a liberdade na ordem do capital desponta como fetiche – que não emancipa, tampouco liberta as adolescentes do CASEF, confirmando o que de outra forma também ocorre com a maioria das mulheres nesta sociedade. São inúmeras as limitações que a estrutura social dos países capitalistas, atreladas ao patriarcado e racismo, impõe à realização plena da mulher.

Deve-se então reconhecer a necessidade de crítica e contestação da sociedade existente, que cerceia liberdades, ou seja, uma prisão que encerra em si milhares de outras prisões, e a proposta de construção de outro projeto societário, na qual possibilite a emancipação humana, ou seja, uma libertação plena, com base nas potencialidades do ser humano e na consolidação de uma sociedade substantivamente igualitária.

4.3 A vivência com a política de socioeducação a partir do estágio no Tribunal Regional Federal da 4ª Região

A experiência do estágio se constitui em uma ferramenta essencial na formação de um olhar crítico e interventivo, propositivo e investigativo do(a) estudante. No momento do estágio,

apreendem-se os elementos concretos que constituem a realidade social capitalista e suas contradições, de modo a intervir, posteriormente como Assistente Social, nas múltiplas expressões da questão social, que vem se agravando diante da crise estrutural do capitalismo, desregulamentando o trabalho e precarizando os direitos sociais (ABEPSS, 2010).

Assim, esse momento oportuniza uma diversidade de aprendizagens e discussões, viabilizando a identificação dos desafios e possibilidades que se colocam no espaço sócio-ocupacional dos Assistentes Sociais, bem como a execução do princípio da unidade teórico-prático adquirido no espaço acadêmico, através de um conjunto de habilidades que articulam as dimensões teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo, de forma indissociável, apreendidos no processo de formação.

A realização do Estágio Supervisionado Obrigatório e do Estágio Não Obrigatório em Serviço Social no Programa de Educação pelo Trabalho, no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com meninos e meninas em situação de medida socioeducativa de internação na FASE/RS, no período de setembro de 2013 a agosto de 2015 possibilitou a aproximação com a política de socioeducação do Estado do RS.

Desde o início do estágio obrigatório, foi possível observar as contradições da política socioeducativa, bem como a discrepância entre o proposto entre a lei e o que se concretiza na realidade. Ao rever os documentos produzidos durante o estágio, evidenciaram-se os desafios postos para a materialização da intersectorialidade proposta pelo SINASE:

[...] o contexto de desigualdade social da sociedade brasileira, a minimização e desresponsabilização do Estado na provisão de serviços públicos atingem diretamente os jovens e famílias inseridos no contexto do ato infracional. Dessa forma, o trabalho educativo realizado através do PET no TRF4, isoladamente, não é suficiente para possibilitar a transformação da realidade social do adolescente. Contudo, existe a dificuldade da rede de apoio sócio-assistencial [saúde, assistência social, etc] prosseguir acompanhando o adolescente e família após a extinção da MSE e saída da FASE [...] (BITTENCOURT, 2014, p. 35)

Dessa forma, numa espécie de ‘retaguarda’, o Serviço Social do Programa de Educação pelo Trabalho (PET), além de atender as demandas específicas do espaço sócioocupacional no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, atendia as demandas não supridas pela FASE/RS e pela rede de apoio:

A frágil articulação (ou não articulação) intersectorial entre as políticas (educação, saúde, assistência, etc) por parte da FASE RS [durante a execução da MSE e após a sua extinção], faz com o que PET procure realizar a articulação da rede. (BITTENCOURT, S. 2014, p. 36)

Como exposto no capítulo anterior, entende-se que a desarticulação das políticas sociais observada é produto do processo de precarização das condições de trabalho, impostas pelo Estado burguês, assim como o desmonte das políticas sociais na sociedade capitalista, intensificado no contexto da contrarreforma do Estado no Brasil, desde a década de 90.

Nesse sentido, também devem ser consideradas as limitações intrínsecas das políticas sociais, onde estas, pensadas como uma relação de lutas entre classes contraditórias e opostas, em sua funcionalidade política de mediação entre os interesses do capital e dos trabalhadores, não poderão possibilitar efetivamente uma transformação da realidade.

No que tange a questão de gênero que permeia a problemática do ato infracional, esta fora evidenciada no final do estágio obrigatório, após a realização do projeto de intervenção⁴⁵, quando houve a possibilidade junto ao CASEF de uma maior inserção de meninas no PET do TRF4. Até então, as vagas do programa do TRF4 eram destinadas majoritariamente aos meninos⁴⁶, onde não raro, se ouvia: ‘são eles que mais infracionam’, ‘é mais fácil lidar com os meninos que com meninas’, ou ainda, meninas são frágeis para certas tarefas, assim como meninos incapazes para tarefas minuciosas.

Dessa forma, tal qual o papel da mulher na sociedade, no contexto do universo socioeducativo - marcado pela cultura masculina - observou-se o quanto ser ‘mulher’ é ser invisível. A baixa incidência de meninas em situação de cumprimento de medidas socioeducativas implica em menor visibilidade da situação e experiências vividas durante o período de cumprimento de medida socioeducativa, o que torna a vivência institucional para essas adolescentes ainda mais dramática do que em essência já é (CNJ, 2015).

Somados ao papel subalterno da mulher na sociedade de classes, a baixa incidência dessas adolescentes no universo socioeducativo implica não só em uma invisibilidade, como ocasiona a não representatividade das meninas nesse contexto, realidade esta que se reproduziu no programa de trabalho educativo para adolescentes em MSE de internação no TRF4.

Assim, quando um nº maior de meninas ingressou no programa educativo do TRF4, revelaram-se demandas e particularidades do universo socioeducativo feminino - que não está isolada da totalidade onde a instituição se insere - onde a partir da experiência do estágio, constatou-se que as respostas da sociedade e Estado ao ato infracional cometido pelas meninas assume características distintas daquelas reservadas aos meninos. Esse fato evidenciou a problemática das diferenças na forma de atendimento, onde há normas e controle existentes somente na unidade feminina: o controle exercido nas unidades femininas é mais intenso e diverso do que o exercido nas unidades masculinas.⁴⁷

⁴⁵ Após a conclusão do estágio obrigatório, prosseguiu-se mais um semestre na instituição em estágio não obrigatório, onde foi possível incluir mais meninas no programa.

⁴⁶ O programa possibilitava 20 vagas para adolescentes em MSE de ICPAE. Em 11 anos de programa, têm se em torno de 140 meninos e 29 meninas, o que representa 83% meninos e 17% meninas. No período da realização do estágio obrigatório, a proporção entre os sexos não ultrapassava 1 menina para 9 meninos. Fonte: Registros do programa no TRF4.

⁴⁷ Nos atendimentos, as adolescentes demonstravam ter conhecimento sobre esses aspectos e questionavam a realidade distinta na execução das MSE de internação nas unidades femininas e masculinas. Nos meses finais do estágio no TRF4,

Para além da realidade da socioeducação voltada às meninas, já descrita em diferentes capítulos, a partir da realização do estágio tornou-se possível a apreensão de inúmeros aspectos das práticas institucionais que insistem em perpetuar-se na instituição, que remontam desde o recolhimento das meninas nos asilos, até a época do Lar Santa Marta (década de sessenta) e do Instituto Educacional Feminino (década de setenta), voltado principalmente a reproduzir a ideologia patriarcal e o sexismo, de modo a internalizar nessas meninas atitudes e valores que remetem a um padrão de ‘feminino’ que seja socialmente aceito.

Assim, verifica-se um processo de continuidades com as legislações anteriores, onde mesmo com os reordenamentos institucionais e com as diretrizes pautadas pelo ECA (1990) e pelo SINASE (2012), ainda não se rompeu com as práticas menoristas, de natureza punitiva, atribuindo um conteúdo sociopenal às medidas socioeducativas, que para as meninas ainda disfarça a dupla (múltiplas) punição que sofrem – por serem mulheres e por terem transgredido.

De forma a não somente compreender os motivos das práticas institucionais perdurarem e serem diferenciadas nas unidades masculinas e femininas, embora o advento das legislações visem a garantia da equidade no atendimento socioeducativo prestado aos adolescentes de ambos os sexos, fora necessário ao longo deste processo entender o papel do Estado através da instituição, bem como aos trabalhadores que a compõem e materializam as práticas, no contexto de uma sociedade de classes, com raízes patriarcais e racistas.

A realização dos estágios junto à política socioeducativa fora uma etapa que exigiu tensionamentos e estratégias, seja junto ao TRF4, seja junto à FASE-RS/CASEF, para que mais meninas pudessem ser inseridas no PET. Essa experiência dentre tantos aspectos, explicitou o papel secundário do público feminino na socioeducação e a relação particular que o sistema punitivo estabelece com as mulheres que transgridem, fortemente associado a estereótipos construídos sobre os papéis históricos socialmente atribuídos às mulheres e aos homens.

Contudo, o que se materializa na instituição não é uma realidade descolada da totalidade da política socioeducativa voltado ao público feminino em âmbito nacional, nem está isolado da realidade das mulheres na sociedade de classes e da ideologia patriarcal-racista que se (re)produz nas relações sociais.

alinhado à relação do Serviço Social com os movimentos feministas, tal como sugere o Código de Ética no seu princípio norteador “Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as” (CFESS, 2011, p. 24), foram organizadas atividades coletivas com as adolescentes do programa, em parceria com um coletivo feminista interseccional. O feminismo interseccional é uma vertente que diz respeito à intersecção existente entre diversas opressões que as mulheres vivenciam: de gênero, raça e classe social. O objetivo era propiciar um espaço de diálogo e reflexão sobre as demandas que permeiam o universo das mulheres na sociedade de classes. A estratégia de intervenção fora positiva, onde algumas adolescentes, após a extinção da MSE, identificadas com as demandas discutidas, encontraram no coletivo apoio, protagonismo e fortalecimento político, se vinculando as suas atividades e lutas.

Por fim, a socioeducação feminina, enquanto política social, além de disfarçar a essência que busca internalizar nas adolescentes valores e papéis atribuídos socialmente às mulheres, se insere como uma estratégia focalizada do Estado, como forma de amenizar as desigualdades advindas do modo capitalista de produção, sem de fato almejar mudanças na constituição das relações sociais capitalistas. Nesse sentido,

A política para a juventude constitui-se em programas paliativos, que não atacam as causas da pobreza, apenas tornam menos adversas as condições de vida dos jovens mais pobres, reduzindo, em alguma medida, os altos níveis brasileiros de miséria e pobreza, mas não se constituem em uma resposta à questão social, pois não são capazes de agir nas causas desses fenômenos. Não garantem emprego, não asseguram direitos e não têm efeito sobre a socialização da riqueza socialmente produzida. A política para a juventude, quando desvinculada de medidas de caráter estrutural, não representa senão uma justiça residual e periférica, que se orienta por uma visão harmoniosa da sociedade, encobrendo as lutas contra as desigualdades e postergando as possibilidades de mudanças radicais (NOMA; CARVALHO, 2009, p. 14).

Assim, concorda-se com Wacquant (1999), que as medidas focalizadas, como a privação de liberdade, tem o objetivo de armazenar os (sub)proletários tidos como indesejáveis ou perigosos, e, assim, ocultar a miséria e neutralizar seus efeitos mais disruptivos. Iamamoto (2014, p.163) ressalta como

[...] atualmente, a questão social passa a ser objeto de violento ‘processo de criminalização’ que atinge as classes subalternas. Recicla-se a noção de classes perigosas. Ao invés de ter ação sistemática do Estado às necessidades básicas da classe operária, tem-se articulação focalizada/repressão e o reforço do braço coercitivo do Estado.

Fica a inquietação e os questionamentos sobre a permanência/persistência da face penal do Estado no trato da questão social.

4.4 Possibilidades e desafios do Serviço Social e a socioeducação das adolescentes

*Quem tem consciência para ter coragem
Quem tem a força de saber que existe
e no centro da própria engrenagem
inventa a contra-mola que resiste
("Primavera nos dentes" - João Ricardo e João Apolinário)*

O Serviço Social, enquanto profissão inserida na divisão sócio-técnica do trabalho, exerce, desse modo, seu fazer profissional no contexto da contradição e luta das classes fundamentais na sociedade capitalista. Dessa forma, enquanto trabalhador, o assistente social participa do processo de reprodução das relações sociais, fazendo com que sua ação interventiva atenda concomitantemente aos interesses das duas classes sociais. Como vemos,

[...] a reprodução das relações sociais é a reprodução da totalidade do processo social, a reprodução de determinado modo de vida que envolve o cotidiano da vida em sociedade: o modo de viver e de trabalhar, de forma socialmente determinada, dos indivíduos em sociedade (IAMAMOTO; CARVALHO, 2001, p. 72).

Assim, na condição de trabalhador reprodutor das relações sociais capitalistas, diversas contradições e limites se colocam frente aos processos de trabalho do assistente social, o que o impele a assumir uma postura crítica-reflexiva frente aos processos aos quais se encontra inserido. A partir disso, busca intervir na realidade conscientemente dos limites e possibilidades que o sistema socioeducativo, enquanto política voltada para os adolescentes e enquanto espaço sócioocupacional, o determina.

Nessa seara, tendo o compromisso ético político-profissional do Serviço Social com as classes subalternas, onde este se expressa na defesa contra todas as formas de opressão, exploração e discriminação, bem como no reconhecimento da liberdade e emancipação humana dessa classe, como preconiza o Projeto ético político da profissão, destaca-se a luta contra a desigualdade, subalternidade, exploração e opressão vivenciada pelas mulheres, as quais se refletem para o Serviço Social tanto para as usuárias, como para a própria categoria profissional (CISNE, 2015).

Entende-se que a reversão do quadro de desigualdades que marca a vida das mulheres na sociedade capitalista, a qual é materializada também na instituição socioeducativa feminina, é um grande desafio. Não se constitui em uma tarefa simples transformar valores há séculos enraizados no imaginário cultural da sociedade, contudo, o tripé 'gênero-raça-classe', não só na socioeducação, como para além desse contexto, convoca o fortalecimento dessa pauta.

Sendo as mulheres o segmento da sociedade que historicamente tem sido oprimido, principalmente as mulheres negras da classe trabalhadora, sofrendo uma maior pauperização do que os homens, somadas a particularidade da marca de gênero do público usuário do Serviço Social, composto majoritariamente por mulheres, evidencia-se a importância do Serviço Social tanto de aprofundar debates, quanto auxiliar no fortalecimento das lutas das mulheres.

Há contribuições que a categoria profissional pode obter com a problematização de gênero nessa instituição, onde ao articular-se com a percepção feminista classista, pode possibilitar: o desvendamento crítico das relações sociais de gênero, classe e raça das usuárias (aqui em específico, as adolescentes), que por sua vez contribui para o enfrentando à questão social sem a reprodução de valores conservadores em torno da mulher, o enfrentamento à divisão sexual do trabalho, o tensionamento das relações de hierarquia que existem na sociedade, assim como a exigência de um sujeito político que corresponda ao desafio da construção da emancipação humana em sua totalidade – desafiando as relações de classe, raça e gênero, bem como o fortalecimento de movimentos feministas atuando conjuntamente com a classe trabalhadora.

Com isso, a luta de classes, articulada com a luta contra a opressão de gênero, é fundamental para a conquista de uma sociedade livre. Pois, a luta de classes, dissociada da

dimensão de gênero, não viabilizará a conquista da liberdade, dessa forma, evidencia-se a importância de se articular na esfera teórica e política as dimensões de classe e gênero, pois, como esclarece Antunes (1999, p. 110):

O fim da sociedade de classes não significa direta e indiretamente o fim da opressão de gênero. Claro que o fim das formas de opressão de classe, se gerador de uma forma societal socialmente livre, autodeterminada e emancipada, possibilitará o aparecimento de condições histórico-sociais nunca anteriormente vistas, capazes de oferecer condicionantes sociais igualitários que permitam a verdadeira existência de subjetividades diferenciadas, livres e autônomas.

É preciso, então, abolir as desigualdades de gênero e todas as desigualdades associadas a ela, que muitas vezes a determinam e a influenciam de forma direta, como as desigualdades de classe e raça/etnia. Pois, “[...] desigualdade entre os homens e mulheres não deixará de existir, seja no macrocosmo ou no microcosmo (família), caso não se desafie diretamente o capital, uma vez que esse impõe a desigualdade em todas as esferas societárias” (CISNE, 2015, p. 137).

Logo, a “libertação” da mulher deve estar associada à transformação das relações materiais que determinam as dominações e a desigualdades, bem como a transformação da cultura e dos valores a elas associadas que dão origem aos costumes, pois qualquer ideologia possui uma base material que a determina.

Dessa forma, enfatiza-se o compromisso com as demandas das mulheres da classe trabalhadora e suas condições de sobrevivência imediata e inúmeros direitos e políticas sociais, o que por sua vez demanda uma estratégia contra-hegemônica.

Contudo, compreende-se que apesar das instituições estatais serem funcionais e servirem aos interesses da classe burguesa, é necessário que se desconstrua os mitos e não se romantize o Serviço Social, pois, embora o seu caráter político, isto não significa que este seja uma profissão “heróica”, ou, nas palavras de Yamamoto (1997, p. 116), não se caia no messianismo, traduzido na “[...] visão ingênua das possibilidades revolucionárias da prática profissional, a partir de uma visão mágica da transformação social”.

Tampouco, se caia em uma perspectiva fatalista, onde estando o Serviço Social atrelado à visão determinista da lógica do capital, nada é possível ser feito. Assim, é necessário romper com essa dupla visão fatalista e messiânica que marca o debate e a prática profissional do Assistente Social.

Nesse contexto, é importante que o Serviço Social se articule e promova o fortalecimento do movimento feminista classista como pauta teórico-política, como sujeito coletivo das mulheres na luta contra o sistema patriarcal capitalista, assim como a atuação dos movimentos feministas conjuntamente com a classe trabalhadora.

Conforme apresentado no capítulo II, os problemas que as mulheres vivenciam na condição de sujeitos em seu cotidiano têm raízes históricas e sociais e, portanto, as respostas devem ser coletivas e não individuais, tampouco relacionadas ao privado. Nesse sentido, ressalta-se a

importância de projeto societário emancipatório e o fortalecimento do movimento feminista classista como pauta teórico-política, como sujeito coletivo das mulheres na luta contra o sistema patriarcal capitalista.

Como exposto anteriormente neste capítulo sobre a ‘libertação’ das adolescentes e as reflexões realizadas, entende-se que o princípio da liberdade proposto pelo Código de Ética da profissão, alinhado aos outros princípios do referido Código, se propõe a mediar a consolidação do Projeto Ético Político da profissão. Assim, concorda-se com Cisne (2014), que o sentido deve ser atentar-se para a desalienação das relações sociais ao passo que se luta pela humanização dos sujeitos. Logo, a luta pela superação das relações que tornam a mulher objeto de exploração, ou seja, a luta pela emancipação das mulheres está associada à luta pela emancipação humana.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

*O caminho acabou - e, por isto mesmo, a viagem apenas começa.
Lukács*

Ao longo deste trabalho, buscou-se evidenciar como o sistema patriarcal-capitalista e racista está estruturado e se expressa na execução da medida socioeducativa feminina de internação do RS. As sociedades capitalistas modernas são alicerçadas em relações hierárquicas e contraditórias, onde destacou-se as três contradições fundamentais: de classe, de sexo e de raça/etnia. Essas relações são consubstanciais e indissociáveis, formam uma unidade dialética, ou seja, se ‘entrecruzam’, onde uma contradição se faz a partir da outra e por efeito aprofunda as demais.

O desvendamento crítico das relações sociais de classe, gênero e raça/etnia - que são relações de poder - permitiu evidenciar o quanto interferem concretamente na vida das mulheres, historicamente trazendo ao universo feminino explorações, opressões e subalternidade. Assim como todas as relações sociais, estas possuem uma base material - no caso o trabalho, onde a divisão sexual do trabalho é a base estruturante da exploração e da opressão da mulher. Esta não só expressa a diferença entre trabalhos de mulheres e homens, como também as desigualdades que elas acarretam às mulheres.

Assim, através da unidade dialética entre as subestruturas básicas de poder da sociedade capitalista - classe, gênero, raça/etnia (organicamente integradas), que trazem desigualdades e assimetrias entre homens e mulher, também influenciam na seletividade das adolescentes - desembocando na inserção no sistema socioeducativo. Igualmente irão refletir nas particularidades e no trato experimentado por aquelas que se encontram em medida de privação de liberdade/internação.

Entende-se que essas particularidades são gestadas desde o processo de criminalização da mulher, onde a socioeducação feminina se apresenta como um dos mecanismos do Estado para suprimir socialmente a parcela feminina que não foi ‘dominada’ e/ou não seguiu o ‘modelo tradicional de ser mulher’, determinado pelo sistema patriarcal-capitalista-racista. Contraditoriamente, esse mesmo segmento é criminalizado e, assim, torna-se suscetível ao controle sociopenal, operado disfarçadamente através de medidas socioeducativas de internação. Neste espaço, as dimensões de gênero, raça e classe, dialeticamente retroalimentam e aperfeiçoam a subordinação feminina quando comparada aos adolescentes privados de liberdade em unidades masculinas.

Ainda, apontou-se a trajetória histórica de negação e construção dos direitos da infância e juventude no Brasil, permeada pela relação dialética de coexistência do ‘novo’ que arrasta em sua

essência, elementos constitutivos do ‘velho’. Assim, permanecem as formas de atendimento e abordagem das meninas no âmbito da socioeducação, embora com o advento do ECA e do SINASE se disfarce o real conteúdo das medidas socioeducativas: a sua natureza punitiva e repressiva, devido ao seu conteúdo sociopenal. Para as adolescentes, essa punição ainda “disfarça” a questão de internalizar o papel socialmente atribuído às mulheres na sociedade de classes.

São inúmeras as diferenças percebidas na unidade feminina e unidades masculinas, expressas em um controle rígido, normas, disciplinas. A unidade socioeducativa feminina assim desponta como um microcosmo dos valores e ideologias da nossa sociedade, como um *lócus* ‘privilegiado’ das relações desiguais entre homens e mulheres.

Quando as adolescentes cometem um ato infracional, rompem com o papel feminino construído socialmente, com isso recai sobre elas uma reprovação que vai além da transgressão, perpassando pelo descumprimento dos papéis socialmente atribuídos às mulheres. Esse fato evidencia a dupla (múltipla) penalização vivida pela mulher que transgride, pelo suposto “desvio” da condição “naturalizada” como feminina – seja por meio do controle formal (sistema de justiça juvenil e execução da MSE), seja pelo informal (família e sociedade).

As práticas institucionais do CASEF, não estão isoladas da totalidade que se inserem, assim, difundem papéis sexistas e valores que inculcam o ‘modelo’ de mulher, que interessa à sociedade capitalista: aquela que acumula jornadas de trabalho precário, cuidadora da família e dos filhos, responsável pelo trabalho doméstico não remunerado.

Ou seja: as práticas socioeducativas ali desenvolvidas desembocam na persistência da divisão sexual do trabalho, corroboram na sua persistência. A subordinação da mulher daí decorrente está relacionada com a manutenção e reprodução do capital. Assim, o Estado, de forma (in)direta, possui um papel significativo na opressão da mulher.

Embora os trabalhadores em suas práticas institucionais materializam e reproduzem a ideologia dominante - patriarcal-capitalista-racista, isso ocorre pois esta penetra na consciência dos indivíduos devido à naturalização das relações de dominação e exploração que a alienação produz. Assim, as relações sociais são impregnadas de ideologias e repletas de alienação, bem como as relações são mediadas pelo Estado. Logo, o Estado é o responsável por essa realidade.

A desconstrução das ideologias dominantes que permeiam as relações sociais, como a patriarcal e racista é um processo complexo, pois estão naturalizadas nas relações sociais e contam com fortes instituições sociais para a sua reprodução. Contudo, entende-se que a socioeducação tem potencial de se aliar no processo de desconstrução da subalternidade feminina das adolescentes durante o processo socioeducativo, ao passo que pode contribuir na prevenção da reincidência infracional dessas adolescentes, desde que incorpore uma perspectiva não sexista.

Ainda, ressalta-se a possibilidade de abertura de espaços de reflexão para apreender a realidade de maneira crítica e consciente, que fortaleça as adolescentes enquanto sujeitos políticos e coletivos, permitindo transitar da invisibilidade à esfera política, bem como a necessidade que os trabalhadores da instituição também possam ter garantidos espaços de reflexão crítica sobre as práticas institucionais e seus processos de trabalho.

Mudanças urgem. Evidencia-se o quanto as desigualdades de gênero e as desigualdades a ela associadas, que as determinam ou influenciam diretamente, como as de raça/etnia e classe, sejam enfrentadas em todos os espaços. Nesse contexto, entende-se que o Serviço Social pode contribuir no desvendamento crítico das relações sociais de gênero, desnaturalizando a ideologia patriarcal-capitalista-racista, sem reprodução de valores conservadores em torno da mulher, fortalecendo o enfrentamento das mais variadas formas de opressão e discriminação.

Assim, ao passo que pode promover o fortalecimento de práticas alinhadas às diretrizes do Projeto Ético Político da profissão, no seu compromisso na defesa contra todas as formas de opressão, exploração e discriminação, pode inserir-se na luta contra a desigualdade, subalternidade, exploração e opressão sofridas pelas mulheres, dentro e fora da instituição, articulando-se às lutas e movimentos sociais feministas, antirracistas, associando-os à luta de classes.

Como exposto outrora, ressalta-se a impossibilidade de emancipação da mulher nos limites da sociedade capitalista. Contudo, não se perde de vista o desafio da construção de um projeto societário emancipatório, inspirando e almejando a emancipação humana em sua totalidade.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Martha. **Meninas perdidas**. In: PRIORE, M.D. (org) História das crianças no Brasil. São Paulo, Contexto, 2009.
- Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS. **Política Nacional de Estágio (PNE) da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social**. 2010. Disponível em: http://www.abepss.org.br/files/politica_nacional_estagio.pdf. Acesso em: 05/11/2015.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher**. Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, p. 71-102, jan. 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185>>. Acesso em: 04 out. 2015.
- _____, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- _____, Vera Regina Pereira de. **Violência sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimização feminina?** Revista Seqüência: estudos jurídicos e políticos, Florianópolis, v. 33, p. 87-114, 1996.
- _____, Vera Regina Pereira de. **Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum**. Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, p. 24-36, jan. 1995. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819>>. Acesso em: 26/10/15.
- CASTRO, Lola Aniyar. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.
- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: ensaios sobre a afirmação e negação do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 1999.
- AQUINO, Leonardo Gomes de. **Criança e adolescente: o ato infracional e as medidas sócio-educativas**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 99, abr 2012. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11414 Acesso em Set/2015.
- ARANTES, Esther Maria de Magalhães. **Rostos de crianças no Brasil**. In: A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. **Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à Sociologia do Direito Penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- _____. O Paradigma do Gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999.

_____. Comentando o Art. 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente. In: CURY, M.; AMARAL E SILVA, A. F.; MÉNDEZ, Emilio G. (Coords.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Malheiros, 1992. p. 368-372.

BITTENCOURT, Samantha da Cunha. **Análise Institucional - Estágio Curricular em Social II**. Porto Alegre, 2014.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

_____. Lei 12.594 de 18 de Janeiro de 2012: **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. 2012.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. 2006.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Governo do Rio Grande do Sul. Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos. Fundação de Atendimento Socioeducativo do RS / **PEMSEIS: Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do RS** – Porto Alegre: SDH; FASE, 2014.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). **Atendimento Socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei** – Levantamento nacional 2011. Brasília publicado em setembro de 2012. Acesso em 25/11/2015.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999.

CFESS, (Org.); BARROCO, Maria Lucia Silva; TERRA, Sylvia Helena. **Código de Ética do/a Assistente Social Comentado**. São Paulo: Cortez, 2012.

_____. **Código de Ética Profissional do/a Assistente Social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão** (Atualizado em 13. 3. 1993, com alterações introduzidas pelas resoluções CFESS n. 290/94, 293/94, 333/96 e 594/11). 9. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2011.

CHERCHINARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil**. Tese de Mestrado. Faculdade de Direito UFRJ, 2014.

CHIES, Luiz Antonio Bogo. **Gênero, Criminalização, Punição e 'Sistema de Justiça Criminal': Um olhar sobre as sobrecargas punitivas e as dominações do masculino**. Revista de Estudos Criminais, v.8, n.28, p.81-105, jan./mar. 2008.

CHIES, Luis Antonio Bogo; VARELA, Adriana Batista. **A ambigüidade do trabalho prisional num contexto de encarceramento feminino: o círculo vicioso da exclusão**. In: Congresso Brasileiro de Sociologia, 13., 2007, Recife. Anais Eletrônicos. Recife: SBS, 2007.

CISNE, Mirla. **Gênero, Divisão Sexual do Trabalho e Serviço Social**. São Paulo: Outras Expressões, 2015.

_____. **Feminismo e Consciência de Classe no Brasil**. São Paulo, Cortez, 2014.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Dos espaços aos direitos: A realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões**. Brasília, 2015.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **De menor a cidadão**. In: COSTA, Antônio Carlos Gomes da ; MENDEZ, Emílio García Mendez. Das necessidades aos direitos. pt.2. São Paulo: Malheiros, 1994.

DELPHY, Cristine. **L'ennemi principal: économie politique du patriarcat**. Paris: Éditions Syllepse, v. 1, 2009.

DEVREUX, Anne Marie. **A teoria das relações sociais de sexo – Um quadro de análise sobre a dominação masculina**. In: Revista Sociedade e Estado, Brasília, v. 20, n. 3 p. 561-584, set./dez. 2005.

DEL PRIORE, Mary (org.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo, Contexto, 2009.

ELSON, Diane. **Commerce internacional, égalité des sexes et avantage compétitif**. In: FALQUET, J.; HIRATA, H. ; KERGOAT, D et al. Le sexe de la mondialisation. Paris: Presses de Sciences Pó, 2010.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 3ª Ed. São Paulo: Escala, 2009.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FACHINETTO, Rochele Fellini. **A “Casa de Bonecas”: um estudo de caso sobre a unidade de atendimento socioeducativo feminino do RS**. 2008. 215 fls. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

_____. **A “Casa de Bonecas”: onde a punição é aprender a ser mulher**. Disponível em: http://www.memoria.cnpq.br/premios/ig_genero_4/mencao_rochele_fellini.pdf. Acesso em: 28/11/2015.

FALEIROS, Vicente de Paula Faleiros. **Infância e processo político no Brasil**. In: A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. **A política social do Estado Capitalista**. 8ª Ed. São Paulo: Cortez, 2000.

FALQUET, J. **Repensar as relações sociais de sexo, classe e “raça” na globalização neoliberal**. In: Mediações, v. 13, n.1-2, p. 121-142, Jan/Jun e Jul/Dez. 2008

FRASSETO, Américo. Execução da medida socioeducativa de internação: primeiras linhas de uma crítica garantista. In: ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (Orgs.). **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: Ilanud, 2006. p. 303-342.

HIRATA, Helena. KERGOAT, Danièle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho**. In: Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche. Capital financeiro, trabalho e questão social**. 8ª Ed. São Paulo: Cortez, 2014.

_____. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social: ensaios críticos**. São Paulo: Cortez, 1997.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil. Esboço de uma interpretação histórico-metológica.** São Paulo: Cortez, 2000.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada [et al.]. **Retrato das desigualdades de gênero e raça.** 4ª ed. Brasília, 2011.

JESUS, Maurício Neves. **Adolescente em conflito com a lei: prevenção e proteção integral.** Campinas: Servanda, 2006.

KERGOAT, Danièle. **Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo.** In: Dicionário crítico do feminismo. Hirata, Helena (org.). São Paulo, Editora da Unesp, p. 67-73, 2009.

_____. Danièle. **Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais.** Novos estudos – CEBRAP, n.86, p. 93-103, 2010,

LÊNIN, Vladimir Ilitch. **O Estado e a Revolução.** Tradução de J. Ferreira. Porto: Vale Formoso, 1970.

LIBERATI, Wilson D. **Processo Penal Juvenil: A garantia da legalidade na execução de medida socioeducativa.** São Paulo: Malheiros, 2006.

LIMA, Cezar Bueno de. **Jovens em conflito com a lei: liberdade assistida e vidas interrompidas.** Londrina: Eduel, 2009.

MACHEL, Samora. **A libertação da mulher é uma necessidade da revolução, garantia da sua continuidade, condição de seu triunfo.** In: MACHEL, Samora et al. A libertação da mulher. 3. Ed. São Paulo: Global, 1982.

MARCÍLIO, Maria Luíza. **História Social da Criança abandonada.** São Paulo: Hucitec, 1998.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista,** tradução e revisão de Maria Arsênio da Silva. São Paulo: Ched, 1980.

_____. **A Ideologia Alemã.** Trad. de: Luís Cláudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MATTHAEI, Julie. **Por que os/as economistas feministas/marxistas/anti-racistas devem ser economistas feministas-marxistas-anti-racistas.** Tradução de Maria Giuseppina Curione. Em: FARIA, Nalu; NOBRE, Miriam (orgs). Economia Feminista. São Paulo: SOF, 2002.

MAUAD, Ana Maria. **A vida das crianças de elite durante o Império.** In: DEL PRIORE, M. (org.) História das Crianças no Brasil. São Paulo, Contexto, 2009.

MENDES, Soraia da Rosa. **(Re)Pensando a Criminologia: Reflexões sobre um Novo Paradigma desde a Epistemologia Feminista.** Tese de Doutorado. Faculdade de Direito UNB, 2012.

MENICUCCI, Clarissa Gonçalves; CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira. **Entre monstros e vítimas: a coerção e a socialização no sistema socioeducativo de Minas Gerais.** In: Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 107, 2011.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição.** 1.ed. Revista. São Paulo: Boitempo, 2011.

MOTTA, Fernando Claudio Prestes. **O poder disciplinar nas instituições formais**. Revista Adm. Emp, Rio de Janeiro, 1981.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

NOMA, Amélia Kimiko; CARVALHO, Flavia Xavier. **Políticas públicas para a juventude na perspectiva neoliberal**, 2009. Disponível em: [http://cac-
php.unioeste.br/projetos/gpps/midia/seminario4/trabcompletos_estado_lutas_sociais_e_politicas_publicas/Trabcompleto_politicas_publicas_juventude_perspectiva.pdf](http://cac-
php.unioeste.br/projetos/gpps/midia/seminario4/trabcompletos_estado_lutas_sociais_e_politicas_publicas/Trabcompleto_politicas_publicas_juventude_perspectiva.pdf) Acesso em: 01/12/2015.

OABP, Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Paraná. **Dossiê: as mulheres e o sistema penal**. Curitiba: OABPR, 2015. Disponível em: <http://www.oabpr.org.br/downloads/dossiecompleto.pdf>. Acesso em: 02/12/2015.

OBERTI, Alejandra. **O labirinto da diversidade**. Folha Feminista, São Paulo. SOF, 2000.

PASSETTI, Edson. **Crianças carentes e políticas públicas**. In: DEL PRIORE, M. (org.) História das Crianças no Brasil. São Paulo, Contexto, 2009.

PEMSEIS, **Programa Estadual de Execução Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade**. FASE/RS: Minuta, 2010.

_____. **Programa Estadual de Execução Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade**. FASE/RS. SEDH. Rio Grande do Sul: 2014.

PFEFFERKORN, Roland. **Inégalités et rapports sociaux: rapports de classes, rapports de sexes**. Paris, La Dispute, 2007.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

RAMOS, Fabio Pestana. **A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI**. In: DEL PRIORE, M. (org.) História das Crianças no Brasil. São Paulo, Contexto, 2009.

RAMOS, Luciana de Souza. **A invisibilização das adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Distrito Federal - Um olhar de gênero e criminológico**. S.l.: s.n, s.d.

_____. **Direitos sexuais e reprodutivos no cárcere em dois atos: maternidade e visita íntima**. Tese de especialização em Direito Penal e Processual Penal, no curso de Pós graduação lato sensu do Instituto de Direito Público Brasileiro (IDP), 2011. Disponível em: http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/256/Monografia_Luciana%20de%20Souza%20Ramos.pdf?sequence=1. Acesso em: 28/11/2015.

RAMOS, Malena Bello. **Meninas privadas de liberdade: a construção social da vulnerabilidade penal de gênero**. Dissertação de Mestrado. PUCRS. Porto Alegre, 2007.

RIO GRANDE DO SUL. **Fundação de Atendimento Socioeducativo**. Disponível em <http://www.fase.rs.gov.br>. Acesso em 19/10/2015.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A Institucionalização de crianças no Brasil: Percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. **Quantos sexos? Quantos gêneros? Unisexo/unigênero?** Cadernos de Crítica Feminista, ano III, n. 2, p. 6-33, dez. 2009.

_____. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. **A mulher na sociedade de classes.** São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SALES, Mione Apolinario. **(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência.** São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. **Criança e criminalidade no início do século.** In: DEL PRIORE, M. (org.) História das Crianças no Brasil. São Paulo, Contexto, 2009.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SOARES, Janine Borges. **A Construção da Responsabilidade Penal do Adolescente no Brasil: Uma Breve Reflexão Histórica.** Rio Grande do Sul: 2003. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id186.htm>>. Acesso em: 18/10/2015.

SOUZA-LOBO, Elizabeth. **A Classe Operária tem Dois Sexos.** Editora Fundação Perseu Abramo: São Paulo, 2011.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira. **Entre proteção e punição: O controle sociopenal dos adolescentes.** São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

TEIXEIRA, Alessandra. **Construir a delinquência, articular a criminalidade. Um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo.** (Doutorado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

TEIXEIRA, Caroline Köhler. **As medidas socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente e seus parâmetros normativos de aplicação.** In: Revista Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina. V. 20, n. 26. Santa Catarina, 2013. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/76-150-1-sm.pdf>. Acesso em: 16/11/2015.

TEJADAS, Sílvia da Silva. **Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

VELOSO, Renato. **No caminho de uma reflexão sobre Serviço Social e gênero.** In: Revista Praia Vermelha. Estudo de política e Teoria Social. V. 2, n. 4. Rio de Janeiro: UFRJ, 2001.

VITA, Álvaro de. **Sociologia da Sociedade Brasileira.** 9ª. Ed. – São Paulo: Ática, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro.** I. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **A Mulher e o poder punitivo.** In: Mulheres: Vigeadas e Castigadas. São Paulo: Cladem, 1995.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da Miséria.** Coletivo Sabotagem, 1999.